Dr. Fernando Petris
Médico Veterinário
Pronto Vet
Clínica Veterinária
3252-4014
www.prontovetpetshop.com.br

JORNAL O REGIONAL SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 51..... Nº 2550
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax 3252-1177
Telefone 91111871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 34..... Nº 1637
Rua Dep. Branco Mendes nº 549 - Telefax: 3323-2543

Nesta edição: 16 páginas

www.oregionaljornal.com.br | Nova Esperança-Paraná | DIRETOR: EDEMAR DEL GROSSI | DOMINGO - 18/12/2011

Coral Sol Maior de Colorado é reconhecido nacionalmente

O Coral Sol Maior de Colorado, fundado em junho de 2004, visa, a divulgação, a popularização do canto coral e o surgimento dos talentos do município e da região. O grupo composto por homens e mulheres de variada faixa etária e profissões, nascia com o espírito de filantropia, com apenas apresentações de cânticos sacros na Igreja. Das constantes apresentações na igreja, o grupo pegou gosto pelo canto coral, adquiriu confiança, buscou inovação no repertório musical, e assim sem muito alarde foi apresentando-se publicamente em vários eventos no município. Não parando por ai, o grupo buscou outro desafio, saiu do território municipal e muito cautelosamente iniciava outra experiência, agora, com apresentações em outros municípios. A aceitação foi tamanha a grandeza dos eventos e chamando para suas responsabilidades o Coral Sol Maior, criou o primeiro Festival Regional de Corais de Colorado, uma forma de integrar os municípios. Não foram poucos que abraçaram a idéia e o Coral Sol Maior foi elevando-se à ponto de tornar-se reconhecido no Paraná. Após os quatro primeiros eventos a notícia saiu do território paranaense, voou aos estados vizinhos São Paulo e Mato Grosso que trouxeram seus corais. A notícia foi e continua se disseminando em outros estados brasileiros como o coral da Bahia que foi "ponta pé inicial" ao reconhecimento para elevação Nacional. É bom lembrar que as apresentações sempre aconteceram no Salão da Igreja que era cedido gratuitamente. Este ultimo evento, buscando também maior conforto para os dois lados platéia/palco, a apresentação deu-se no Auditório do Legislativo Municipal que ficou lotado por uma platéia eclética. Hoje o Coral Sol Maior com reconhecimento Nacional, graças a lei federal "Rouanet" abre assim um leque na cultura Colorado. Os poderes Executivo e Legislativo de Colorado, respondendo à este crescimento cultural, estão edificando um magnífico prédio no centro da cidade, criando assim espaço próprio e independente para um grupo de amigos cantores que como tal, amam a música, amam Colorado, uma cidade que cultua tradições. Em resumo, 2011 fechou com chaves de ouro o VI Festival Nacional de Corais de Colorado realizado entre os dias 2 à 4 dezembro com apresentações e Missa de Ação de Graças.

O prefeito Marcos Mello ao abrir o evento disse: "É uma honra receber a visita de vários Corais, fazendo acontecer nestes dias, apresentações que com magia nos trazem sentimentos de alegria, embalando nossa alma, despertando emoções e nos unindo neste enlace universal que é a música"

Apresentações do VI Festival

Na primeira noite de apresentações no palco o Coral da 3ª Idade da Cidade de Colorado, com um repertório bem regionalista e com músicas de raiz, emocionou o público presente que nele reconhece sua verdadeira identidade cultural. O grupo EOCA da vizinha cidade de Santa Fé mostrou a todos que não é só gente grande que canta bem, fazendo uma graciosa demonstração de seu talento. Na seqüência, o Coral da FECILCAM da cidade de Campo Mourão, com um repertório diversificado entre o sacro e o popular, cativou o público presente com ricas apresentações, emocionando a todos pela delicadeza das vozes e o requinte dos arranjos.

Com arrojadas interpretações de conhecidas músicas populares brasileiras, o Coral Grande Londrina, brindou o público presente com uma apresentação contagiante, culminando com a deliciosa "Canta Brasil", trazendo com muito molejo e samba no pé, um arranjo belíssimo e inspirado para essa conhecida canção. Para encerramento da primeira noite de apresentações o Coral Sol Maior da cidade anfitriã, fez uma encantadora apresentação, trazendo peças da MPB e relembrando os anos 60 com a empolgante música WHISKY A GO GO, arrebatando o público presente que prestou sua homenagem ao grupo representante de sua cidade, aplaudindo-o calorosamente, também como reconhecimento por toda organização do evento.

A segunda noite teve sua abertura marcada por mais um coro infantil, desta vez da cidade de Londrina. Desta cidade o Coral Infantil da UEL veio abrilhantar a noite com grandiosa técnica e afinação. A seguir, a presença marcante do Coral Municipal Canto e Encanto da cidade de Colorado. As crianças deram um show de talento e afinação com músicas escolhidas especialmente para agradar a todos os presentes. Na sequência, a cidade de Colorado recebeu calorosamente O Coral da Escola de Música da UEM que fez um passeio entre o gospel e o popularíssimo "Samba do Arnesto", demonstrando todo seu refinamento musical em interpretações emocionadas e dignas dos acadêmicos daquela Universidade.

Com um outro repertório o Coral Sol Maior mais uma vez fez sua apresentação e recebeu o entusiástico aplauso do público presente, pelas maravilhosas interpretações de conhecidas canções brasileiras. O Grupo local agradou a todos pela beleza, harmonia e graça das execuções das peças carinhosamente escolhidas para homenagear o público presente.

Encerrando as apresentações da noite e do Festival, o grupo Vocal Sollu´s Masculino da cidade de Londrina, com muita graça, bom humor e com uma impecável execução vocal, demonstrou toda sua versatilidade e talento com um repertório composto de diversos estilos musicais com arranjos especialmente criados pelo grupo.

Jardim Olinda realiza a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou na última semana de novembro, a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar. O tema: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", foi discorrido pelo assistente social Douglas Josimar Aguilar . Tendo como objetivo principal a consolidação da prioridade absoluta, preconizado na constituição federal e no estatuto da criança e do adolescente. A conferência contou com a presença em massa dos adolescentes da Escola Municipal Luis Triburtino da Silva e Colégio Estadual Padre Montóia e demais membros da sociedade civil. A apresentação cultural foi realizada pelos alunos do programa Pro Jovem Adolescente- serviço sócio-educativo vinculado ao CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social para jovens de 15 a 17 anos, na qual apresentaram uma musica- ministrada pelo professor (Neco), através da Oficina de Musica. A conferência contou com a presença das autoridades constituídas do município e de 161 participantes, deixando o trabalho em grupo significante e satisfatório sendo aprovadas todas as deliberações levantadas. Ao final elegeram-se os membros que comporão o conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2011/2013.

Saiba onde encontrar o Jornal O Regional

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Panificadora Valério
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Lelarys Buffet
Panificadora Pão de Mel
Banca de Revista Nova Esperança
Ourizona
Mercearia Itaipu
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Panificadora Primor
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Lanchonete Big Lanches
Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
Marinas do Paranapanema
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Uniflor
Auto Posto Garoto
Panificadora Uniflor
Lanchonete e Restaurante O Caseiro

CRAS/INAJA

Promove confraternização com as famílias do PETI

O Centro de Referência de Assistência Social, Casa da Família de Inajá, promoveu na última semana de novembro um delicioso jantar simbolizando a Confraternização das Famílias do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), são famílias que participaram durante todo o ano das Terapias Comunitárias, ministradas pela Assistente Social Corália Ponces e a Psicóloga Andréia Consoli. Foi sorteada duas cestas de Natal às famílias presentes e ainda foram presenteadas duas cestas básicas para as duas famílias mais assíduos durante todos os encontros. Com esse evento o CRAS encerra suas atividades de terapia comunitária com o grupo Convivendo em Famílias – Famílias do PETI, conforme a nova tipificação. O jantar foi preparado pela equipe do CRAS e a decoração do ambiente ficou por conta da equipe do PETI com a ajuda de alguns adolescentes. O gestor Ademilson de Souza, a coordenadora do CRAS Aline Beatriz e a coordenadora do PETI Alezangela da Silva foram os grandes articuladores e apoiadores para a realização desse importante evento. O Grupo Convivendo em Famílias tem como objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e terá continuidade no próximo ano.

Legislativo Municipal de Presidente Castelo Branco

PORTARIA N° 10/2011

O SENHOR GABRIEL APARECIDO CALAIS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidos,

RESOLVE:

Adotar a Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco composta pelos Senhores **Andréia Zubiolo Bertolo, Julio Ernesto Faccin, Isabel Aparecida Niêdo,** nas condições de Presidente e Membros, respectivamente.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 28 de novembro de 2011.

GABRIEL APARECIDO CALAIS
Presidente

EDITAL Nº 002/2011

A Comissão Especial de Concurso Público, constituída através da Portaria n° 10/2011, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

1. HOMOLOGAR as inscrições dos candidatos adiante nominados considerados aptos a participarem do Concurso Público aberto pelo Edital n° 001/2011.

Cargo: Contador

N° Insc.	Nome do Candidato	Nº Doc. Identidade	Data de Nascimento
01	Adriano Leiner Faccin	6.557.903-0	20/05/1980
02	Ricardo Alexandre de Souza	7.215.657-9	02/01/1980
03	Roseli do Carmo Fontinhas	4.874.642-0	10/09/1970
04	Sharlene Eminy dos Santos	8.581.356-0	07/08/1981
05	Edimara Silva Barragan Lopes	8.638.937-1	10/09/1982
06	Denilson Antonio Fumagalli	8.278.208-7	26/12/1982
07	Juliano Zubiolo Pereira	7.748.901-0	13/07/1982

2. Tornar público que as provas objetivas realizar-se-ão no dia **22 de janeiro de 2012, nas dependências da Escola Muncicipal Iroí, situada à Rua Vereador Nelson Faccin, s/n, Parque Iroí, Presidente Castelo Branco – Paraná, com início às 9:00 horas, horário de Brasília.**

3. Pelo presente Edital ficam **convocados** todos os candidatos que tiveram as inscrições homologadas a comparecerem no local acima mencionado, com antecedência de no mínimo **30 (trinta) minutos** da hora marcada para o início das provas, munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta e borracha.

Presidente Castelo Branco, 14 de dezembro de 2011.

Andréia Zubiolo Bertolo
Presidente da Comissão Especial de Concurso

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Cafeara

RESOLUÇÃO N.º 005/2011.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas, autorizadas por meio da Resolução n.º 6/2010.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP- COM SEDE EM COLORADO , ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, BAIXO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica por força desta Resolução, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral do CISVAP aprovado pela Resolução n.º 6/2010 de 19/12/2010.

01.001.10.301.0010.2001. – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

33.90.36.00.00- 14 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA FÍSICA.. R$. 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$. 15.000,00

Art. 2º- como recursos para atendimento do presente Crédito Suplementar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

01.001.10.301.0010.2001. – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

33.90.39.00.00 - 16- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA... R$. 15.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$. 15.000,00

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Bernardo Torres
CRC/PR 011502/O

Câmara Municipal de Santa Inês

CNPJ 00.471.001/0001-14

FONE/FAX (0**44) 313-1251

Rua Vereador Firmino Luiz, 245 - CEP 86.660-000 - Santa Inês - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2011.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas, autorizadas por meio da Lei n.º 299/2010.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS , ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

DECRETA:

Art. 1º- Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado pela Lei n.º 299/2010 de 19/12/2010.

01.00.00000000.000 - Legislativo Municipal
01.01.00000000.000 - Câmara Municipal
01.001.01031022001 -Manutenção da Câmara Municipal.
33.90.14.00.00- 4 – DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL..... R$. 7.000,00
33.90.39.00.00- 8 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA.. R$. 3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$. 10.000,00

Art. 2º- como recursos para atendimento do presente Crédito Suplementar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

001.00.00000000.000- Legislativo Municipal
01.01.00000000.000 - Câmara Municipal
01.001.01031022001 -Manutenção da Câmara Municipal.
33.90.30.00.00 - 5- MATERIAL DE CONSUMO ..... R$. 7.000,00
33.90.36.00.00 - 7- OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA..... R$. 3.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$. 10.000,00

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês , Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

CLEITON A. DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Bernardo Torres
CRC/PR 011502/O

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1310
E-mail: aprmiourizone@wnet.com.br
Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 25/2011

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação SUAS WEB, para o exercício de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprova o Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica do Ministerio de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - SUAS WEB, em: 14/12/2011.

RESOLVE:
Art. 1° – Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financimento do Governo Federal do Sistema Unico deAssistencia Social ano 2011.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 14 Dezembro 2011.

Solange Simões Maggi
Presidente do CMAS
Solange Simões Maggi
Secretária de Assistência Social

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE

CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua – VISCONDE DO RIO BRANCO - N: 680 - Centro - Fone (44) 3243-19 01
CEP 87 190 – 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82
SÃO JORGE DO IVAI – ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 04/2011

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, Diretor do SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são Conferindas por lei.

Resolve

Conceder: A Sr. MARCIO APARECIDO MOURA, Portador do RG:4.652.458-6 SSP/PR Funcionário desta Autarquia, Regime Estatutário, Lotado no Cargo de Provimento Efetivo de LEITURISTA, 30 (trinta) dias de Férias Adquirida no Periodo de 10/09/2009 a 10/09/2010, a partir de 20/12/2011 a 18/01/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SÃO JORGE DO IVAI, aos 16 de Agosto de 2011

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
DIRETOR DO SAMAE

PORTARIA Nº 05/2011

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, Diretor do SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são Conferindas por lei.

Resolve

Conceder: A Sra. TEOFILA JOSE DE SOUZA DA SILVA, Portador do RG:4.602.788-4 SSP/PR Funcionário desta Autarquia, Regime Estatutário, Lotado no Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 (trinta) dias de Férias Adquirida no Período de 01/09/2010 a 01/09/2011, a partir de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SÃO JORGE DO IVAI, aos 16 de Agosto de 2011

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
DIRETOR DO SAMAE

PORTARIA Nº 06/2011

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, Diretor do SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são Conferindas por lei.

Resolve

Conceder: A Sra. PATRICIA SILVA BREVES, Portador do RG: 6.342.970-8 SSP/PR Funcionário desta Autarquia, Lotado no Cargo comissionado, 30 (trinta) dias de Férias Adquirida no Período de 01/12/2010 a 01/12/2011, a partir de 20/12/2011 a 18/01/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SÃO JORGE DO IVAI, aos 16 de Agosto de 2011

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
DIRETOR DO SAMAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA INÊS - C.M.A.S.

RESOLUÇÃO Nº 007/11

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO SUA WEB 2.011

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Santa Inês Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 286/09 de 02/09/02, e considerando a reunião plenária realizada em 14/12/2.011

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação SUAS WEB 2011, do Município de Santa Inês Paraná

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Inês PR 14 de Dezembro 2011

VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI
Presidente do C.M.A.S.

RESOLUÇÃO Nº 008/11

SÚMULA: Dispõe sobre o Referenciamento do Programa Projovem Adolescente 2012

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Santa Inês Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 286/09 de 02/09/02, e considerando a reunião plenária realizada em 14/12/2.011

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Referenciamento programa Projovem Adolescente 2012 , do Município de Santa Inês Paraná

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Inês PR 14 de Dezembro 2011

VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI
Presidente do C.M.A.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail
camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

PORTARIA N.º 007/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá, senhor Aparecido Oliveira Dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 790/2010 que alterou os Anexos I, II, III, e IV da Resolução n.º 001/2005 de 17/02/2005, resolve.

D=E=S=I=G=N=A=R

O servidor Elias Pereira da Silva, ocupante do cargo de Contador, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Administração e Finanças – FG1, com o pagamento adicional de R$-436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2011.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Inajá/PR, 12 de Dezembro de 2011.

Aparecido Oliveira Dias
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município Jardim Olinda- PR

RESOLUÇÃO Nº. 004/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de N.º 226/91 de 05/04/91;

Sumula: Aprova a Eleição da Diretoria do Conselho Municipal *dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e CONSELHO TUTELAR.*

***DIRETORIA CMDCA: (MANDATO 2 ANOS)**

PRESIDENTE: *LUCIENE MORAES DE SOUZA*
Representante do Departamento Municipal de Saúde
VICE-PRESIDENTE: *VANESSA APARECIDA DE MOURA*
Representante do Departamento Municipal de Saúde
SECRETÁRIA EXECUTIVA: *ANA LUCIA CONSTANTE DE MORAES*
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social/ CRAS
2º SECRETÁRIA EXECUTIVA: *PATRICIA DIAS DOS SANTOS*
Representante da Administração Municipal
1º TESOUREIRO: *LEILA CRISTINA FERREIRA DA SILVA*
Representante da Sociedade Civil (Entidade Religiosa)
2º TESOUREIRO: MARLENE XAVIER DE SOUZA
Representante da Sociedade Civil (Pastoral da Criança)

***DIRETORIA CONSELHO TUTELAR(MANDATO 6 MESES)**

PRESIDENTE: *DESCIMIRA ARAÚJO DA COSTA*
VICE PRESIDENTE: *CRISTIANE BISPO DA SILVA MARTINS*

Plenária realizada no dia 09 de Dezembro de 2011.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardim Olinda, 09 de Dezembro de 2011.

LUCIENE MORAES DE SOUZA
Presidente CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2010, oriundo do Procedimento Licitatório n.º 01/2010 – Dispensa n.º 01/2010.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso n.º 669, Colorado, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.730.928/0001-93, neste ato representada por seu presidente VALDOMIRO ZANARDI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado e **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.850.753/0001-96, neste ato representada por VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA, inscrito no CFP sob. o nº 433.547.429-68, portador do RG nº 3.128.792-8 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo visa alteração contratual com vistas prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 01/2010 por mais 12 meses, passando o mesmo ter vigência até 31de Dezembro de 2012, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

COLORADO, aos 13 de Dezembro de 2011.

Valdomiro Zanardi
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Mariana Claudia da Silva Capi
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADO
SYSMAR INFORMÁTICA LTDA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS JARDIM OLINDA - PARANÁ

Gestão: 2011-2013

RESOLUÇÃO Nº. 005/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº. 310/97 de 15/08/1997:

Sumula: Aprova a Eleição da Diretoria do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS.

PRESIDENTE: *LUCIENE MORAES DE SOUZA*
Representante do Departamento Municipal de Saúde
VICE-PRESIDENTE: *BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERRO*
Representante do Departamento Municipal de Saúde
SECRETÁRIA EXECUTIVA: *ANA LUCIA CONSTANTE DE MORAES*
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social/ CRAS
2º SECRETÁRIA EXECUTIVA: *MARLENE XAVIER DE SOUZA*
Representante da Sociedade Civil (Usuários)
1º TESOUREIRO: *ROSILDA ROSA DE MELO*
Representante da Sociedade Civil (Usuários)
2º TESOUREIRO: GILVANA VIEIRA
Representante da Sociedade Civil (Usuários)

Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2011.
Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardim Olinda, 18 de novembro de 2011.

LUCIENE MORAES DE SOUZA
Presidente do CMAS

Súmula de Pedido de Licença de Instalação

O Sr. Ricardo Pires de Araújo Filho torna publico que requereu ao IAP, Licença de Instalação (LI), para Avicultura de Corte, a ser implantada na Estrada Boiadeiro, Fazenda Santa Maria Lote Nº 221-B–Remanescente - 3, situada na Água Araçá, Município de Lobato - Pr.

Súmula de Emissão de Licença Prévia

O Sr. Ricardo Pires de Araújo Filho torna publico que recebeu do IAP, Licença Prévia (LP), para Avicultura de Corte, a ser implantada na Estrada Boiadeiro, Fazenda Santa Maria Lote Nº 221-B–Remanescente - 3, situada na Água Araçá, Município de Lobato - Pr. (Validade 14/12/2012.)

O Regional JORNAL REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornaloregional@homenett.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Raul Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcídio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavaí
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria Veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte; "Jornal o Regional"

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

PORTARIA N.º 656/2011
SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº. 839 que cria em Colorado, Concurso Literário e de Redação, respectivamente, e dão outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar e tornar público as Normas e Regulamentos do V Concurso Literário Municipal de Colorado para 2011, criado através da Lei Municipal 839 e que integra a presente PORTARIA, em forma do anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, 01 de dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

ANEXO I, À PORTARIA N º. 656 / 2011.
NORMAS E REGULAMENTOS DO CONCURSO LITERÁRIO E DE REDAÇÃO PARA O ANO DE 2011, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 839 e dá outras providências:

I- DOS OBJETIVOS
Art.1º. Com o objetivo de incentivar a produção literária, promover o intercâmbio cultural, intensificar o movimento cultural, descobrir e valorizar novos talentos, difundir a literatura e a redação como meios essenciais de expressão cultural, desenvolver a capacidade e sensibilidade dos participantes através da poesia e da redação, a Prefeitura Municipal de Colorado, realiza o V (quinto) Concurso Literário de Colorado de Poesias e Redação.
Parágrafo Único - As Categorias para o ano de 2011 é Poesia, tema livre e Redação cujo tema dessa última, será escolhido por uma Comissão de Professores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para tal finalidade.

II- PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO
Art. 2º. O V (quinto) Concurso Literário, Categoria poesia, Tema livre e Concurso de Redação é uma promoção da Prefeitura Municipal de Colorado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de Colorado.

III- DA PARTICIPAÇÃO
Art. 3º. Podem participar dos concursos:
I- DE POESIAS, candidatos que apresentem poesias inéditas, escritas em língua portuguesa, tema livre e que residam no Município de Colorado, Estado do Paraná, nas seguintes modalidades:
a) ESTUDANTES- Participantes que estejam regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, público ou particular, de Colorado.
b) GERAL- Todos munícipes que residam em Colorado.

II- DE REDAÇÃO- Estudantes que estiverem regularmente matriculados e cursando da 1ª. à 8ª. série do Ensino Fundamental, e do 1º. ao 3º. ano do Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados do município de Colorado. A participação nos eventos instituídos por força dessa portaria é facultativa tanto aos estabelecimentos de ensino quanto ao corpo docente e discente dos mesmos e não importará qualquer influência promocional curricular na vida escolar dos participantes em qualquer um dos eventos instituídos por esta Portaria.

§1º. Os certames de redação serão feitos por série, da primeira a oitava série do Ensino Fundamental, e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, isto é, série por série e serão em três etapas:
a) Primeira etapa, a nível de classe – Em cada classe, de cada série do estabelecimento participante, o professor regente da mesma, dentro da área relacionada com o concurso, classificará por nota, cinco alunos em cada certame que irão concorrer na segunda etapa.
b) Segunda etapa, a nível de estabelecimento de ensino – Cada estabelecimento de ensino classificará por nota, dois alunos em cada certame dentre os classificados em cada classe, de cada série, conforme alínea "a" que irão concorrer na terceira etapa.
c) Terceira etapa e última etapa, a nível de município – Serão classificados por nota os três melhores de cada série, em cada certame, dentre os classificados na segunda etapa.
§ 2º. A formulação e correção de cada certame de redação, bem como a aplicação e classificação dos alunos, nas primeiras e segundas etapas, caberá ao professor regente de classe de cada série e à direção do estabelecimento de ensino, respectivamente, e a critério dos mesmos;
§ 3º. A formulação e correção da terceira e última etapa de redação, bem como a aplicação, correção e classificação final, dos classificados em cada certame, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que designará para tal, através de portaria, uma comissão de professores relacionados com a área.
§4º. Em qualquer etapa do concurso de redação, as notas serão graduadas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 4º. Os participantes vencedores da terceira etapa do concurso de redação, isto é, a nível de município, por série, nos três primeiros lugares, no Concurso de Redação, receberão medalhas de Honra ao Mérito.
§ 1º. Os participantes que tiverem notas empatadas farão jus a mesma premiação.
§ 2º. Todos os participantes, da segunda e terceira etapa, receberão certificados de participação nos certames.
§ 3º. Em qualquer das etapas a redação poderá ter no máximo duas páginas no papel formato A-4.

IV DA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE POESIAS
Art. 5º. Quanto ao Concurso de Poesias, as inscrições também serão gratuitas e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Biblioteca Cidadã, no Museu Municipal e na Biblioteca Pública Municipal de Colorado.
Parágrafo Único- Os estudantes poderão participar nas duas modalidades, isto é na GERAL e ESTUDANTE.

Art. 6º. Cada autor poderá inscrever-se com apenas 02 (duas) poesias inéditas de autoria do mesmo, de no máximo três páginas cada, formato A-4 (210x297 mm), texto digitado em Word, em corpo 12 e fonte arial, em língua portuguesa.
§1º. Os trabalhos deverão ser apresentados até dia 28 de fevereiro de 2012, no original em 02 (duas) vias impressas e não deverão conter nenhuma informação que possibilite a identificação do autor, e encaminhados da seguinte forma:
a) Envelope "A", devidamente lacrado, contendo internamente os dados de identificação do autor (nome completo, endereço, telefone, Xerox do RG), uma pequena biografia e títulos dos trabalhos e externamente o seu pseudônimo e modalidade que participa e no caso da modalidade estudante, também o nome do estabelecimento que estuda.
b) Envelope "B", contendo as 02(duas) vias impressas, com os títulos das poesias e pseudônimo do autor das mesmas.
§ 2º. O envelope "A" somente será aberto após a Comissão Julgadora emitir o seu veredicto.

V- DO JULGAMENTO
Art. 7º. A seleção dos trabalhos na modalidade Poesias será efetuada por uma Comissão Julgadora especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrada por 10 (dez) membros, de comprovada vinculação com a área literária, que disporá de 30 (trinta) dias para realizar seu trabalho.
§1º. A Comissão Julgadora do Concurso de que se trata este artigo terá plena autonomia de julgamento, não cabendo recurso às suas decisões.
§2º. O resultado do Concurso será divulgado na imprensa local.
§3º. O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

VI- DA PREMIAÇÃO
Art.8º. Os prêmios na categoria poesias e no Concurso de Redação serão conferidos pela Prefeitura Municipal de Colorado e pelas empresas e demais órgãos parceiros e patrocinadores, nos termos deste Regulamento.
§ 1º. Serão selecionadas 40(quarenta) poesias; sendo 20 na modalidade ESTUDANTES e 20 na modalidade GERAL. Desses, a Comissão Julgadora deverá selecionar 05 (cinco) trabalhos em cada modalidade, sendo que esses receberão prêmios nos seguintes valores:
A) 1º. lugar - R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
B) 2º. lugar - R$ 175,00 (cento e oitenta reais);
C) 3º. lugar - R$ 150,00 (cento e vinte e cinco reais);
D) 4º. lugar - R$ 135,00 (cento e vinte e reais) e
E) 5º. lugar - R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Quanto aos trabalhos classificados em primeiro lugar na última etapa, isto é a nível municipal, no Concurso de Redação, em cada série, sendo 8 do ensino fundamental e 3 do médio, num total de 11(onze), que receberão prêmios no valor de R$100,00(cem reais) cada.
§ 3º. Todos os autores dos 40(quarenta) trabalhos classificados nas duas modalidades receberão medalhas de Honra ao Mérito e no concurso de redação conforme disposto no artigo 4º. desta Portaria.
§ 4º.Os 40 (quarenta) trabalhos de poesias classificados e os classificados em primeiro lugar, em cada série, no Concurso de Redação a nível de município, serão organizados a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de sua assessoria de Cultura e publicado em forma de livrete ou outros meios, cabendo a cada autor selecionado, 05 (cinco) exemplares por trabalho classificado.

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º. Serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas, as inscrições que não atenderem ao que estabelece este Regulamento.

Art. 10. Os vencedores serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Colorado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do resultado.

Art. 11. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 12. Fica vedada a participação de membros da Comissão Julgadora no Concurso de que se trata este Regulamento.

Art. 13. Os trabalhos inscritos, classificados ou não, não serão devolvidos aos autores em hipótese alguma.
§ 1º. O simples ato de inscrição nos concursos implica e vincula o participante à aceitação expressas neste Regulamento, autorizando inclusive, a publicação dos trabalhos classificados e não classificados, por quaisquer meios de divulgação, à critério dos patrocinadores do evento.
§ 2º. As poesias e as redações deverão ser inéditas e de autoria do participante, cujos ônus decorrentes de direitos autorais reclamados por terceiros, recairão exclusivamente sobre o inscrito.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 071/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 16 horas do dia 29 de Dezembro de 2011, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO, para **Aquisição de ar – condicionado para as escolas municipais de Colorado**, conforme descrito em Edital, sob empreitada de menor preço por item.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 19 de Dezembro de 2011, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 092/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PAINÉS COM FOTOS AÉRIAS DO MUNICIPIO DE COLORADO

CONTRATADA: INES TEREZINHA MAAS GARCIA.

CNPJ: 09.022.527/0001/91

VALOR: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2011.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente INES TEREZINHA MAAS GARCIA.

Colorado-Pr, 15 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 093/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6M³ DE CONCRETO FCK PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO

CONTRATADA: FUZION ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 10.374.514/0001-60

VALOR: R$ 1.620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2011.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente FUZION ENGENHARIA LTDA EPP.

Colorado-Pr, 16 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 93/2011.

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

EMPRESA	FUNILARIA SIQUEIRA LTDA		
ENDEREÇO	AV. BRASIL 840 – CENTRO		
CNPJ/CPF:	00.116.548/0001-00		
CIDADE	NOVA ESPERANÇA		PR.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR A prestação de serviços de Engenharia, na execução de Obra de Estrutura Metálica, conforme Projeto, na Creche Municipal Pequeno Príncipe.

Condições de Pagamento: mediante conclusão dos serviços e termo de conclusão e aprovação do Engenheiro Municipal.

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias.

VALOR GLOBAL: R$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais)

Uniflor, 16 de dezembro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO nº01 ao Contrato nº73/2011.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIFLOR - PR., neste ato denominada simplesmente ***Contratante***, pessoa jurídica de direito público interno, com território no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, aqui representada pelo seu Prefeito ANTONIO ZANCHETTI Netto – RG: 818.884 SSP/PR, e CPF: 199.227.019-87

CONTRATADA: AMANDA LORENA NEIA, brasileira, casada, portadora do RG.6.875.024-5 SSP/PR e Inscrita no CPF (MF) sob nº.029.700.959-12, CRF: 16761, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Barizon – 454 – JD. São José, Nova Esperança – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato 73/2011, acrescendo em mais R$ 2.170,56 (dois mil cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos), o valor do contrato acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato 73/2011, prorrogando por mais sessenta (60) dias o prazo de Vigência do Contrato, findando em 29/02/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Uniflor, 13 de dezembro de 2011.

MUNICIPIO DE UNIFLOR
CONTRATANTE
Antonio Zanchetti Netto
PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA LORENA NEIA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº.02 AO CONTRATO Nº.57/2011 PMU, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA, conforme discriminado no Objeto do Edital de Chamamento Público nº.01/2011-PMU.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PR., neste ato denominada simplesmente ***Contratante***, pessoa jurídica de direito público interno, com território no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62.

CONTRATADA: J. A. GARGANTINI & CIA. LTDA. – ME., pessoa jurídica de Direito privado, com endereço comercial na Avenida Washington Luiz 2600 – Vila Marieta, CEP 13.042-105, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.551.695.0001/74, através de seu representante legal, DR. JOSÉ ANTONIO GARGANTINI, portador do CRM nº 6.743, R.G. nº. 5.050.322 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 137.041.256-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula oitava do Contrato nº.57/2011-PMU, acrescendo 25% (vinte e cinco por cento), R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ao Valor Contratual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando o valor contratual para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo, aderirá ao contrato nº28/2010 PMU para todos os efeitos legais, sendo que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento na a presença de duas testemunhas a fim de que produza os efeitos legais e pretendidos.

Uniflor-Pr. 13 de dezembro de 2011.

MUNICIPIO DE UNIFLOR
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2011

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	ADÃO DENCZUK ME		
ENDEREÇO	AVENIDA JOSE EUSTATIOS KOTSIFAS, 179		
CNPJ:	80.340.987/0001-22		
CIDADE	MARINGÁ	U.F.:	PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM GERAL DO AUTOCLAVE DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R$2.000,00 (dois mil reais).

Uniflor, 15 de dezembro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº82/2011 - PMU

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL 35/2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR e

CONTRATADA: PONTA COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

DOMICÍLIO : AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO – 6.420 – PARANAVAAI/PR. CEP: 87705-000

OBJETO:
01 (um) Veiculo Automotor, tipo Hatch, marca CHEVROLET/CELTA LT, COR BRANCA, 04 portas; capacidade para 05 ocupantes em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais equipamentos de Lei; ano/modelo 2011/2012, cor branca, 0km; cilindrada mínima 1.0; Bi-combustivel; 04 cilindros; Potencia Mínima de 60 CV e demais assessórios e equipamentos de série; garantia mínima de 12 meses ou 10.000 KM; Injeção Eletrônica de Combustível; Transmissão 05 velocidades; Sistema Elétrico; Freios dianteiros a disco com caliper flutuante e traseiro a tambor; Rodas em aço estampadas; Pneus Radiais 165/70 R13, Cor Branca;

OPCIONAIS:
Vidros Verdes com pára-brisa laminado; Instrumento do painel com conta-giros; Alarme sonoro de faróis ligados; Pára-choque pintado na cor do Veiculo; Sombreira do passageiro com espelho integrado; Alça de teto do lado do passageiro; Limpador lavador e desembaçador vidro traseiro; Temporizador do Limpador pára-bria; Protetor de carter.

VALOR: R$ 27.650,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

RECURSOS E DOTAÇÃO: constantes do edital e termo de contrato.

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Órgão Fiscalizador do Contratante a aplicação de multas.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: 10 DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, 12 de dezembro de 2011.

Contratante — Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 92/2011

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	FELIX E SEREJOLLI LTDA ME		
ENDEREÇO	PRAÇA PEDRO ARNAUT DE TOLEDO, 160		
CNPJ:	05.238.941/0001-81		
CIDADE	UNIFLOR	U.F.:	PARANÁ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 260 (DUZENTAS E SESSENTA) CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE UNIFLOR.
VALOR GLOBAL: R$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Uniflor, 16 de dezembro 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 89/2011.

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	JOSÉ ONOFRE FLORENCIO		
ENDEREÇO	JULIO MESQUITA , 877		
CNPJ/MF	03.101.934/0001-08		
CIDADE	MARINGA	U.F.:	PARANÁ

OBJETO DA DESPESA: Contratação de Empresa do ramo, para Prestação de Serviços de Filmagem, na cobertura completa da 10ª Fest'Flor (Festa de Rodeio), nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2011, e fornecimento de 10 (dez) cópias de DVD do evento.
VALOR GLOBAL: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Uniflor, 15 de dezembro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 91/2011

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	DAVID MORATO PRESENTES		
ENDEREÇO	PÇA MELLO PALHETA, 36		
CNPJ/MF	01.710.487/0001-69		
CIDADE	NOVA ESPERANÇA	U.F.:	PARANÁ

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE NATAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R$2.134,90 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Uniflor, 16 de dezembro 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.83/2011 - PMU

REFERENCIA: PREGAO PRESENCIAL 33/2011 PMU.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CONTRATADA: MIRAGE LOCAÇOES LTDA ME.
DOMICÍLIO : RUA JOAQUIM DE CASTRO LOPES nº 29 ZONA 36 MARINGÁ/PR.
OBJETO: Realização da "10ª FEST'FLOR" (FESTA DE RODEIO), dias 29 a 31 de dezembro de 2011
VALOR: R$ R$. 76.440,00 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).
RECURSOS E DOTAÇÃO: contidas no edital.
FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Órgão Fiscalizador do Contratante a aplicação de multas.
PRAZO DOS SERVIÇOS: 60 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Parana.
Uniflor, 16 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR — CONTRATANTE
MIRAGE LOCAOES LTDA ME — CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

TERMO ADITIVO Nº 03/2011

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 01/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.279.959/0001-70, com sede a Rua José Peres Gonçales, 53, na cidade de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Valdomiro Canegundes de Souza**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.628.103-PR e do CPF n.º 046.639.269-91, residente e domiciliado em Presidente Castelo Branco, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ailton Buso de Araujo**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.708.663-9, do CPF nº 591.982.499-91, residente e domiciliado à Av. Sen. Souza Naves - CEP 87650-000 – Cruzeiro do Sul (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ao Convênio Original, a ser repassado em 04 parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a serem depositadas até o dia 10 dos meses de fevereiro/2012, maio/2012, agosto/2012 e novembro/2012, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Presidente Castelo Branco, 08 de Dezembro de 2011.

Valdomiro Canegundes de Souza
Prefeito Municipal

Ailton Buso de Araujo
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0136/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0136/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A PEÇAS SERVIÇO DE MOLEJO E EMBUCHAMENTO NO VEICULO DE PLACA AJR – 2038.**
EMPRESA: **COMERCIAL DE MOLAS RIO GRANDE LTDA -EPP**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.652,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **10.003.12.361.0010.2.106 33.90.30.00.00 33.90.39.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0166/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0135/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA COMEMORAÇÃO DE FIM DE ANO.**
EMPRESA: **S.VIEIRA DOS REIS -ME**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.830,00 (HUM MIL, OITOCENOS E TRINTA REAIS).**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **05.001.04.122.0002.2.501 33.90.30.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0138/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0169/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0138/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A REFORMA DE CARROCERIA DE CAMINHÃO (DOAÇÃO RFB).**
EMPRESA: **R.S. DE MOURA SC LTDA**
VALOR CONTRATADO: **R$ 3.000,00 (TRES MIL, REAIS).**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **07.003.26.782.0007.2.703 33.90.39.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0165/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0134/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES NO NATAL PARA CRIANÇAS CARENTES.**
EMPRESA: **COMERCIAL VISA LTDA EPP**
VALOR CONTRATADO: **R$ 4.002,15 (QUATRO MIL E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **08.004.08.244.0017.2.805 33.90.30.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0133/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0164/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0133/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DOCES PARA SEREM ENTREGUES NO NATAL PARA CRIANÇAS CARENTES.**

EMPRESA: **FREEDOCE DISTRIBUIDORA LTDA**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.482,90 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **08.004.08.244.0017.2.805 33.90.30.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0132/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0163/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0132/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DA SAÚDE.**
EMPRESA: **D. SORTI E SORTI LTDA**
VALOR CONTRATADO: **R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **09.001.10.301.0016.2.901 33.90.39.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0137/2011 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2011 - PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 0137/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A PEÇAS SERVIÇO DE MOLEJO E EMBUCHAMENTO TRAZEIRO.**
EMPRESA: **COMERCIAL DE MOLAS RIO GRANDE LTDA -EPP**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.193,00 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS)**
DOTAÇÃO ORAÇAMENTARIA: **07.003.26.782.0007.2703 33.90.30.00.00 33.90.39.00.00**
PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO**
LOCAL E DATA: **INAJÁ 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

DECRETO Nº 1274/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação em cargo de Provimento em Comissão na forma que se especifica:

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Dezembro de 2011, a Senhora **CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN**, portadora da Carteira de Identidade RG nº7.550.507-8SSP/Pr, e do CPF 036.532.739-51, para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-1, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados pela Lei Municipal nº783/2009 de 16 de Abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua [illegible], revogadas as disposições em contrário.

Registre-, Publique-se e Cumpra-se

Pres. Castelo Branco, em 01 de Dezembro de 2011.

Valdomiro Canegundes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 – FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.

PORTARIA Nº 094/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 46, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

I - DESIGNAR a Senhora **TELMA APARECIDA SCALDELAI**, RG 5.221.389-4 e do CPF 797.912.719-68, para atuar como **GESTORA DE DESPESA** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município de Santa Inês, Estado do Paraná.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 313/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$35.000,00, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Inês aprovou, e eu, Clodoaldo Alves de Oliveira, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – Departamento de Saúde	
Unidade:	004 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Sub-Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	06 – Santa Inês mais Saúde	
Atividade	2034 – Manutenção dos Serv. da Saúde Pública	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Órgão:	09 – Dep. de Assis. Social e Desenv. Comunitário	
Unidade:	001 – Divisão de Assistência Social	
Função:	08 – Assistência Social	
Sub-Função:	244 –Assistência Comunitária	
Programa:	18 – Viver com Dignidade	
Atividade	2051 – Manutenção de Prog. Assistenciais - FNAS	
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – pes. juridicas	10.000,00
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Total Geral	**35.000,00**

Art. 2º. Como recurso para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de receita de convênio e programa, bem como a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 314/2011

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Inês para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. O orçamento geral do municípo de Santa Inês, estima a receita bruta em R$- 10.147.611,32, (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos), e deste valor há uma dedução de R$ 1.353.866,32 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 8.793.745,00(oito milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2012, o orçamento fiscal está fixado em R$ 8.793.745,00(oito milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	R$- 228.999,13
1200-Receita de Contribuições	R$- 106.501,50
1700-Transferências Correntes	R$-9.596.748,01
1900-Outras Receitas Correntes	R$- 128.057,67
Receitas de Capital	
2200-Alienação de Bens	R$- 28.940,63
2470-Transferencias de Convenio	R$- 58.364,38
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$- 10.147.611,32**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$- 1.353.866,32
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$- 8.793.745,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e programas, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	R$- 446.831,66
02 - Governo Municipal	R$- 394.626,34
03 - Departamento de Administração	R$- 690.301,19
04 - Departamento de Cultura e Esporte	R$- 161.921,41
05 - Departamento de Finanças	R$- 392.241,52
06 - Departamento de Educação	R$- 2.061.632,90
07 - Departamento de Saúde	R$- 1.501.587,40
08 - Dep. De Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	R$- 1.828.473,61
09 - Dep. De Assis. Social e Desenv. Comunitário	R$- 394.666,26
10 - Departamento de Desenvolvimento Econômico	R$- 96.160,56
11 - Encargos Gerais do Município	R$- 825.302,15
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$- 8.793.745,00**

POR FUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
01 Legislativa	R$- 446.831,66
04 Administração	R$-1.604.262,80
06 Segurança Pública	R$- 114.604,87
08 Assistência Social	R$- 359.198,51
09 Previdência Social	R$- 6.063,75
10 Saúde	R$-1.501.587,40
12 Educação	R$-2.061.632,90
13 Cultura	R$- 60.904,85
15 Urbanismo	R$-1.079.570,68
16 Habitação	R$- 6.150,00
20 Agricultura	R$- 70.692,81
22 Indústria	R$- 25.467,75
26 Transporte	R$- 742.752,93
27 Desporto e Lazer	R$- 101.016,56
28 Encargos Especiais	R$- 349.195,18
99 Reserva de Contingência	R$- 263.812,35
Total do Orçamento Fiscal	**R$- 8.793.745,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$- 8.793.745,00**

POR PROGRAMA DE GOVERNO	
a) Orçamento Fiscal	
0001 - Gestão Legislativa	R$- 446.831,66
0002 - Gestão Administrativa	R$- 781.927,19
0003 - Gestão Financeira e Controle Interno	R$- 392.241,52
0004 - Gestão de Planejamento	R$- 6.063,75
0005 - Supervisão e Coordenação Superior	R$- 400.397,27
0006 - Santa Inês Mais Saúde	R$-1.501.587,40
0007 - Escola de Qualidade Para Todo	R$-2.061.632,90
0008 - Despertando a Cultura	R$- 60.904,85
0010 - Nossa Cidade	R$- 997.131,25
0012 - Nosso Lar	R$- 6.150,00
0013 - Saneamento Básico	R$- 18.191,25
0015 - Produção Rural	R$- 121.092,81
0016 - Oportunizando Emprego	R$- 25.467,75
0018 - Viver Com Dignidade	R$- 341.321,51
0019 - Nossos Caminhos	R$- 692.352,93
0020 - Vivendo o Esporte	R$- 101.016,56
0021 - Encargos Especiais	R$- 463.800,05
0022 - Reserva de Contingência	R$- 263.812,35
0023 - Educando para a Cidadania	R$- 105.758,25
0025 - Previdência dos Servidores	R$- 6.063,75
Total do Orçamento Fiscal	**R$- 8.793.745,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$- 8.793.745,00**

POR NATUREZA DA DESPESA	
I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
a) Orçamento Fiscal	
3 - Despesas Correntes	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	R$-4.037.193,93
2 - Juros e Encargos da Dívida	R$- 5.775,00
3 - Outras Despesas Correntes	R$-3.557.058,22
4 - Despesas de Capital	
4 - Investimentos	R$- 679.905,50
5 - Amortização da Dívida	R$- 250.000,00
9 - Reserva de Contingência	
7 - Reserva de Contingência	R$- 263.812,35
Total do Orçamento	**R$- 8.793.745,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$- 8.793.745,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido à previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 100% (cem por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.012.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e noze.

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

PORTARIA Nº079/2011

***JURACI PAES DA SILVA** - Prefeito Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

*Artigo 1º Exonerar o servidor, **PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE**, do cargo em comissão e de livre exoneração de, **PROCURADOR JURIDICO**.*

Artigo 2º esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 11 de novembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre RECESSO DE NATAL E ANO NOVO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO**, aproximação dos festejos natalinos e de ano novo;
CONSIDERANDO, a comprovada redução de acesso do contribuinte aos serviços públicos municipais, no aludido período,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado a cada auxiliar direto, verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a função de instituir o período de recesso ou escala de serviço, em sua respectiva Repartição Pública Municipal, nos dias úteis compreendidos entre **19/12/2011 a 02/01/2012.**
Art. 2º - Excepcionam-se das disposições supracitada os serviços considerados de natureza essencial ao interesse Público Municipal.
Art. 3º - O expediente normal terá início no dia 03/01/2012 (terça-feira).
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 14 de dezembro de 2011; 47º da Emancipação Política.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº . 775/2011

SÚMULA Altera Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em especial o contido na Lei Federal nº 12.317 de 26/08/2010, no Acórdão nº 439/11 – TCE-PR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de Dezembro de 2011, a alteração da carga horária de servidores, detentores do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com aumento proporcional de seu vencimento base, alterando o nível de vencimento de 44 para o nível 65 constante do Anexo II da Lei nº 672/2007 de 21/12/2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguajé, 13 de Dezembro de 2011.

Rubens Amorim
Prefeito Municipal

LEI Nº. 776/2011

Sumula: Altera Leis que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé e da outras providências;

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé reestruturado pelas Leis nsº 671/2007 de 21/12/2007 e 723/2009 de 15/10/2009, passa a reger-se pelas determinações desta lei, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde de Itaguajé, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo I e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:
a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) trabalhadores da Saúde e, representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
3 (treis) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
1 (um) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Gestor de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será assim eleita:

Representante Usuário - pelo seu segmento trabalhador rural ou sindicato, associação de bairro, movimentos sociais (população negra, mulheres, portador de patologia etc.), representantes de todos os segmentos religioso (católica, evangélicos, espírita, umbanda etc.), representante do comercio, Rotary e Maçonaria.

Representante Trabalhador de Saúde Municipal – o representante dos trabalhadores não poderão ter cargo de chefia. Para escolher o conselheiro deverá ser enviada a todas as categorias trabalhadoras da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguajé uma convocação para a Plenária com dia e hora marcada para a eleição dos que pretende pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

Representante Prestador de Serviço do SUS – indicado pelo prestador, quando tiver mais que um prestador no Município devera ser descido entre ambos.

Representante do Poder Público – indicado pelo Gestor Municipal de Saúde

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito da mesma forma que foi eleito o Conselheiro titular.

VI - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho e não poderá ser o Gestor Municipal

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário e,
Vice-Secretário

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante 03 (três) falta consecutiva ou seis intercaladas, num período de 12 (doze) meses a reuniões sem justificativa por escrito a Mesa Diretora do Conselho;

II - terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução por mais 04 anos;

III - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho todo ano e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15º. Esta Lei, que revoga as Leis nsº 671/2007 de 21/12/2007 e 723/2009 de 15/10/2009 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Itaguajé, 13 de Dezembro de 2011.

RUBENS AMORIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 167/2011, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇAO N.º 167/2011	
Contratada: CLINICA DE FONO E ODONTO BESSA REIS E BASSANI LTDA	**CNPJ/MF: 10.683.661/0001-12**
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (TESTE DA ORELHINHA) EM RECEM-NASCIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORAÍ.**	
Valor: R$ 665,00	
Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2011	
Dotação orçamentária: **070110302000720373390300303**	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 dias de dezembro de dois mil e onze.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **RONI PAULO BARES**, portador da Cédula de Identidade nº. 9.315.881-4 SESP/PR e do CPF nº. 043.846.949-62, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **GARI**, nomeado através do Decreto Municipal nº. 98/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

Roni Paulo Bares
RONI PAULO BARES
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. **SANDRA REGINA PERES CARRILHO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.311.516-2 SESP/PR e do CPF nº. 659.526.349-15, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**, nomeada através do Decreto Municipal nº. 96/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA PERES CARRILHO
Empossada

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº.4.087.582-4 SSP/PR e do CPF nº. 561.544.109-72, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **MOTORISTA, Cat "D"**, nomeado através do Decreto Municipal nº. 99/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **FLAVIO APARECIDO CAMILO SANCHES**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.748.337-3 SESP/PR e do CPF nº. 033.764.599-08, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **AGENTE CULTURAL**, nomeado através do Decreto Municipal nº. 97/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

FLAVIO APARECIDO CAMILO SANCHES
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **WILLIAN FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 11.127.497-5 SESP/PR e do CPF nº. 077.550.419-05, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **GARI**, nomeado através do Decreto Municipal nº. 98/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

Willian F. da Silva
WILLIAN FERNANDES DA SILVA
Empossado

JORNAL O REGIONAL SEMANAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==================ESTADO DO PARANÁ===============

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. **DANIELE CRISTINA SANTOS MARIANO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.563.895-3 SESP/PR e do CPF nº. 053.976.409-48, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **COZINHEIRA**, nomeada através do Decreto Municipal nº. 95/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

DANIELE CRISTINA SANTOS MARIANO DA SILVA
Empossada

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sr. **MICHEL MARCOS,** portador da Cédula de Identidade nº. 7.889.707-4 SESP/PR e do CPF nº. 034.873.459-00, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D", nomeado através do Decreto Municipal nº. 99/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

MICHEL MARCOS
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. **LUCIA MORELI**, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.605.385-7 SESP/PR e do CPF nº. 047.072.449-80, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **ZELADOR,** nomeada através do Decreto Municipal nº. 94/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

LUCIA MORELI
Empossada

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sr. **VANDERLEI FERREIRA VERONEZI**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.194.755-6 SESP/PR e do CPF nº. 021.293.389-25, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D", nomeado através do Decreto Municipal nº. 99/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

VANDERLEI FERREIRA VERONEZI
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. **MARLI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº.9.165.722-8 SESP/PR e do CPF nº. 040.349.689-66, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **GARI**, nomeada através do Decreto Municipal nº. 98/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

MARLI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA
Empossada

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **JULIO CESAR SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.648.139-3 SESP/PR e do CPF nº. 029.427.889-33, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **GARI,** nomeado através do Decreto Municipal nº. 98/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

JULIO CESAR SOARES DA SILVA
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. **ELIANA RONCA** , portadora da Cédula de Identidade nº. 5.922.022-5 SESP/PR e do CPF nº. 020.601.949-11, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO II,** nomeada através do Decreto Municipal nº. 93/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

ELIANA RONCA
Empossado

TERMO DE POSSE

Aos (12) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **EVERTON CESAR VORONIAK DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.764.492-8 SESP/PR e do CPF nº. 047.787.499-10, residente e domiciliado no Município de Floraí, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **GARI,** nomeado através do Decreto Municipal nº. 98/2011 de 07/12/2011, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 19/2011 de 11/11/2011, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

EVERTON CESAR VORONIAK DA SILVA
Empossado

PORTARIA Nº 041/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Conceder a Servidora Pública Municipal: **MARIA DE LOURDES LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO***, referente o período aquisitivo de 2007 a 2011, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período fruitivo de **01 de Dezembro de 2011 a 28 de fevereiro de 2012,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **29 de Fevereiro de 2012**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 09 de dezembro de dois mil e onze.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

ROSELI AP. LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2011

CONTRATADO: BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 02.236.436/0001-00
Endereço: Rua Assis Brasil, 539 – Bairro de Santa Maria – Chapecó – SC
Objeto: execução da obra e instalação 590 m² de Geomembrana PEAD 1,0mm, contendo deslocamento técnico e profissionais de gerador, destinado ao Aterro Sanitário de Cruzeiro do Sul e Paranacity, conforme previsto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado através da Lei Municipal 014/2008
Valor: R$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais).

Cruzeiro do Sul – PR 15 de Dezembro de 2011.

Ailton Buso de Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.

CONTRATADA: BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ 02.236.436/0001-00, com endereço na Rua Assis Brasil, 539 – Bairro de Santa Maria – Chapecó – SC.

OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução da obra e instalação 590 m² de Geomembrana PEAD 1,0mm, contendo deslocamento técnico e profissionais de gerador, destinado ao Aterro Sanitário de Cruzeiro do Sul e Paranacity, conforme previsto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado através da Lei Municipal 014/2008 provenientes da Dispensa de Licitação 023/2011.

DO VALOR

R$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais)..

Os recursos financeiros para custear as despesas para o presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias deste exercício e para 2012, conforme LOA já sancionada, a saber:
33 – 03.001.04.122.0003.2.207.3.390.39.00.00 – 01000 – Out Serv Terc Pes Jur
34 – 03.001.04.122.0003.2.207.3.390.39.00.00 – 01510 – Out Serv Terc Pes Jur
35 – 03.001.04.122.0003.2.207.3.390.39.00.00 – 01511 – Out Serv Terc Pes Jur

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

CRUZEIRO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREF. MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL — BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATANTE — CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

LEI Nº 0956/2011

SÚMULA:- *Autoriza a criação de cargos efetivos no âmbito da administração e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Nilson Aparecido Martins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados, no âmbito da administração, os seguintes cargos e funções:

I – quatro cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias;
II- vinte cargos efetivos de Educador Infantil.

Art. 2º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seu vetor, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes governamentais;

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- ter concluído o ensino fundamental;

Art. 4º - O Educador Infantil tem como atribuições participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; observar, diagnosticar, planejar, aplicar atividades, intervir e avaliar os avanços das crianças em todas as áreas de desenvolvimento; participar de programas de treinamento quando convocado; estimular através de atividades lúdicas e jogos as crianças a exercitar suas capacidades motoras e cognitivas, fazer descobertas e a iniciar o processo de alfabetização; atuar na Educação Infantil ou Pré Escola, em estabelecimentos educativos como: berçários, centros municipais de Educação Infantil e Pré Escolas, assim com Escolas que ofertam o Pré Escolar; recepcionar as crianças e anotar as informações sobre o estado geral das crianças fornecidas pelos pais; cuidar da higiene e asseio das crianças; administrar a alimentação das crianças em horários estipulados; programar atividades recreativas dirigidas, ensinando jogos, exercícios, brincadeiras, danças estimulando o desenvolvimento de aptidões e inclinações; acompanhar o desenvolvimento das crianças observando seu comportamento e reações para encaminhá-las à orientação ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas; controlar o repouso das crianças; preparar material didático adequado as atividades a serem desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - O Educador Infantil terá carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído o Magistério.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Atalaia fica assim consolidado:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de CARGOS	CARGO / CARGA HORARIA	SEMANAL	VENCIMENTO
1	Advogado	20	56
4	**Agente de Combate às Endemias**	**40**	**3**
12	Agente de Saúde	40	3
3	Agente Social	40	6
8	Assistente Administrativo	40	30
2	Assistente Social	20	28
1	Assistente Tributário	40	40
20	Atendente de Creche	40	37
10	Auxiliar Administrativo	40	3
12	Auxiliar de Enfermagem	40	13
40	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1
3	Auxiliar Técnico Desportivo	40	5
1	Bioquímico	20	28
3	Cirurgião Dentista	20	28
1	Contador	40	56
1	Controlador Interno	40	77
20	**Educador infantil**	**25**	**18**
5	Enfermeiro	40	45
1	Engenheiro Civil	20	28
1	Escriturário	40	28
3	Farmacêutico	20	28
3	Fiscal de Tributos	40	25
2	Fisioterapeuta	20	28
2	Fonoaudiólogo	20	28
10	Gari	40	1
1	Gerenciador de CPD	40	56
1	Médico - Clínico Geral	20	65
1	Médico – Ginecologista & obstetricia	20	79
1	Médico - Pediatra	20	79
2	Monitor de Informática	20	18
15	Motorista	40	20
2	Nutricionista	20	28
1	Oficial de Administração	40	1
4	Operador de Máquinas Leves	40	10
3	Operador de Máquinas Pesadas	40	28
7	Pedreiro	40	10
50	Professor	20	Tab.Magisterio
2	Professor Educação Física	30	28
2	Psicólogo	20	28
5	Recepcionista	40	11
35	Serviços Gerais	40	1
2	Técnico Agrícola	40	36
8	Técnico em Administração	40	32
1	Técnico em Contabilidade	40	32
2	Técnico em Higiene Dental	40	23
1	Técnico em Finanças	40	38
2	Técnico em Informática	40	23
1	Técnico em Saneamento	40	28
1	Veterinário	20	28
8	Vigilante	40	7

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para o preenchimento das vagas criadas nesta Lei, de acordo com a necessidade da Administração.
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação própria do Município, previstas no seu orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 14 de Dezembro de 2.011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 0957/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Atalaia - CDMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Nilson Aparecido Martins, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1° - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão municipal colegiado de natureza consultiva, normativa, deliberativa e de composição paritária, competente para:

I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
III-acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
IV-organizar e promover a conferência da cidade;
V-orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
VI-analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VII-promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
VIII-deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.
IX-promover a integração entre os órgãos e entidades participativas do colegiado, aliando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjunção de esforços para alcançar os objetivos propostos no Plano Diretor;
X-elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2° - O Conselho de Desenvolvimento Municipal possuirá a seguinte estrutura:

I. Plenária;
II. Diretoria;
III. Secretaria Executiva;
IV. Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único – As competências de cada um dos órgãos do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Plenária

Art. 3° - A plenária é o foro máximo de deliberação do Conselho e será composto de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, indicados pelas suas organizações formais e informais e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário
II. 01 (um) representante de Associações de Bairros (zona urbana);
III. 01 (um) representante do Associações de Bairros (zona rural);
IV. 01 (um) representante do segmento empresarial;
V. 01 (um) representante das associações de trabalhadores;
VI. 02 (dois) representantes de instituições religiosas;
VII. 02 (dois) representantes de entidades profissionais (engenharia civil, advogado, contador, arquitetura e agronomia);
VIII. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
IX. 06 (seis) representantes da Administração Pública.

§ 1° - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 2° - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

§ 3° - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias.

§ 4° - O Presidente do Conselho ou o vice-presidente poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5° - As deliberações da plenária do Conselho ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo de 09 (nove) membros.

§ 6° - O Conselho de Desenvolvimento Municipal instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 7° - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 8° - Os membros representantes do Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

§ 9° - Os membros da Unidade Técnica de Planejamento não farão parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 10° - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser entregues em mãos aos conselheiros, colhendo-se sua assinatura no protocolo de entrega.

Art. 4° - Perderá o mandato, o membro que:

I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
II. faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

Parágrafo Único – A substituição se dará pelo respectivo suplente e na falta deste, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 5º - Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo Único – A participação popular deverá ser assegura à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6° - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7° - O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal terá as seguintes competências:

I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do Conselho, a pauta das reuniões;
III – votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
IV – sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de Câmaras Técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
V – assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para Executivo Municipal para homologação através de Decreto;
VI – decidir sobre casos omissos no regimento interno.

§ 1° - A eleição para presidente e vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Planejamento, logo após a posse oficial, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da plenária.

§ 2° - O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 8° - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros da Plenária, e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional do Município para o exercício de suas competências.

Art. 9° - Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Obras, além das atribuições que serão definidas pelo Regimento Interno:

I – emitir convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e afixá-las em local de amplo acesso público, sob pena de nulidade da reunião, respeitando o disposto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 3° desta Lei;
II – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
III – tomar as providências cabíveis para que as Resoluções do Conselho sejam divulgadas nos termos do inciso V, artigo 5° desta lei;
IV – diligenciar junto a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
V – manter arquivados e disponíveis aos membros do Conselho e ao público em geral, todos os documentos produzidos ou trazidos por seus membros;
VI – assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 10° - A plenária do Conselho de Desenvolvimento Municipal criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§ 1° - As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2° - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, aplicando a este o disposto no parágrafo 1° do artigo 3°.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 11 - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal elaborará e aprovará, mediante voto de 60% (sessenta por cento) de seus membros, Resolução contendo o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias de sua instalação.

Art. 13 – O Poder Público disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 14 – As reuniões do Conselho ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros, ficará condicionada à anuência do Presidente do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 14 Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 131

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, NILSON APARECIDO MARTINS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A

O Prefeito do Município de Atalaia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, inciso XXXIV e 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, incisos I e V do artigo 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e demais disposições aplicáveis do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada integral ou parcialmente, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à implantação de habitações populares, a saber:

Proprietário: CLÁUDIO SEBASTIÃO GEROLINO E SUA MULHER APARECIDA DE LOURDES ARMELIN GEROLINO, brasileiros, casados entre si, ele pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 012.721.879-34, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 958.450.709-53, residentes e domiciliados no município de Atalaia, Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Local: Gleba Atalaia – Município de Atalaia.

Área: A Desapropriar = 2,50 alqueires paulistas, ou seja, 60.500,00 m² .

Matrícula nº 6.888 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança - Paraná

Descrição: O lote de terras sob nº 292-A-2, com área de 2,50 alqueires paulistas, ou seja, 60.500,00 metros quadrados, iguais a 6,05 hectares, (parte do lote do lote nº 292-A-1), da Gleba Atalaia, situado no município de Atalaia, desta comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na beira de uma Estrada que vai para a cidade de Atalaia; segue confrontando com o lote nº 292-A-3 no rumo NE. 52º18' – 126,63 metros até encontrar a divisa com o lote nº 292-A; deste ponto segue confrontando com o lote 292-A, no rumo NO. 45º00' – 481,00 metros aproximadamente até uma marco semelhante aos outros; indo deste ponto, confrontando-se com o lote nº 292-A-1 remanescente, no rumo SO. 49º36'= 126,00 metros até encontrar a barreira da Estrada acima mencionada e, finalmente, pela Estrada, no rumo SE. 45º00', segue no sentido para Atalaia por 475,00 metros aproximadamente, até o ponto de partida". = Imóvel cadastrado no Incra sob nº 715018001244/0.=

Artigo 2º - A área declarada de interesse social destina-se a futuro loteamento para construção de habitações populares, podendo ser objeto de alienação a quem estiver em condições de lhes dar a destinação social prevista no artigo 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação autorizada pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º- Havendo comprovada necessidade de indenização e, diante de acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a instituição se dará numa das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da servidão.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0132/2011

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Decretado **RECESSO** os dias 23, 26, 30/12/2011 e 02/01/2012, nas repartições Públicas Municipais, ocasião em que não funcionarão, com exceção dos órgãos cujos serviços sejam considerados como essenciais, tais como:

COLETA DE LIXO
HOSPITAL MUNICIPAL DE ATALAIA

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº. 777/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar teste Seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Teste Seletivo e Admissão de um Profissional de nível superior com formação acadêmica em Psicologia, Enfermagem ou Serviço Social, com registro no respectivo Conselho e que esteja cursando ou concluído o Curso de Pós-Graduação em Saúde-Mental, para atuar junto ao Projeto de Compensação de Especialidades Regionais, com carga horária semanal correspondente a 20 (vinte) horas e salário correspondente a R$ 1140,00 (um mil, cento e quarenta reais) mensal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 16 de Dezembro de 2011.

RUBENS AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 778/2011

SÚMULA Altera vagas, nível de vencimento e cria cargos e vagas junto ao Anexo II da Lei Municipal nº 672/2007.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado junto o anexo II da Lei Municipal n° 672/2007 as seguintes Vagas:

Cargo	Alteração de vagas
Eletricista	De 01 para 02
Inspetor de Alunos	De 02 para 04
Professor	De 40 para 43
Recepcionista	De 02 para 04
Técnico em Enfermagem	De 03 para 05

Art. 2° - Fica alterado junto ao Anexo II da Lei Municipal n° 672/2007, o Nível de vencimento dos seguintes Cargos:

Cargo	Nível de Vencimento
Instrutor de Informática	do Nível 03 para o Nível 20

Art. 3° Fica criado junto ao anexo II da Lei Municipal n° 672/2007, os seguintes Cargos e Vagas:

Cargos	Vagas	Nível de Vencimento	Carga Horária
Agente de Vigilância Sanitária	02	22	40
Auxiliar de Farmácia	01	14	40
Auxiliar de Mecânico	02	20	40
Tecnólogo em Meio Ambiente	01	70	20
Técnico Ambiental	01	42	20

Parágrafo Único: O Executivo Municipal definirá em regulamento as atribuições dos cargos criados:

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguajé, 16 de Dezembro de 2011.

RUBENS AMORIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO N°. 05/2011

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e as que lhe são conferidas pelo Inciso I, letra "O" do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º) – EXONERAR, a pedido, a partir de 02/01/2012, a Sra. ANA FLÁVIA BERTIPAGLIA RAMALHO, portadora do RG nº 8.918.672-2-SSP/PR, CPF nº 042.331.029-18, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção N-II no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, nomeada pelo Decreto, n°. 026/2007 de 09 de Maio de 2.007.

Art. 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 16 de Dezembro de 2.011.

RUBENS AMORIM
Prefeito Municipal

Camilo Biancini Cossitto
Diretor Depto de Administração

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2011 - PR
CNPJ: 76.970.326/0001-03 AVENIDA BRASIL, Nº 1250 C.E.P.: 86690-000 - COLORADO - PR	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 227/2011 Data do Processo: 25/11/2011

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de mangueiras de combate de incêndio, motosserra e chave de mangueiras para a Defesa civil do município de Colorado

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2011 (Sequência: 1)

Ao(s) 14 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 466/2011, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 227/2011, Licitação nº. 65/2011 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze às 14h00min horas, na sala do departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Colorado Paraná, sito à Avenida Brasil, n.º 1250, reuniram-se Josimary Barcelos, Alessandra C Dias Piovesani, Sonia Aparecida Sanches Souza e Daniele Hojak, Pregoeira e os membros da Comissão de Apoio de Licitação, designado pelo Decreto nº. 466/2011 do dia 07 de Fevereiro de 2011 designado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, para analisar e julgar a licitação acima que tem como objeto: Aquisição de mangueiras de combate de incêndio, motosserra e chave de mangueiras para a Defesa civil do município de Colorado. Ato contínuo iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas para a realização do certame, até a hora previamente designada para o início da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. O Pregoeiro declarou DESERTO o pregão. Por fim informa que a Ata será publicada. Não havendo mais nada a ser tratado ou explanado, foi encerrada a sessão, cuja presente Ata vai assinada por todos os presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

COLORADO, 14 de Dezembro de 2011

COMISSÃO:

JOSIMARY BARCELOS - .... -
ALESSANDRA CATARIANA DIAS PIOVESANI - .... -
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA - .... -
DANIELE HOJAK - .... -
ERK FONSECA LAGO - .... -
ELIAS VICENTE DE SOUZA - .... -
ANTONIO ANTUNES MENDES - .... -
ADRIANO LUIS BILIERI - .... -
GRASIELE APARECIDA M. PAIAO - .... -

ERRATA
CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO

Referente:_ Contrato e Extrato do Contrato nº 261/2011 do Pregão Presencial nº 039/2011 para Aquisição de refeições, bebidas e serviços de buffet para secretarias do município de Colorado.

Onde se lê: no extrato de contrato

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º PG - 039/2010

No contrato e extrato de contrato

Dotação	Departamento 33.90.30.00	Valor
07.001.08.244.0008.2022	Manutenção da assistência social	150,00
10.002.26.782.0004.2058	Manutenção do sistema viário	500,00
10.003.17.512.0006.2060	Manutenção de departamento de água	150,00
Dotação	**Departamento 33.90.39.00**	**Valor**
03.003.04.126.0003.2010	Manutenção da divisão do C.P.D	250,00
08.002.12.365.0010.2067	Manutenção do ensino fundamental	150,00
09.001.10.301.0007.2047	Manutenção da secretaria de saúde	250,00
10.002.15.452.0005.2053	Manutenção da limpeza ´pública	350,00
10.002.26.782.0004.2058	Manutenção do sistema viário	900,00
10.003.17.512.0006.2060	Manutenção do departamento de água	600,00

Deve-se ler: no extrato de contrato

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º PG - 039/2011

No contrato e extrato de contrato

Dotação	Departamento 33.90.30.00	Valor
07.001.08.244.0008.2022	Gabinete do secretário – ação social	150,00
10.002.26.782.0004.2058	Manutenção dos serviços e equipamentos para o sistema viário	500,00
10.003.17.512.0006.2060	Manutenção do depart. compreendendo o serv. de abast. de água	150,00
Dotação	**Departamento 33.90.39.00**	**Valor**
03.003.04.126.0003.2010	Manutenção da divisão de processamento de dados	250,00
08.002.12.365.0010.2067	Manutenção do ensino fundamental	150,00
09.001.10.301.0007.2047	Manutenção das atividades da secretária	250,00
10.002.15.452.0005.2053	Manutenção da limpeza pública	350,00
10.002.26.782.0004.2058	Manutenção dos serviços e equipamentos para o sistema viário	900,00
10.003.17.512.0006.2060	Manutenção do depart. compreendendo o serv. de abast. de água	600,00

Face às alterações ocorridas, ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato e extrato supracitado.

Colorado - PR, 15 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 234/2011
Processo:_ nº 177/2011
Inexigibilidade:_ nº 046/2011
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada:_ DIMARTINI SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Objetivo: _ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO
Aditivo:_ 25 %
Valor:_ R$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento Despesa	Valor R$
009.002.10.301.0007.2049	– Manter os serviços básicos de Saúde	33.90.39.50	4.950,00

Homologado em:13/07/2011.
Vigência:_31/12/2011.

Colorado - PR, 07 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2011 - PR
CNPJ: 76.970.326/0001-03 AVENIDA BRASIL, Nº 1250 C.E.P.: 86690-000 - COLORADO - PR	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 223/2011 Data do Processo: 25/11/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 223/2011
b) Licitação Nr.: 61/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/12/2011
e) Objeto da Licitação: Aquisição de água mineral, refrigerantes, gelo em barra e contratação de empresa especializada em locação: banheiros químicos, barracas, palco, mesa de som, iluminação para evento, conjunto de mesa, caixa térmica e show artísticos e apresentador de eventos para festividade na cidade de Colorado

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	4	0,0000	19.900,00
Lote: 2	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	2	0,0000	4.900,00
Lote: 3	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	5	0,0000	1.800,00
Lote: 4	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	2	0,0000	6.700,00
Lote: 5	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	3	0,0000	9.566,00
Lote: 6	- 001171 - JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	2	0,0000	8.116,00
	Total por Fornecedor:	18		50.982,00
	Total:	18		50.982,00

COLORADO, 15 de Dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2011
PROCESSO DE COMPRA Nº 223/2011

Aos 15 de Dezembro de de 2011, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 61/2011, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Empresa JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA ME, C.N.P.J./MF nº 11.385.909/0001-21 representado pelo Sr. LUCAS DE SIBIE NASCIMENTO, RG: NAO INFORMADO NO CADASTRO DE CREDORES, CPF: 088.461.089-65, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	10	Banheiro ecológico resina sintética identificador de M ou F	PRÓPRIO	236,09	2.360,86
2	25	BARRACA EM FORMA PIRAMIDE	PRÓPRIO	336,54	8.413,51
3	150	Fechamento de lona galvanizada	PRÓPRIO	13,62	2.043,05
4	2	PALCO COBERTO EM LONA ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PISO DE	PRÓPRIO	3.541,29	7.082,58
5	1	Mesa de som com 32 canais, 8 caixas médio (fly), 8 caixas de	PRÓPRIO	3.884,15	3.884,15
6	1	Locação de iluminação para o evento com jogos de luzes color	PRÓPRIO	1.015,85	1.015,85
7	290	Conjunto de mesa com quatro cadeiras de Aço Tradicional lisa	PRÓPRIO	3,18	922,48
8	2	AGUA MINERAL SEM GAS DESCARTÁVEL - 50ML FARDO COM 24 UNIDADE	SAFIRA	28,95	57,90
9	2	REFRIGERANTE VÁRIOS SABORES DESCARTÁVEL - 600 ML FARDO COM	COCA -COLA S/A	36,56	73,13
10	5	Caixa térmica: Isolante térmico em PUR de 40 mm (espuma de p	PRÓPRIO	67,03	335,15
11	15	Gelo em barra, disponível em 25kg, é indicado para conservaç	PRÓPRIO	27,42	411,34
12	2	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO SENDO DUPLA SERTANEJA DE RENO	PRÓPRIO	3.164,68	6.329,36
13	1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTADOR DE EVENTOS	PRÓPRIO	370,64	370,64
14	1	Palco coberto em lona estrutura em aço galvanizado piso de	PRÓPRIO	4.328,13	4.328,13
15	1	Mesa de som com 32 canais, 8 caixas médio (fly), 8 caixas de	PRÓPRIO	4.328,13	4.328,13
16	1	Locação de iluminação para o evento com jogos de luzes color	PRÓPRIO	909,74	909,74
17	1	Contratação de Show Artístico sendo BANDA de Renome Regional	PRÓPRIO	7.754,99	7.754,99
18	1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTADOR DE EVENTOS	PRÓPRIO	361,01	361,01
				Valor Total:	50.982,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES a contar da data de sua publicação.

1.2 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.3 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.5 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colorado-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.6 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Marcos Consalter de Mello, Prefeito Municipal de Colorado, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.colorado.pr.gov.br.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado – Colorado Prev

Estado do Paraná

C.N.P.J. 04.886.077/0001-61

Decreto nº 002/2011

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências:

A Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado – Colorado Prev, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2413/2010 de 17/12/2010 e de conformidade com o Artigo 43º da Lei nº 4320/1964.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

20.		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001.09		Previdência Social		
20.001.09.272		Previdência do Regime Estatutário		
20.001.09.272.0019		Programa Previdenciário Social dos Segurados		
20.001.09.272.0019.2168		Previdência Social		
3.3.90.01.00.00	040	Aposentadorias e Reformas – 002	R$	40.000,00
		Total do Crédito Adicional	**R$**	**40.000,00**

Art. 2º) - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o excesso de arrecadação conforme rubrica e fonte de recursos:

1.2.1.0.29.07.00.00.00	040	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência	R$	40.000,00
		Total do Excesso de Arrecadação	**R$**	**40.000,00**

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Tânia Mara Mariano
Presidenta

Decreto nº 003/2011

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências:

A Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado – Colorado Prev, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2413/2010 de 17/12/2010 e de conformidade com o Artigo 43º da Lei nº 4320/1964.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

20.		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001.09		Previdência Social		
20.001.09.272		Previdência do Regime Estatutário		
20.001.09.272.0019		Programa Previdenciário Social dos Segurados		
20.001.09.272.0019.2168		Previdência Social		
3.3.90.01.00.00	040	Aposentadorias e Reformas – 002	R$	30.000,00
		Total do Crédito Adicional	**R$**	**30.000,00**

Art. 2º) - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

20.		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado		
20.001.09		Previdência Social		
20.001.09.272		Previdência do Regime Estatutário		
20.001.09.272.0019		Programa Previdenciário Social dos Segurados		
20.001.09.272.0019.2168		Previdência Social		
3.3.90.03.00.00	040	Pensões – 003	R$	30.000,00
		Total do Cancelamento	**R$**	**30.000,00**

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Tânia Mara Mariano
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2011

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento da Câmara Municipal de Uniflor, para o exercício financeiro de 2011.
DATA: 16 de dezembro de 2011.
DEUCIDES DERENZO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial com o estabelecido pela Lei Municipal nº 964 de 18 de novembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R$ 1.806,00 (um mil oitocentos e seis reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.00012-001	ATENDIMENTO AO PROCESSO LEGISLATIVO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.537,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 269,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R$ 1.806,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito posto no Artigo 1º, o Legislativo Municipal fará uso dos seguintes cancelamentos do orçamento vigente, como segue:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.00012-001	ATENDIMENTO AO PROCESSO LEGISLATIVO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 695,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 95,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 716,00
0.1.00.000001 01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
	TOTAL DE CANCELAMENTOS	R$ 1.806,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor, 16 de dezembro de 2011.

DEUCIDES DERENZO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **JOCELINO FRANCISCO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nrº: 65//2011
b) Licitação Nrº - 33/2011
c) Modalidade - Dispensa
d) Data Homologação: 14/12/2011
e) Objeto Homologado: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

02 001 04 122 0002 2002 339030

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES.
CNPJ/CPF: 01.812.575/0001-71

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				4.968,25

Valor Total Homologado 4.968,25

Paranapoema, 14 de dezembro de 2011

Jocelino Francisco da Costa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **JOCELINO FRANCISCO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nrº: 65//2011
b) Licitação Nrº - 33/2011
c) Modalidade - Dispensa
d) Data Homologação: 14/12/2011
e) Objeto Homologado: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

02 001 04 122 0002 2002 339030

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES.
CNPJ/CPF: 01.812.575/0001-71

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				4.968,25

Valor Total Homologado – 4.968,25

Paranapoema, 14 de dezembro de 2011

Jocelino Francisco da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 50/2011

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2011, no valor de R R$=44.477,29 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), com recursos oriundos de Cancelamentos de Dotações Orçamentárias e por Excesso de Arrecadação de Receita.

DATA: 16 de dezembro de 2011.

ANTONIO ZANCHETTI NETTO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 964 de 18 de novembro de 2010.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=8.477,29 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA		
28.843.00020-096	Garantia do Compromisso da Divida Publica		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	4.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.00032-024	Manter e Ofertar Transporte Escolar a Alunos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.00.000122	PNATE - Programa Nacional do Transporte Escolar - Exercício Corrente	R$	2.115,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.00032-024	Manter e Ofertar Transporte Escolar a Alunos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.00.000122	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex Anter.	R$	2.362,29
	TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	**R$**	**8.477,29**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=8.477,29 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos), será oriundo dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA		
28.843.00020-096	Garantia do Compromisso da Divida Publica		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	4.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.00032-024	Manter e Ofertar Transporte Escolar a Alunos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.1.00.000122	PNATE - Programa Nacional do Transporte Escolar - Exercício Corrente	R$	2.115,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.00032-024	Manter e Ofertar Transporte Escolar a Alunos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.00.000122	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex Anterior	R$	2.362,29
	TOTAL DE CANCELAMENTOS:	**R$**	**8.477,29**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA** no valor de R$=36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00031-087	Ampliação e Reforma da Escola Menino Jesus.		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração	R$	12.400,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-018	Manutenção da Educação Infantil		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração	R$	6.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-018	Manutenção da Educação Infantil		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na	R$	7.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-123	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000102	FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	R$	10.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.003	DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR		
12.361.00032-022	Manutenção da Merenda Escolar a Alunos do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.00.000130	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Exercício Corrente	R$	600,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA:	**R$**	**36.000,00**

Artigo 4º O **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA,** no valor de R R$=36.000,00 (trinta e seis mil reais), será realizado nas seguintes contas de receitas:

1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	R$	7.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA PARTE DO F P MUNICIPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO	R$	18.400,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE PROG. NAC. ALIMENT. ESC-.PNAE	R$	600,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB	R$	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA:	**R$**	**36.000,00**

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 16 de dezembro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.
E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2011

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia SAMAE, **DISPENSA A LICITAÇÃO**, com fundamentos no **artigo 24**, **caput, inciso II da lei federal nº 8.666/93.**

QUÍBRAS QUÍMICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: **75.004.192/0001-03**

OBJETO: Compra de 450,000 kg de Fluossilicato de Sódio e 1.200,00 kg de Hipoclorito de Sódio para tratamento da água do Samae.
Valor: 1.735,50 (Um mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Justificativa: Anexo ao Ato de Dispensa 17/2011.

Pres. Castelo Branco – PR. 13 de Dezembro de 2011.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
DIRETOR DO SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 51/2011

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2011, no valor de R R$=220.230,00 (duzentos e vinte mil e trezentos e trinta reais), com recursos oriundos de Cancelamentos de Dotações Orçamentárias e por Excesso de Arrecadação de Receita.

DATA: 16 de dezembro de 2011.

ANTONIO ZANCHETTI NETTO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1002 de 16 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=158.400,00 (cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL		
04.122.00022-009	Manutenção da Divisão de Secretaria Geral		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	3.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL		
04.122.00022-009	Manutenção da Divisão de Secretaria Geral		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	5.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS		
5.001	DIVISAO DE OBRAS		
15.451.00072-058	Manutenção da Divisão de Obras e Viação		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	7.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS		
5.001	DIVISAO DE OBRAS		
15.451.00072-058	Manutenção da Divisão de Obras e Viação		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	2.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.00082-043	Apoio a Família		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.00082-050	Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
08.243.00126-062	Manutenção do Contraturno Social		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-018	Manutenção da Educação Infantil		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS		
0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração	R$	3.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	11.400,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração	R$	10.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	3.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	2.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	95.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00042-030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	7.000,00
9	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
9.001	DIVISAO DA CULTURA		
13.392.00052-025	Manutenção da Divisão de Cultura		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO		
10.001	DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
20.601.00092-052	Manutenção dos Serviços de Maquinas Agrícolas		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	2.000,00
10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO		
10.001	DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
20.601.00092-056	Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	2.000,00
10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO		
10.001	DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
20.601.00092-056	Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	2.000,00
TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		**R$**	**158.400,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=158.400,00 (cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais), será oriundo dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00031-087	Ampliação e Reforma da Escola Menino Jesus.		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00031-091	Aquisição de Terreno Para a Construção de Escola com Quadra Poliesportiva		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	1.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00041-103	Aquisição de veículo para a Saúde		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	77.400,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.00041-103	Aquisição de veículo para a Saúde		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração	R$	31.000,00
10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO		
10.002	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE		
17.512.00111-128	Implantação de Rede de Esgoto no Perímetro Urbano		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R$	48.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS:		**R$**	**158.400,00**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA** no valor de R$=61.830,00 (sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00032-122	Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000101	FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	R$	46.010,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.366.00032-124	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000101	FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	R$	1.290,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.367.00032-125	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000101	FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	R$	1.790,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-123	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000101	FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	R$	12.740,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		**R$**	**61.830,00**

Artigo 4º O **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA,** no valor de R$=61.830,00 (sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais), será realizado nas seguintes contas de receitas:

1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB	R$	61.830,00
TOTAL DA RECEITA:		**R$**	**61.830,00**

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 16 de dezembro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
E-mail: funpar@paranacity.pr.gov.br — CNPJ 08.683.905/0001-18
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000

RESOLUÇÃO Nº003/2011

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity – FUNPAR, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

a) o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, aprovado pela Lei nº 1.839/2011;
b) o Enquadramento dos cargos constante do Quadro Geral em atividade, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.839/2011;
c) o princípio estabelecido na Constituição Federal de 1988;
d) o princípio da legalidade e da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os proventos dos aposentados e pensionistas cuja aposentadoria se deu com paridade, pelos mesmos critérios aplicados no enquadramento dos demais servidores em atividade, considerando-se para isto, a situação funcional na data da aposentadoria.

Art. 2º - Sobre o valor fixado no artigo anterior deverá ser acrescido o adicional por tempo de serviço no mesmo percentual aplicado por ocasião de sua aposentadoria.

Art. 3º - O valor do reajuste produzirá efeitos à partir de 1º de janeiro de 2012, coincidindo com o início dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento aos servidores em atividade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 02 de dezembro de 2011.

Fátima Regina Grande
= PRESIDENTE do FUNPAR=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS N º 01/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR.
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - CNPJ: 00.858.248/0001-98
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato para execução dos serviços originalmente firmado, para 04 de junho de 2012 e também a prorrogação da vigência do mesmo, para 05 de junho de 2012.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº01/2009
DATA: 07/12/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial, objetivando a Contratação de Empresa especializada na locação de Palco com tamanho 12,5mx6,5m, com cobertura lateral em lona para comemoração da passagem do ano de 2011 e chegada do ano de 2012, conforme especificações detalhadas constantes no edital**. O Edital de Pregão Presencial nº 26/2011 completo, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, no endereço acima indicado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações Subseqüentes. A sessão de processamento e julgamento das propostas será realizada na sala da Comissão de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, 249 – centro – em São Jorge do Ivaí – Paraná, no dia **28/12/2011, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

São Jorge do Ivaí/PR, 16 de dezembro de 2011.

ROSA VÂNIA INSERILO
Pregoeiro

ERRATA

Extrato de Contrato Nº 1211

Carta Convite nº 12/2011

A publicação levada a efeito no dia 20/11/2011 no (Jornal O REGIONAL), relativo ao Extrato de Contrato extraído da Carta Convite Nº 12/2011, datado em 18/11/2011, sofrerá as alterações abaixo, em razão de constatação de defeitos que, neste ato corrige-se, a saber:

Incorreções:

06.004.15.452.0017.1.024	**Extensão e melhoria da rede de distribuição e iluminação pública**
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações

Dados corretos:

06.004.15.452.0019.2.038	**Manutenção da Iluminação Pública**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São Jorge do Ivai-Pr, 05 de dezembro de 2011

MILTON MUZULON
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 74/2011
Data da Compra: 16/12/2011
Folha: 1/2

Fornecedor: ALGE T - ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA — Código: 1477
Endereço: RUA ANTONIO CARNIEL, 132
Cidade: MARINGÁ - PR
CNPJ: 06.146.505/0001-45 — Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS BENS MOVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.770,00	2.770,00

JUSTIFICATIVA:
Artigo 24 da Lei 8.666/93:
É dispensável a licitação.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

SÃO JORGE DO IVAI, 16 de Dezembro de 2011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 73/2011
Data da Compra: 16/12/2011
Folha: 1/2

Fornecedor: ALGE T - ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA — Código: 1477
Endereço: RUA ANTONIO CARNIEL, 132
Cidade: MARINGÁ - PR
CNPJ: 06.146.505/0001-45 — Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAI.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.530,00	4.530,00

JUSTIFICATIVA:
Artigo 24 da Lei 8.666/93:
É dispensável a licitação.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

SÃO JORGE DO IVAI, 16 de Dezembro de 2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/2011
(p/ fins de publicação)

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2011

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E CONSTRUTORA REGENTE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a execução de quatro unidades habitacionais em alvenaria com 40,05m2 cada unidade, na Comunidade do Km 14, lote 122-A, Gleba Ribeirão Esperança, Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

VALOR: R$ 172.356,36 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.003.16.482.0015.1.004	Edificar casa popular na sede, Km14 e Copacabana do Norte.
44.90.51.00.00	Obras e instalações

VIGÊNCIA: 450 dias após a publicação do extrato contratual.
FORO: Mandaguaçu – Paraná
DATA: 08/12/2011.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 8/2011 - TP
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 64/2011
Data do Processo: 17/11/2011
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MILTON MUZULON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 64/2011
b) Licitação Nr.: 8/2011-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 08/12/2011
e) Data da Adjudicação: 08/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE QUATRO UNIDADES HABITACIONAIS EM ALVENARIA COM 40,05Mª CADA UNIDADE, NA COMUNIDADE DO KM 14, LOTE 122-A, GLEBA RIBEIRÃO ESPERANÇA, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, PARANÁ.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desto (%)	Total dos Itens
- 001193 - CONSTRUTORA REGENTE LTDA	1	0.0000	172.356,36
	1		172.356,36

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.004.4.4.90.51.00.00.00.00 (125) Saldo: 17.559,34

SÃO JORGE DO IVAI, 8 de Dezembro de 2011.

MILTON MUZULON
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 9/2011 - TP
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 65/2011
Data do Processo: 24/11/2011
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MILTON MUZULON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 65/2011
b) Licitação Nr.: 9/2011-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 16/12/2011
e) Data da Adjudicação: 16/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desto (%)	Total dos Itens
- 001193 - CONSTRUTORA REGENTE LTDA	1	0.0000	127.847,11
	1		127.847,11

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.053.3.3.90.30.00.00.00.00 (267). 2.053.3.3.90.39.00.00.00.00 (270)

SÃO JORGE DO IVAI, 16 de Dezembro de 2011.

MILTON MUZULON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2011
(p/ fins de publicação)

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2011

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E CONSTRUTORA REGENTE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a execução de pintura na Escola Municipal São Jorge, situada no Lote 20E e 20F, Gleba Ribeirão Esperança, no Município de São Jorge do Ivai, Paraná.

VALOR: R$ 127.847,11 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.002.12.361.0013.2.053	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) dias após a publicação do extrato contratual.
FORO: Mandaguaçu – Paraná
DATA: 16/12/2011.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 10/2011 - TP
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 67/2011
Data do Processo: 25/11/2011
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MILTON MUZULON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 67/2011
b) Licitação Nr.: 10/2011-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 16/12/2011
e) Data da Adjudicação: 16/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desto (%)	Total dos Itens
- 000180 - CONSTRUTORA DEMARCON LTDA	1	0,0000	569.250,54
	1		569.250,54

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.166.4.4.90.51.00.00.00.00 (514). 1.166.4.4.90.51.00.00.00.00 (515)

SÃO JORGE DO IVAI, 16 de Dezembro de 2011.

MILTON MUZULON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2011
(p/ fins de publicação)

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2011

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E CONSTRUTORA DEMARCON LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a construção de um Centro Público de Atendimento à Pessoa com Deficiência, portadoras de deficiências múltiplas, no Município de São Jorge do Ivai, Paraná.

VALOR: R$ 569.250,54 (Quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.08.244.00009.1.166	Edificar o Centro Público de Atendimento à Pessoa com Deficiência.
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 540 (dias) após a assinatura da ordem de serviço.
FORO: Mandaguaçu – Paraná
DATA: 16/12/2011.

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Gonçalves Dias, 736, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.781.251/0001-40, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Antonio Marcos Alves dos Santos**, ratifica a DISPENSA de licitação nº 001/2011, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2011

Contratado: RCP NETWORKS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Criação de web site para Portal de Transparência
Valor: R$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Câmara de Jardim Olinda em 12 de Dezembro de 2011

Antonio Marcos Alves dos Santos
Presidente da Câmara

Súmula de Pedido de Licença de Instalação

O Sr. José Gondolfo, torna público que requereu do IAP, Licença de Instalação (LI), para Avicultura de Corte. A ser implantada na Estrada Junqueira Km 04, Sitio Santa Helena Lote Nº 332 - Remanescente Situado na Água Ibitipoca, Município de Lobato - Pr.

Súmula de Recebimento de Licença Prévia

O Sr. José Gondolfo, torna público que recebeu do IAP, Licença Prévia (LP), para Avicultura de Corte. A ser implantada na Estrada Junqueira Km 04, Sitio Santa Helena Lote Nº 332 - Remanescente Situado na Água Ibitipoca, Município de Lobato - Pr. (Validade 08/12/2012).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

LEI Nº 0962/2011

SÚMULA: Autoriza o poder executivo Municipal de Atalaia a Alinear Imóveis Municipais mediante licitação para fins de Implementação de Projeto Habitacional de Interesse Social e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, NILSON APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Atalaia a alienar, mediante licitação, modalidade Concorrência Pública, para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, para atendimento de famílias de baixa renda, os seguintes imóveis municipais, avaliados na sua totalidade por R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil Reais):

1)- lote urbano sob nº (26/27/28/29/30/31)-A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K, (unificação dos lotes nº (26/27/28/29/30/31-A ao K), da quadra nº 12, com área de 1.740,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente:- confronta-se com a Rua João Honório de Lima, numa extensão de 60,00 metros; Por um lado:- confronta-se com o lote nº 25, numa extensão de 29,00 metros; Por outro lado:-confronta-se com o lote nº 32/33, numa extensão de 29,00 metros; Pelos fundos:- confronta-se com o lote nº 290, numa extensão de 60,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.347, Livro-2 Registro Geral;

2)- lote urbano sob nº (35/36/37/38/39/40/41)-A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K, (unificação dos lotes nº (35/36/37/38/39/40/41)-A ao K), com área de 1.680,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente:- confronta-se com a Rua Ângelo Rebucci, numa extensão de 70,00 metros; Por um lado:- confronta-se com o lote nº 34, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado:-confronta-se com o lote nº 42, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos:- confronta-se com as Chácaras, numa extensão de 70,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.348, Livro-2 Registro Geral;

3)- lote urbano sob nº (12/13/14/15/16/17/18)-A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K, (unificação dos lotes nº (12/13/14/15/16/17/18)-A ao K), da quadra nº 11, com área de 1.680,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente:- confronta-se com a Rua Ângelo Rebucci, numa extensão de 70,00 metros; Por um lado:- confronta-se com o lote nº 11, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado:-confronta-se com o lote nº 19, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos:- confronta-se com o lote nº 01, 02 (03/04/05)-A/B/C/D, e 06,numa extensão de 70,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.349, Livro-2 Registro Geral;

4)- lote urbano sob nº (12/13/14)-A/B/C/D unificação dos lotes (12/13/14)-A ao D, da quadra nº 05, com área de 720,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente: confronta-se com a Rua Ângelo Rebucci, numa extensão de 30,00 metros; Por um lado: Confronta-se com o lote nº 11, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado confronta-se com o lote nº 15, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos: confronta-se com o lote nº (02/03)-A/B/C, e lote nº 04, numa extensão de 30,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.352, Livro-2 Registro Geral;

5)- lote urbano sob nº (02/03)-A/B/C unificação dos lotes (02/03)-A ao C, da quadra nº 05, com área de 480,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente: confronta-se com a Rua Vereador Adelício Fagundes Dias, numa extensão de 20,00 metros; Por um lado: Confronta-se com o lote nº 01, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado confronta-se com o lote nº 04, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos: confronta-se com o lote nº (12/13/14)-A/B/C/D, numa extensão de 20,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.354, Livro-2 Registro Geral;

6)- lote urbano sob nº (03/04/05)-A/B/C/D unificação dos lotes (03/04/05)-A ao D, da quadra nº 11, com área de 720,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente:- confronta-se com a Rua Vereador Adelício Fagundes Dias, numa extensão de 30,00 metros; Por um lado:- confronta-se com o lote nº 02, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado:- confronta-se com o lote nº 06, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos:- confronta-se com o lote nº (12/13/14/15/16/17/18)-A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K, numa extensão de 30,00 metros; Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.350, Livro-2 Registro Geral;

7)- lote urbano sob nº (16/17)-A/B/C unificação dos lotes (16/17)-A ao C, da quadra nº 05, com área de 478,05 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente: confronta-se com a Rua Ângelo Rebucci, numa extensão de 20,00 metros; Por um lado: Confronta-se com o lote nº 15, numa extensão de 24,00 metros; Por outro lado confronta-se com o lote nº 18, numa extensão de 22,05 metros; Por outro lado: Confronta-se com a Rua José Maria de Jesus, numa extensão de 2,81 metros; Pelos fundos: Confronta-se com o lote nº 01, numa extensão de 17,99 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.353, Livro-2 Registro Geral;

8)- lote urbano sob nº (14/15/16/17/18/19/20/21/22)-A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K/L/M/N) unificação dos lotes (14/15/16/17/18/19/20/21/22)-A ao N, da quadra nº 03, com área de 2.147,94 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente: confronta-se com a Rua Gerônimo Oliveira Chaves, numa extensão de 84,58 metros e com a Rua Frederico Campiolo numa extensão de 7,02 metros; Por um lado:- confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 19,55 metros; Por outro lado:- confronta-se com o lote nº 23, numa extensão de 24,00 metros; Pelos fundos:- confronta-se com os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, numa extensão de 90,00 metros; Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 20.351, Livro-2 Registro Geral;

9)- lote urbano sob nº 01, da quadra 02, com área de 305,20 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 07 mede-se 28,29 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 5,45 metros, confrontando-se com a Rua 01. Pela direita confrontando-se com os lotes nº 18, 19 e 20 mede-se 25,07 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 02, mede-se 20,00 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.237, Livro-2 Registro Geral;

10)- lote urbano sob nº 10, da quadra 02, com área de 362,10 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua 01 mede-se 29,77 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 30,41 metros, confrontando-se com a Rua 08. Pela direita confrontando-se com o lote nº 09 mede-se 20,00 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 11, mede-se 6,44 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.246, Livro-2 Registro Geral;

11)- lote urbano sob nº 20, da quadra 02, com área de 225,30 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua 02 mede-se 21,46 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 28,29 metros, confrontando-se com a Rua 07. Pela direita confrontando-se com o lote nº 19 mede-se 20,00 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 01, mede-se 1,07 metros, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.256, Livro-2 Registro Geral;

12)- lote urbano sob nº 11, da quadra 03, com área de 224,29 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente mede-se 10,00 metros, confrontando com a Rua 02. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 18,92 metros, confrontando-se com o lote 12. Pela direita mede-se 24,00 metros, confrontando com o lote 13 e 8,01 metros confrontando com a Rua 08. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.267, Livro-2 Registro Geral;

13)- lote urbano sob nº 12, da quadra 03, com área de 218,07 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente mede-se 23,05 metros, confrontando com a Rua 02. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 29,82 metros, confrontando-se com a Rua 08. Pela direita mede-se 18,92 metros, confrontando com o lote 11. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.268, Livro-2 Registro Geral;

14)- lote urbano sob nº 13, da quadra 03, com área de 232,78 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente mede-se 30,81 metros, confrontando com a Rua 08. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 19,55 metros, confrontando-se com o lote 14. Pelo fundo mede-se 23,82 metros, confrontando com os lotes 09, 10 e 11. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.269, Livro-2 Registro Geral;

15)- lote urbano sob nº 01, da quadra 05, com área de 375,49 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 04 mede-se 3,30 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 24,00 metros, confrontando-se com o lote 02. Pela direita mede-se 34,43 metros confrontando com a Rua 07. Pelo fundo confrontando com os lotes 15, 16 e 17 mede-se 27,99 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.300, Livro-2 Registro Geral;

16)- lote urbano sob nº 10, da quadra 05, com área de 313,52 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 08 mede-se 35,76 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 22,69 metros, confrontando-se com o lote 11. Pela direita mede-se 27,64 metros confrontando com os lotes 06, 07 e 08.. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.309, Livro-2 Registro Geral;

17)- lote urbano sob nº 18, da quadra 05, com área de 249,94 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 05 mede-se 22,68 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 31,63 metros, confrontando-se com o lote 07. Pela direita mede-se 22,05 metros confrontando com o lotes 17. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.317, Livro-2 Registro Geral;

18)- lote urbano sob nº 23, da quadra 07, com área de 217,39 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 06, mede-se 26,11 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 2,48 metros, confrontando-se com o lote 01. Pela direita confrontando-se com a Rua 01, mede-se 19,26 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 22, mede-se 20,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.349, Livro-2 Registro Geral;

19)- lote urbano sob nº 01, da quadra 08, com área de 274,41 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 06 mede-se 26,11 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 5,33 metros, confrontando-se com a Rua 01. Pela direita mede-se 22,11 metros, confrontando com os lotes 20 e 21. Pelo fundo confrontando com o lote 02 mede-se 20,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.350, Livro-2 Registro Geral;

20)- lote urbano sob nº 11, da quadra 08, com área de 213,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 07, mede-se 28,82 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 20,00 metros, confrontando-se com o lote 10. Pela direita mede-se 21,30 metros, confrontando com a Rua 01. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.360, Livro-2 Registro Geral;

21)- lote urbano sob nº 13, da quadra 09, com área de 387,36 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 07 mede-se 34,43 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 4,05 metros, confrontando-se com a Rua 03. Pela direita confrontando-se com os lotes 09, 10 e 11, mede-se 28,23 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 14 mede-se 24,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.383, Livro-2 Registro Geral;

22)- lote urbano sob nº 01, da quadra nº 10, com área de 281,29 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 06 mede-se 31,33 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 1,65 metros, confrontando-se com a Rua 03. Pela direita mede-se 21,79 metros confrontando com os lotes 19 e 20. Pelo fundo confrontando com o lote 02, mede-se 24,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.394, Livro-2 Registro Geral;

23)- lote urbano sob nº 19, da quadra n º 10, com área de 240,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 04 mede-se 10,00 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 24,00 metros, confrontando-se com o lote 20. Pela direita mede-se 24,00 metros, confrontando com o lote 18. Pelo fundo confrontando com o lote 01, mede-se 10,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.412, Livro-2 Registro Geral;

24)- lote urbano sob nº 01, da quadra n º 11, com área de 289,60 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 06 mede-se 31,33 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 2,00 metros, confrontando-se com a Rua 04. Pela direita confrontando com os lotes 17, 18 e 19, mede-se 22,14 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 02, mede-se 24,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.414, Livro-2 Registro Geral;

25)- lote urbano sob nº 07, da quadra n º 11, com área de 240,00 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 04 mede-se 10,00 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 24,00 metros, confrontando com o lote 08. Pela direita confrontando com o lote 06, mede-se 24,00 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 11, mede-se 10,00 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.420, Livro-2 Registro Geral;

26)- lote urbano sob nº 09, da quadra n º 11, com área de 226,84 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 04 mede-se 10,00 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 18,94 metros, confrontando com o lote 10. Pela direita confrontando com o lote 08, mede-se 24,00 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 11, mede-se 4,80 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.422, Livro-2 Registro Geral;

27)- lote urbano sob nº 10, da quadra n º 11, com área de 185,61 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 04 mede-se 19,60 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 27,17 metros, confrontando com a Rua 07. Pela direita confrontando com o lote 09, mede-se 18,94 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.4230, Livro-2 Registro Geral;

28)- lote urbano sob nº 11, da quadra n º 11, com área de 297,60 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 07 mede-se 34,43 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 24,00 metros, confrontando com o lote 12. Pela direita confrontando com os lotes 07, 08 e 09, mede-se 24,80 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.424, Livro-2 Registro Geral;

29)- lote urbano sob nº 19, da quadra n º 11, com área de 292,92 metros quadrados, situado no Jardim Azevedo, da cidade e sede do município de Atalaia, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua 05 mede-se 22,28 metros. Pela esquerda de quem pela aludida rua vê o lote mede-se 31,33 metros, confrontando com o lote 06. Pela direita confrontando com o lote 18 mede-se 24,00 metros. Pelo fundo confrontando com o lote 01 mede-se 2,14 metros. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, sob nº 14.432, Livro-2 Registro Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital de licitação estabelecerá as demais condições para alienação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os imóveis descritos no art. 1° desta Lei destinam-se à construção de unidades habitacionais em benefício de famílias de baixa renda, cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 16 Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000161/11 de 14 de Dezembro de 2011

Estabeleçe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2011, e da outras providências.

O Sr. JANILSON MARCOS DONASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000695/10 de 17 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.04 - DIVISÃO DA FAMÍLIA

(420)	**08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL** 4.4.90.52.00.00.00.000702 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.100,00
(419)	**08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL** 3.3.90.30.00.00.00.000702 - MATERIAL DE CONSUMO	11.900,00
(419)	**08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL** 3.3.90.30.00.00.00.000702 - MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00
	Total Suplementação:	**29.800,00**

Art. 2º Item I Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de cancelamento de dotações, abaixo descrita(s):

08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.04 - DIVISÃO DA FAMÍLIA

(409)	**08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL** 3.3.90.39.00.00.00.000702 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.800,00
	Total Anulação:	**9.800,00**

Art. 2º Item I Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Excesso de Arrecadação conforme fonte(s) descrita(s):

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - PBFI	**20.000,00**
Total Anulação:	**20.000,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 463-1287 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

DECRETO Nº. 180/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento dos funcionários no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Os Funcionários Públicos Municipais de Paranacity, detentores dos cargos do Quadro Geral, ficam enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, de acordo com o que dispõe os artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei Municipal nº 1.839 de 04 de outubro de 2011, observando-se:

I – o nível de formação e habilitação devidamente comprovada;

II – o tempo de serviço no último cargo em que o servidor foi nomeado.

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior, encontra-se detalhado no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

ANEXO I
ENQUADRAMENTO

Nº	Nome	Cargo	G.O.	Padrão	Nivel	Classe
1	Adilson Moron	Of.Administrativo-em disp	SP	6	B	2
2	Adriano S.Cardoso	Operador de Máquinas	SG	4	C	5
3	Agacil de Almeida	Motorista	SG	4	A	4
4	Alberto Lopes	Operador de Máquinas	SG	4	A	11
5	Alceu A do Nascimento	Operário	SG	2	A	9
6	Alda S. Roque	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	5
7	Alenir Inocêncio	Recepcionista	A	2	B	7
8	Alessandra F C Soler	Auxiliar Administrativo	A	5	C	8
9	Alexandre J. S.Aranha	Operário	SG	2	B	6
10	Amarildo da Matta	Motorista	SG	4	B	9
11	Ana Cristina O. B.Correia	Agente C Saúde	A	1	C	2
12	Ana Lúcia de S.Araújo	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	3
13	Ana Maria da Silva	Agente C.Saúde	A	1	C	6
14	Ana Maria Roque	Auxiliar Administrativo	A	5	C	5
15	Ana Paula Belini M.Campos	Nutricionista	P	1	C	3
16	Ana Paula Romano	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	6
17	Andréia Picinin	Enfermeira	P	3	A	3
18	Angela Ap.E.Pinto	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	11
19	Antonio de S.Soares	Motorista	SG	4	B	14
20	Antonio G. da M. Júnior	Médico	P	5	B	5
21	Antonio Josias dos Santos	Motorista	SG	4	A	13
22	Antonio Mantovani	Pedreiro	SG	4	A	7
23	Antonio R. Delgado	Operário	SG	2	A	6
24	Aparecida da S.P.Lançoni	Auxiliar de Biblioteca	A	4	B	13
25	Aparecida de F.Argueles	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	9
26	Aparecida S. de Melo	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	3
27	Aparecido A. Laguilo	Operário	SG	2	A	5
28	Aparecido F. de Oliveira	Operário	SG	2	A	14
29	Arim Ferreira Pimenta	Operário	SG	2	A	2
30	Ataide M. doNascimento	Operário	SG	2	C	3
31	Camila S. Thomé	Fisioterapeuta	P	1	C	5
32	Carmelita A. Pereira	Auxiliar de S. Gerais	SG	1	C	3
33	Carolina T. Esteves	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	B	3
34	Catarina S. Pinto	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	10
35	Célia Maria G. Endo	Assistente Administrativo	SP	6	B	5
36	Célio A. de Oliveira	Motorista	SG	4	B	7
37	Charles Bartelli	Vigia	SG	2	C	2
38	Cícero Edvaldo de Lima	Operário	SG	2	B	2
39	Cleonice dos S.P.Neponuceno	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	6
40	Cleusa P. Inocêncio	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	12
41	Damázio Zanelato Júnior	Assistente Administrativo	SP	6	B	5
42	Daniele Lissa Soda	Of.Administrativo-em disp.	SP	6	B	3
43	Débora Ferreira Carneiro	Técnico em Enfermagem	SP	2	A	4
44	Débora Janaina dos S. Ratti	Psicólogo	P	1	B	2
45	Demian Reis Yamamoto	Dentista - 20 horas	P	2	C	5
46	Deysiany Nunes Flávio	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	2
47	Dileusa Caris Arkmann	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	3
48	Dirceu J. do Nascimento	Operário	SG	2	A	2
49	Donizete L. dos Santos	Motorista	SG	4	A	9
50	Edimar Bertoni	Porf.Ed.Física	P	3	B	11
51	Edio Barbosa	Vigia	SG	2	A	4
52	Ediney F. Ribeiro	Motorista	SG	4	B	3
53	Edson dos Santos	Operário	SG	2	C	6
54	Elenita B. Andrade	Auxiliar de Biblioteca	A	4	B	14
55	Eliane da S. Moreira	Agente C.Saúde	A	1	C	3
56	Eliane de F. Antunes	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	1
57	Elias José da Silva	Operário	SG	2	A	9
58	Elizabethe da S. Menezes	Agente C Saúde	A	1	B	6
59	Elizeu de O. Neponuceno	Operário	SG	2	A	5
60	Elza Ap. Comenda	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	6
61	Emerson F. de Oliveira	Operário	SG	2	A	2
62	Enerita Maria do C.Silveira	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	10
63	Eudiva Ferreira de Souza	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	1
64	Eunice da S.T.Oliveira	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	8
65	Euzebio F. de Lima Júnior	Recepcionista	A	2	B	9
66	Evangelista F. de Oliveira	Operário	SG	2	A	13
67	Fabiane V.C.Ribeiro	Farmacêutico	P	4	B	5
68	Fábio Ricardo A. da Silva	Operador de Máquinas	SG	4	C	5
69	Fátima Figueira	Agente C.Saúde	A	1	B	4
70	Fátima Regina Grande	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
71	Fernanda Paiva Vidual	Agente C.Saúde	A	1	B	4
72	Fernando de A. Vismara	Auxiliar Administrativo	A	5	B	3
73	Fernando José da Silva	Operário	SG	2	C	2
74	Francisca B. da Silva	Atendente de Telefone	A	2	A	14
75	Francisco F. Guerra	Operário	SG	2	A	5
76	Gercino M. da Silva	Operário	SG	2	A	9
77	Gilberto Gil	Auxiliar Administrativo	A	5	C	2
78	Gilberto Teixeira	Motorista	SG	4	A	9
79	Gilmar Julião de Souza	Auxiliar Administrativo	A	5	B	3
80	Gilsimar Teixeira	Auxiliar Administrativo	A	5	C	1
81	Gisele C. do Nascimento	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
82	Gledes L. de Oliveira	Agente C.Saúde	A	1	B	4
83	Graziele Ap. Raimundo	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	3
84	Helena O. Rangel	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	10
85	Hélio da S.O. do Morro	Mecânico	SG	5	C	8
86	Herivaldo dos S. Rosendo	Motorista	SG	4	A	4
87	Iraci dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	4
88	Isabella Lima Martins	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
89	Ivan Joaquim de Souza	Motorista	SG	4	C	3
90	Ivan P. de U. Cintra	Médico - 20 horas	P	5	A	4
91	Ivanete dos S. Trugilo	Agente C.Saúde	A	1	B	3
92	Ivanete G. de S. May	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	8
93	Ivanilde S. Bartell	Auxiliar Administrativo	A	5	B	5
94	Ivone A.da S. Vitro	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
95	Ivone dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	8
96	Ivone Lisboa Alves	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	10
97	Izabel C. Neponuceno	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	5
98	Izabel C. Galdino	Auxiliar Administrativo	A	5	B	4
99	Jair Conceição Dias	Operário	SG	2	A	6
100	Jair M. do Nascimento	Mestre de Obras	SG	6	B	16
101	Jessika D. G. de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	2
102	João Alcides Campos	Operário	SG	2	A	7
103	João Celso F. Neto	Operador de Máquinas	SG	4	A	2
104	João Correa da Silva	Vigia	SG	2	A	6
105	João Lacerda Neto	Médico - 40 horas	P	6	C	5
106	Joel José Pereira	Operário	SG	2	A	5
107	Joice J. Nunes	Agente C.Saúde	A	1	B	2
108	José Antonio M. da Silva	Operário	SG	2	A	2
109	José Aparecido Rodrigues	Motorista	SG	4	B	3
110	José Augusto G. da Silva	Operário	SG	2	A	5
111	José Carlos de Oliveira	Operário	SG	2	A	11
112	José Carlos D. Torre	Tributador	SP	6	B	17
113	José Carlos Dias	Operário	SG	2	B	6
114	José Claudinei Mulon	Veterinário	P	2	A	5
115	José dos Santos	Operário	SG	2	A	10
116	José Genivaldo Farias	Operário	SG	2	B	10
117	José Gomes da Silva	Operário	SG	2	A	5
118	José Lourenço dos Santos	Operador de Máquinas	SG	4	A	16
119	José Luiz Moreira	Operário	SG	2	A	2
120	José Moreira de Souza	Pedreiro	SG	4	A	15
121	José Raymundo de Melo	Operário	SG	2	A	14
122	José Rovilson Ribeiro	Apontador	A	6	A	17
123	Joseane U. dos Santos	Auxiliar Administrativo	A	5	C	5
124	Juliana Consoli	Técnico H.Dental	SP	2	A	2
125	Julio Cesar Ribeiro	Vigia	SG	2	B	4
126	Julio Neto Filho	Operário	SG	2	A	9
127	Juraci P. de Oliveira	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	9
128	Laudicéia de M.Galbiatte	Auxiliar Administrativo	A	5	C	8
129	Leidi J.G.Messias	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	1
130	Leonardo Juvenasso	Of.Administrativo-em disp.	SP	6	C	3
131	Letícia Zuaboni	Auxiliar Administrativo	A	5	C	5
132	Liobino X. Prates	Operário	SG	2	A	5
133	Lourdes J. Marcelino	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	10
134	Lúcia C.F. de Souza	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	1
135	Luciana D. Nogueira	Assistente Social	P	1	A	2
136	Lucimara S.de Mico	Psicólogo	P	1	C	2
137	Luiz Antonio dos Santos	Vigia	SG	2	A	5
138	Luiz F. de Jesus	Operário	SG	2	A	11
139	Luiz Roberto da Silva	Assistente Administrativo	SP	6	B	5
140	Manoel R. de Melo	Operário	SG	2	A	11
141	Marcelo A. de Andrade	Motorista	SG	4	C	6
142	Marcelo Ap.dos Santos	Operário	SG	2	A	5
143	Marcelo F. da Silva	Operário	SG	2	C	6
144	Marcos Haruo Endo	Of.Administrativo-em disp.	SP	6	B	9
145	Maria Albenizia de Araujo	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	1
146	Maria Ap. Bezerra	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	6
147	Maria Ap. da Silva	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	6
148	Maria Ap. da Silva	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	14
149	Maria Ap. de Aguiar	Agente C.Saúde	A	1	B	4
150	Maria Ap. de S. Oliveira	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
151	Maria Ap. dos Santos	Técnico em Enfermagem	SP	2	A	4
152	Maria Ap. dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	5
153	Maria Ap. dos S. Bertoni	Assistente Administrativo	SP	6	B	15
154	Maria Auxiliadora Santana	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	14
155	Maria Cristina Dutra	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	3
156	Maria Conceição Ortega	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	8
157	Maria das G.da S.Dias	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	1
158	Maria de F.Barbosa	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	9
159	Maria de F.S.e Silva	Auxiliar Administrativo	A	5	B	5
160	Maria de L. da Silva	Auxiliar Administrativo	A	5	C	4
161	Maria Jaidete Araújo	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	12
162	Maria Minervina A.C.Lobato	Enfermeira	P	3	C	6
163	Maria R. T. Martinez	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	13
164	Maria Sta R.dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	10
165	Maria V. A.P. de Barros	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	5
166	Mariceli G. Nogueira	Atendente de Telefone	A	2	B	4
167	Mário de S. Filho	Motorista	SG	4	A	7
168	Mário Salvadego	Motorista	SG	4	C	7
169	Marlene dos R. de Melo	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	14
170	Marlene L. Macedes	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	13
171	Martim T. Higuti	Dentista - 20 horas	P	2	A	5
172	Michel Fiori	Operário	SG	2	C	5
173	Milene D.Vieira	Auxiliar Administrativo	A	5	C	5
174	Milton de S. Aranha	Operário	SG	2	A	14
175	Mirian Rodrigues	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
176	Moises Dalcolli	Motorista	SG	4	C	4
177	Nadir M. dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	10
178	Nara Luciane de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	B	3
179	Natalha Bartelli	Auxiliar Administrativo	A	5	C	3
180	Natalino P. da Cruz	Operário	SG	2	A	5
181	Nilza da C.Alves	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	B	8
182	Odair José Correia	Assistente Administrativo	SP	6	B	5
183	Odair José Pereira	Operário	SG	2	A	2
184	Odete Ap. Bittencourt	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	13
185	Patrícia Zanoli	Enfermeira	P	3	B	6
186	Patrick M.Ferreira	Dentista - 20 horas	P	2	C	5
187	Paulo L. dos Santos	Operário	SG	2	A	9
188	Paulo S. Belini	Médico - 20 horas	P	5	C	5
189	Rafael E. L. Chaves	Vigia	SG	2	C	3
190	Rafaeli C. Zanoli	Enfermeira	P	3	A	3
191	Regina Cabral de Lima	Técnico em Enfermagem	SP	2	A	3
192	Ricardo G. da Silva	Operário	SG	2	B	2
193	Ricardo V. da Silva	Auxiliar Administrativo	A	5	B	4
194	Rildo D. da Silva	Fiscal de Tributos	A	4	A	14
195	Rita Alves Pontes	Auxiliar Administrativo	A	5	B	16
196	Rodrigo Silgueiro	Auxiliar Administrativo	A	5	B	5
197	Romildo A. da Silva	Of Administrativo-em disp.	SP	6	A	16
198	Rosa Dias Ferro	Auxiliar Administrativo	A	5	C	5
199	Rosa I. França	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	4
200	Rosangela S. Antunes	Secretário Escolar	SP	3	B	11
201	Rosangela S. Gonçalves	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	6
202	Rosely Ap. Stefano	Agente C.Saúde	A	1	B	6
203	Rosemery B. Alvares	Enfermeira	P	3	A	8
204	Rosiane A. Gomes	Agente C.Saúde	A	1	B	3
205	Ruth A. Dalcolli	Agente C.Saúde	A	1	B	5
206	Samantha c. Alves	Psicólogo	P	1	B	3
207	Sandra B.da C.Ortega	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	5
208	Sebastião Silvério Dias	Operário	SG	2	C	5
209	Silvano C. Silva	Agente C.Saúde	A	1	B	4
210	Silvano H. da Silva	Operário	SG	2	C	2
211	Silvio Buch	Motorista	SG	4	C	2
212	Simone Carossa Rolim	Agente C.Saúde	A	1	B	6
213	Sirlei F. Bueno	Auxiliar de C.Dental	A	2	B	5
214	Sirlene F.B. de Souza	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	6
215	Sonia Ap. do Nascimento	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	2
216	Suellen C. B. Mortean	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	3
217	Tais P. Cabreira	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	4
218	Talita M. Muracami	Advogado	P	3	B	5
219	Valdemar Moreira dos Santos	Agente C.Saúde	A	1	B	2
220	Valdenice da S. Flávio	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	3
221	Valdir A. da Silva	Vigia	SG	2	C	4
222	Valdomiro L. Macedo	Técnico em Esportes	SP	2	A	5
223	Valtemir D.Campones	Motorista	SG	4	C	1
224	Vanessa V.A. Matta	Agente C.Saúde	A	1	B	3
225	Vera Lúcia Casarin	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	B	2
226	Veronilda A. dos Santos	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	4
227	Vilaine O. Casati	Auxiliar Administrativo	A	5	B	3
228	Vilma N. Grande	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	C	4
229	Virginia M.L.Rolim	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	14
230	Viviane Zanelato	Auxiliar de Enfermagem	SP	1	A	6
231	Walter S. da Fonseca	Operário	SG	2	C	3
232	Zélia Santa Rosa	Auxiliar de S. Gerais F	SG	1	A	10

LEI Nº 1.835

DATA: 15 de setembro de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a declarar o CODICRAD Consórcio Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Paranacity Estado do Paraná, como Entidade de Utilidades Pública e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força dessa Lei, declarada como Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, sediado na Rodovia PR 453 – Km 1, na cidade de Paranacity, inscrito no CNPJ/MF nº 00661867/0001-98 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranacity, sob nº 1228 do livro A – fls 4 de Registros de Pessoas Jurídicas, em data de 14/06/95, o qual visa a política relacionada aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Municípios que compõem a Comarca de Paranacity.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº 1857.
DATA – 15 de Dezembro de 2011.

SÚMULA: *Dispõe sobre a isenção de* ***IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI****, para os imóveis integrantes do* ***"PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA"*** *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do ***IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI****, os imóveis integrantes do* ***"PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA"***, programa habitacional de interesse social, custeado com recursos públicos.

Artigo 2º - A isenção do ITBI aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária, desde que o mutuário e/ou beneficiário apresente:

- comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal, de que o imóvel integra o "***PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA***".

- declaração emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, de que o beneficiário se enquadra nas diretrizes do "***PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA***".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº 1858.
Data: 15 de dezembro de 2011.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providencias".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paranacity – Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2011 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - **Para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2012, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros devidos;**

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir o DAM-Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar através de decreto, os atos que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranacity, em 15 de dezembro de 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº. 1.853

Súmula: - Autoriza a atualização das Tabelas de Vencimentos – Anexos I e II do Quadro do Magistério Público do Município de Paranacity, com base na Lei Federal nº 11.738 de 18/07/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado através de Decreto, proceder a atualização das Tabelas de Vencimentos - Anexos I e II do Quadro do Magistério Público Municipal de Paranacity, referente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 179/2011

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 45 da Lei Municipal nº 1.839/2011,

RESOLVE:

COLOCAR EM DISPONIBILIDADE, os funcionários públicos municipais abaixo relacionados, por motivo de extinção de cargos:

1. Adilson Moron
2. Danielle Lissa Soda
3. Leonardo Juvenasso
4. Marcos Haruo Endo
5. Romildo Alves da Silva

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

PORTARIA Nº. 200/2011

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 10 (dez) dias, a funcionária pública municipal "IVANETE GARCIA DE SOUZA MAY", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, a contar de 07/12/2011 à 16/12/2011, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

DECRETO 380/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 589/2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
49 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0012.2.012.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	
92 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
99 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0018.2.018.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
166 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
204 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
210 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
212 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
234 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR GRATUITA	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
235 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA CULTURA	
11.023.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	
11.023.13.392.0102.2.102.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
238 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
500 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
		Total Suplementação:	**93.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
37 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
40 - 3.1.90.09.00.00	01000	SALÁRIO-FAMÍLIA	550,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
41 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.700,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
42 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
43 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.040,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
44 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
45 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
46 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
48 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
59 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
60 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
61 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
66 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
68 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
69 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
70 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
90 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
101 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
102 - 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.452.0015.2.015.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
106 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.452.0015.2.015.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
113 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
123 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0023.2.023.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
128 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
132 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.160,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
225 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
229 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
231 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
284 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		Total Redução:	**93.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná 13 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 385/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 590/2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
27 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
28 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
29 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.700,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0005.2.005.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
39 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
49 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
83 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
87 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0012.2.012.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	
92 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0014.2.014.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
103 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
156 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
158 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
193 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
200 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
202 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
203 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
204 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
208 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
210 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
212 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
218 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
220 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
235 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
236 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
500 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
265 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.152.		PROGRAMA PAB - REGIONALIDADES	
288 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
371 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
		Total Suplementação:	**475.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

[illegible]

		Total Redução:	**475.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 387/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 561/2010 de 20/12/2010.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
35 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
49 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.150,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
97 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
100 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
203 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
204 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
213 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
233 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
235 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
236 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.012.00.000.0000.0.000.		FUNDO PAB FIXO	
13.012.10.301.0112.2.115.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO	
249 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
498 - 3.3.72.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
500 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
269 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
275 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.152.		PROGRAMA PAB - REGIONALIDADES	
288 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.160.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
330 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
		Total Suplementação:	**42.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
427 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.500,00
		Total Redução:	**42.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 389/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 548/2010 de 30/06/2010.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÃO DO GABINETE MUNICIPAL	
02.002.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL	
14 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
35 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
87 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
97 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.25.752.0026.2.026.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
146 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.029.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
186 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
209 - 3.1.90.09.00.00	01000	SALÁRIO-FAMÍLIA	500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
233 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
269 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
275 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.241.0114.2.122.		ASSISTENCIA AO IDOSO	
298 - 3.3.90.36.00.00	31720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.160.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
330 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
365 - 3.3.90.30.00.00	31723	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
388 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	**25.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÃO DO GABINETE MUNICIPAL	
02.002.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL	
13 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
33 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
34 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
83 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
98 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.25.752.0026.2.026.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
147 - 3.3.90.36.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.029.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
187 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	900,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.029.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
189 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
205 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	350,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
210 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
234 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
265 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
272 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.241.0114.2.122.		ASSISTENCIA AO IDOSO	
466 - 3.3.90.30.00.00	33711	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.241.0114.2.122.		ASSISTENCIA AO IDOSO	
299 - 3.3.90.39.00.00	31720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.160.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
329 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
366 - 3.3.90.39.00.00	31723	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
389 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
		Total Redução:	**25.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 390/2011

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei 594/2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.853,09 (dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.14.451.0013.2.013.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
504 - 3.3.90.93.00.0031724	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.750,00
05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0136.1.003.	CONSTRUÇAO PORTAL DE ENTRADA	
493 - 4.4.90.51.00.0001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	141,59
494 - 4.4.90.51.00.0031734	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.951,50
	Total Suplementação:	**10.853,09**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação:

Receita:2.4.7.1.99.99.07.00	Fonte: 31734	6.961,50
Receita:1.3.2.5.01.99.02.00	Fonte: 31724	3.750,00
Receita:1.1.1.2.08.01.00.00	Fonte: 1000	141,59

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retorativo a 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECETO Nº 391/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei 593/2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
27 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
63 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
94 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
156 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
193 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
200 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
218 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
219 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
220 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
225 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.301.0111.2.111.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE - FONTE 303	
251 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
265 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
266 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
267 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.700,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
281 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
371 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
372 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
386 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
387 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.200,00
		Total Suplementação:	**154.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0035.2.035.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
117 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0036.2.036.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
120 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.129.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103	
381 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	22.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.031.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
15.031.12.361.0120.2.139.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL - FONTE 102	
402 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	55.000,00
		Total Redução:	**154.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retorativo a 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 592/2011

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim Olinda, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
1 - 3.3.90.01.00.0002040	APOSENTADORIAS E REFORMAS	60.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
2 - 3.3.90.03.00.0002040	PENSÕES	13.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
3 - 3.3.90.05.00.0002040	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
5 - 3.3.90.39.00.0001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
	Total Suplementação:	**83.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 7.2.1.0.29.15.00.00	Fonte: 1015	12.000,00
Receita: 7.2.1.0.29.13.02.00	Fonte: 1015	20.000,00
Receita: 7.2.1.0.29.01.00.00	Fonte: 1015	20.000,00
Receita: 1.3.2.8.10.00.00.00	Fonte: 1015	31.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 594/2011

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.853,09 (dez mil oitocentos e cinqüenta e três reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.14.451.0013.2.013.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
504 - 3.3.90.93.00.0031724	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.750,00
05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0136.1.003.	CONSTRUÇAO PORTAL DE ENTRADA	
493 - 4.4.90.51.00.0001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	141,59
494 - 4.4.90.51.00.0031734	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.951,50
	Total Suplementação:	**10.853,09**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação:

Receita:2.4.7.1.99.99.07.00	Fonte: 31734	6.961,50
Receita:1.3.2.5.01.99.02.00	Fonte: 31724	3.750,00
Receita:1.1.1.2.08.01.00.00	Fonte: 1000	141,59

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retorativo a 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

LEI Nº 589/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
49 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0012.2.012.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	
92 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
99 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0018.2.018.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
166 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
204 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
210 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
212 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
234 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR GRATUITA	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
235 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA CULTURA	
11.023.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	
11.023.13.392.0102.2.102.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
238 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
500 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
		Total Suplementação:	**93.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
37 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
40 - 3.1.90.09.00.00	01000	SALÁRIO-FAMÍLIA	550,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
41 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.700,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
42 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
43 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.040,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
44 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
45 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.100,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
46 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
48 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
59 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
60 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0109.2.109.		PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
61 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
66 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
68 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
69 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
70 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
90 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
101 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
102 - 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.452.0015.2.015.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
106 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.452.0015.2.015.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
113 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
123 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0023.2.023.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
128 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
132 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.160,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
225 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
229 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
231 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
284 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		Total Redução:	**93.700,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 590/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
27 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
28 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
29 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.700,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0005.2.005.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
39 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
49 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
83 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
87 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0012.2.012.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	
92 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0014.2.014.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
103 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
156 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
158 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
193 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
200 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
202 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
203 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
204 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
206 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
208 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
210 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.013.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.013.12.365.0064.2.064.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
212 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
218 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
220 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
235 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ESPORTO	
10.025.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
10.025.27.812.0104.2.104.		MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR	
236 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.302.0111.2.113.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER. DE SAUDE - FONTE 303	
500 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
265 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.152.		PROGRAMA PAB - REGIONALIDADES	
288 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
371 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
		Total Suplementação:	**475.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
02.003.02.061.0003.2.003.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
23 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
02.003.02.061.0003.2.003.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
25 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
37 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0006.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
47 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0008.2.008.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
52 - 3.1.90.09.00.00	01000	SALÁRIO-FAMÍLIA	550,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
64 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
70 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0010.2.010.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
72 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0010.2.010.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
73 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0010.2.010.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
74 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0010.2.010.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
79 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0011.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
90 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
101 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
102 - 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0035.2.035.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
117 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0036.2.036.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
120 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
124 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
125 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
126 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0022.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
127 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
131 - 3.1.90.09.00.00	01000	SALÁRIO-FAMÍLIA	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
132 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
133 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
134 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
135 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0024.2.024.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO	
136 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0027.2.027.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
137 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0027.2.027.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
138 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0027.2.027.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
139 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.650,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0027.2.027.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
140 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0101.2.101.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
142 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0101.2.101.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
143 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0101.2.101.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
144 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.007.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
05.007.15.452.0101.2.101.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
145 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
159 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
207 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA CULTURA	
11.024.00.000.0000.0.000.		INCENTIVO A CULTURA	
11.024.13.392.0103.2.103.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	
243 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
272 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.800,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
273 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.117.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
276 - 3.3.90.36.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.165.		MANUTENÇÃO DO C.M.D.C.A.	
342 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.165.		MANUTENÇÃO DO C.M.D.C.A.	
343 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.165.		MANUTENÇÃO DO C.M.D.C.A.	
344 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.166.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMATICA	
345 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.166.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMATICA	
346 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.166.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMATICA	
347 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.243.0029.6.166.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMATICA	
348 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.030.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
357 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.034.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC SOCIAL	
358 - 3.3.90.30.00.00	31711	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.034.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC SOCIAL	
359 - 3.3.90.36.00.00	31711	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.034.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC SOCIAL	
360 - 3.3.90.39.00.00	31711	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
14.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL	
14.029.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.029.08.244.0029.2.034.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC SOCIAL	
361 - 4.4.90.52.00.00	31711	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
372 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
373 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.782.0123.2.145.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 130	
395 - 3.3.90.30.00.00	31136	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.782.0123.2.145.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 130	
396 - 3.3.90.39.00.00	31136	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.032.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	
15.032.12.365.0121.2.157.		MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
414 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.700,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.032.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	
15.032.12.365.0121.2.157.		MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
415 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.032.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	
15.032.12.365.0121.2.157.		MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
416 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
16.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.20.601.0125.2.147.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
421 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.20.601.0125.2.147.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
422 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.23.695.0125.2.083.		PROGRAMA DE TURISMO	
425 - 3.3.90.30.00.00	31750	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.033.23.695.0125.2.083.		PROGRAMA DE TURISMO	
426 - 3.3.90.39.00.00	31750	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
427 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.200,00
		Total Redução:	**475.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 593/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
27 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04.005.04.123.0009.2.009.		MANUTEÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	
63 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0013.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
94 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.008.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
05.008.26.452.0017.2.017.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	
156 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
192 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
06.009.08.244.0029.2.148.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
193 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.011.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
07.011.10.301.0040.2.040.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
200 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
218 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
219 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.014.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.014.12.361.0061.2.061.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
220 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.020.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA	
09.020.20.601.0080.2.080.		PROGRAMA AGROPECUÁRIO	
225 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.026.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	
13.026.10.301.0111.2.111.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE - FONTE 303	
251 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
265 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
266 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.116.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE SAUDE	
267 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
280 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.700,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.027.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE	
13.027.10.302.0112.2.118.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
281 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
371 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.361.0116.2.132.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103	
372 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
386 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.130.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104	
387 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.200,00
		Total Suplementação:	**154.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0035.2.035.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
117 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.482.0036.2.036.		PROGRAMA LARES DE OLINDA	
120 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.030.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	
15.030.12.365.0115.2.129.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103	
381 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	22.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.031.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
15.031.12.361.0120.2.139.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL - FONTE 102	
402 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	55.000,00
		Total Redução:	**154.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retorativo a 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 591/2011 DE 13/12/2011

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Olinda para o Exercício Financeiro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º-) O Orçamento Geral do Município de **JARDIM OLINDA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, Estima a Receita em **R$ 9.734.389,33 (nove milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA	8.783.521,73
CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA	484.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	782.010,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	225.737,60
TOTAL	**9.734.389,33**

ART. 2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do Anexo I.

ART. 3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo I que apresentam a sua composição.

ART. 4º-) O Executivo Municipal e Entidades da Administração Indireta estão autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite **de 5% (cinco por cento)**, da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64. Neste Orçamento foi destinado recursos para a Reserva de Contingência, no percentual de 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme art. 26 da LDO para o referido exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

ART. 5º-) Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 13 de Dezembro de 2011.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

Luis Renato Vaz
TC-PR 049921/O-0
CPF 664.985.389-53
RG 4.066.053-4

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS		**DESPESAS**	
RECEITAS CORRENTES	**8.961.523,98**	**DESPESAS CORRENTE**	**8.536.071,37**
RECEITA TRIBUTÁRIA	191.010,12	PESSOAL E ENCARGS	3.553.031,81
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	237.472,91	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.269,01
RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.981.770,55
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.478,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	222.463,62		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.010.699,33		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117.400,00		
RECEITAS CORRENTES INT	365.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	365.000,00		
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	790.452,61
TOTAL	**9.326.523,98**	**TOTAL**	**9.326.523,98**
SUPERAVIT	790.452,61	DEFICIT	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	407.865,35	**DESPESAS DE CAPITAL**	815.032,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	302.500,00	INVESTIMENTOS	689.192,56
ALIENAÇÃO DE BENS	44.865,35	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.500,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	119.790,00
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	383.285,40
TOTAL	**1.198.317,96**	**TOTAL**	**1.198.317,96**
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	9.326.523,98	DESPESAS CORRENTES	8.536.071,37
RECEITAS DE CAPITAL	407.865,35	DESPESAS DE CAPITAL	815.032,56
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.285,40
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	**9.734.389,33**	**TOTAL**	**9.734.389,33**

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

Luis Renato Vaz
TC-PR 049921/O-0
CPF 664.985.389-53
RG 4.066.053-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

DECRETO Nº 0133/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **NILSON APARECEDIO MARTINS,** Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0961/2011** de 15 de dezembro de 2011:

D E C R E T A

Artigo 1º – aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais),** destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.002.10.303.0007.2.074	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	3.1.336	950,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os provenientes de Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
3.1.336	RECURSOS VINCULADOS SAUDE MENTAL– EXERCICIO CORRENTE	**950,00**

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia – PR, em 16 de dezembro 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 0959/2011

Súmula: Alteram às disposições contidas no Programa 08 – Serviços Essenciais, Ação 1.055, dos artigos 1ºe 2º da Lei Municipal nº 0936/2011 e alteram o valor e a fonte de recursos do crédito adicional especial disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 0936/2011, dando lhes novas redações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º) Fica incluída no Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº **0868/2009**, a ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 05 – **APOIO AO DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**
AÇÃO: 2.121 – **MANUTENÇÃO NO CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS.**
VALOR DA AÇÃO: **R$ 40.000,00**

Programa: 08 – SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS				
Ação: 1.055 – **AQUISIÇÃO DE VEICULO GRANDE PORTE PARA USO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.**				
Unid.Med	**Produto**	**Finalidade**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
			2011	**2011**
Unidade	1,00	• Aquisição de um Caminhão Basculante novo para uso no Departamento de Transportes.	1,00	245.250,00

Programa: 08 – SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS				
Ação: 1.056 – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO NA LIMPEZA PÚBLICA**				
Unid.Med	**Produto**	**Finalidade**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
			2011	**2011**
Unidade	1,00	• Aquisição de uma Maquina Varredora de Ruas usada para uso na Limpeza Pública.	1,00	80.500,00

Fonte de Receita		
Fonte	**Descrição**	**R$**
0.3.000	Recursos Livres – Exercício. Anterior	161.000,00
3.1.741	PROGRAMA PRODESA	204.750,00
	TOTAL	365.750,00

Art. 2º) Na Lei Municipal nº **0890/2010** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de Prioridades e Metas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 05 – **APOIO AO DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**
AÇÃO: 2.121 – **MANUTENÇÃO NO CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS**
VALOR DA AÇÃO: **R$ 40.000,00**

Programa: 08 – SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS				
Ação: 1.055 – **AQUISIÇÃO DE VEICULO GRANDE PORTE PARA USO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.**				
Unid.Med	**Produto**	**Finalidade**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
			2011	**2011**
Unidade	1,00	• Aquisição de um Caminhão Basculante novo para uso no Departamento de Transportes.	1,00	245.250,00

Programa: 08 – SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS				
Ação: 1.056 – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO NA LIMPEZA PÚBLICA**				
Unid.Med	**Produto**	**Finalidade**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
			2011	**2011**
Unidade	1,00	• Aquisição de uma Maquina Varredora de Ruas usada para uso na Limpeza Pública.	1,00	80.500,00

Fonte de Receita		
Fonte	**Descrição**	**R$**
0.3.000	**Recursos Livres – Exercício. Anterior**	**161.000,00**
3.1.741	**PROGRAMA PRODESA**	**204.750,00**
	TOTAL	**365.750,00**

Art. 3º) Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um **crédito adicional especial** no valor de **R$ 365.750,00 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais),** destinado a incluir as seguintes dotações no orçamento para 2011.

Projeto Atividade Elemento	Descrição	Fonte	R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001	DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.08.241.0005.2.121	MANUTENÇÃO NO CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**0.3.000**	**20.000,00**
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**0.3.000**	**20.000,00**
10	SECRETARIA DE TRANSP.HABITAÇÃO, OBRAS E SERV.PUBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.782.0008.1.055	AQUISIÇÃO DE VEICULO GRANDE PORTE PARA USO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.		
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**0.3.000**	**40.500,00**
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**3.1.741**	**204.750,00**
10.001.15.782.0008.1.056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO NA LIMPEZA PÚBLICA		
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**0.3.000**	**80.500,00**

Art. 4º) Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
3.1.741	**RECURSOS VINCULADOS – PROGRAMA PRODESA**	**204.750,00**

II – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.3.000	**RECURSOS LIVRES – EXERCÍCIO ANTERIOR**	**161.000,00**

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - PR, em 15 de dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0135/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **NILSON APARECEDIO MARTINS,** Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0914 /2010** de 25 de novembro de 2010:

D E C R E T A

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil oitocentos reais),** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.04.121.0002.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	0.1.000	1.800,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.306.0004.2.041	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	3.1.110	200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.243.0005.6.119	PROGRAMA PRO JOVEM		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	3.1.735	1.000,00
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	3.1.735	1.000,00
07.002.08.243.0005.2060	MANUTENÇÃO DO CRAS COM RECURSOS PROPRIOS E MEDIANTE CONVENIO		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	3.1.736	1.500,00
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	3.1.736	2.000,00
09	SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL-ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	0.1.303	8.000,00
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	0.1.303	14.000,00
10	SECRETARIA DE TRANSP.HABITAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.04.122.0008.2.082	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	0.3.000	3.000,00
10.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.003.15.452.0008.2.085	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	0.1.507	16.300,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:
I – O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
3.1.110	**RECURSOS VINCULADOS – FNDE MERENDA ESCOLAR**	**200,00**
0.1.303	**RECURSOS VINCULADOS – TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL 15% - SAUDE**	**22.000,00**
3.1.735	**RECURSOS VINCULADOS – FNAS – PROGRAMA PRO JOVEM**	**2.000,00**
3.1.736	**RECURSOS VINCULADOS – FNAS – PROGRAMA PBFI**	**3.500,00**
0.1.507	**RECURSOS VINCULADOS – COSIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**16.300,00**
	TOTAL	**44.000,00**

II – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.3.000	**RECURSO LIVRE – EXERCÍCIO ANTERIOR**	**3.000,00**

III – Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):**

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.04.121.0002.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	0.1.000	1.800,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 16 de dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0134/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Especial no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECEDIO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido **na Lei Municipal nº 0959/2011 de 15 de dezembro de 2011:**

D E C R E T A

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício um **crédito adicional especial** no valor de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais),** destinado a atender despesa com a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	R$
10	SECRETARIA DE TRANSP.HABITAÇÃO, OBRAS E SERV.PUBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.782.0008.1.055	AQUISIÇÃO DE VEICULO GRANDE PORTE PARA USO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.		
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	0.3.000	40.500,00

Artigo 2º) Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.3.000	**RECURSOS LIVRES – EXERCÍCIO ANTERIOR**	**40.500,00**

Artigo 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - PR, em 16 de dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0136/2011

Súmula: Convocada a eleição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Atalaia – CDMA.

O Secretário Municipal Administração, Planejamento e Finanças de Atalaia/PR, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 0957/2011 aprovado em 15/12/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Atalaia – CDMA, a ser realizado no Paço Municipal de Atalaia sito à Praça José Bento dos Santos em 19 de dezembro de 2011 as 09:00 horas, com finalidade da eleição da presidência e vice-presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDMA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de dezembro de 2011.

GILBERTO FLAVIO ROVERI
Sec.Mun. Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, **às 14:00 horas do dia 28 de Dezembro do ano de 2011**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO,** para a melhor proposta para contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artifício para uso em Festividades e Homenagens que a Prefeitura Municipal de Atalaia realizar no período de 12 meses, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos do orçamento vigente de 2011 e 2012.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 14 de Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

LEI Nº 0960/2011

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no Exercício Corrente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro corrente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 4.036,67 (quatro mil trinta e seis reais e sessenta e sete centavos),** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	Aquisição de Veiculo para Transporte de Alunos		
06.001.12.367.0004.1.049	**Portadores de Necessidades Especiais - mediante Convênio - MDSCF**		
3.3.20.93.00.00	**Restituição de Convenio e Transferência da União**	**3.1.127**	**2.870,00**
3.3.20.93.00.00	**Restituição de Convenio e Transferência da União**	**0.1.103**	**1.166,67**

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os provenientes de Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.1.103	**Recursos Vinculados Transferência Constitucional - 5% Educação**	**1.166,67**
3.1.127	**Recursos Vinculados Convênio assinado com MDSCF**	**2.870,00**
	TOTAL	**4.036,67**

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia – PR em 15 de dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, **às 16:00 horas do dia 28 de Dezembro do ano de 2011**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO,** para a melhor proposta para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE BIOCATALIZADOR ESTABILIZANTE DE SOLO, para o período de 12 meses, tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos do orçamento vigente de 2012.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 16 de Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

LEI Nº 0961/2011

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Exercício Corrente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro corrente, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais),** destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL-ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.1.335**	**5.000,00**
09.002.10.303.0007.2.074	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.1.336**	**950,00**

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os provenientes de Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
3.1.335	**RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA – EXERCICIO CORRENTE**	**5.000,00**
3.1.336	**RECURSOS VINCULADOS SAUDE MENTAL– EXERCICIO CORRENTE**	**950,00**
	TOTAL	**5.950,00**

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia – PR, em 15 de dezembro 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Eu, *NILSON APARECIDO MARTINS*, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0002/2011, de 03 de Janeiro de 2011, que julgou ás 14:00 horas do dia 30 de Novembro de 2011 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011*** de 04 de Novembro de 2011, para o fornecimento de um veículo novo 0Km, para uso do Conselho Tutelar do Município de Atalaia, conforme termo de referencia Anexo I, sendo a empresa vencedora denominada **SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** de Maringá, Estado do Paraná, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta datada de 18/11/2011.

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 12 de Dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2010, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2010.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n. 75.731.018/0001-62, sito a Praça José Bento dos Santos, n. 02, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **NILSON APARECIDO MARTINS**, a seguir denominada CONTRATANTE, e por outro a empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ **78.736.659/0001-06**, localizada na Rua **Mal. Cândido Rondon, 17, Paranavaí - PR,** a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo seu Sócio, Senhor **JAMIL ABOU NOUH**, portador da cédula de identidade RG nº 1.384.458-5 SSP/PR, CPF nº 307.046.189-15, residente na Rua Marechal Candido Rondon nº 1.705 – Centro, CEP: 87.704-060 no Município de Paranavaí/PR. A seguir denominada CONTRATADA, que a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si como justos e certo o que se segue:

Clausula Primeira: Do Prazo de Vigência

Com base no que dispõe a Lei nº 8666/93, no seu Artigo 57, inciso II, fica prorrogado até 31/07/2012 o prazo de vigência do presente contrato firmado entre as partes.

Clausula Segunda

Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato em epígrafe.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de Dezembro de 2011

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAMIL ABOU NOUH
ARENITO ENG. E CONS. LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

PROCESSO: Pregão Presencial nº 022/2011.

Nº DO CONTRATO: 032/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa **SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo novo 0Km, Gol G5, para uso do Conselho Tutelar do município de Atalaia/pr**, conforme Termo de Referencia – Anexo I**

VALOR: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo como valor contratual, a serem pagos da seguinte forma: à vista conforme a apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada com recursos do tesouro municipal das dotações dos orçamentos vigente:

07.03.08.243.0005.5.053 – Ficha: 393
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

DURAÇÃO: início em 13/12/2011, término em 120 dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2011

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO N.º 146 /2011

Súmula: NOMEIA a Srta. JULIANA KATHY DE SOUZA CRUBELATI, RG. 9.813.221-0/PR, para o exercício do cargo de **Enfermeira – 40 horas**, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Objeto do Edital n.º 001/2010 de 03 de dezembro de 2010.

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 15 de dezembro de 2011 a Srta. JULIANA KATHY DE SOUZA CRUBELATI, RG. nº 9.813.221-0/PR, para o exercício do Cargo de Enfermeira – 40 horas – nível XIII, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Objeto do Edital n.º 001/2010 de 03 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 13 dias do mês de dezembro 2011.

MILTON MUZULON
Prefeito

ROSA VÂNIA INSERILO
Enc. Div. Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2011, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Srta. JULIANA KATHY DE SOUZA CRUBELATI, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.813.221-0/PR, residente e domiciliada na cidade de São Jorge do Ivaí, deste Estado, nomeada através do Decreto Municipal n.º 146/2011, de 13/12/2011, para exercer as funções do Cargo de **Enfermeira – 40 horas**, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de São Jorge do Ivaí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital n.º 001/2010, de 03/12/2010. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Ivaí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. MILTON MUZULON, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.

MILTON MUZULON
Prefeito

JULIANA KATHY DE SOUZA CRUBELATI
Empossada

DECRETO N.º 144/2011

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado a validade do Concurso Público CP/010/2009 de 16/10/2009, realizado no Município de São Jorge do Ivaí, por mais 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, ao 28 dia do mês de novembro de 2011.

MILTON MUZULON
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

PORTARIA Nº 64/2011

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr(a). ELENICE LIMA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 82225621934, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 02/04/2010 a 01/04/2011, a partir de 22/11/2011.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 18 de novembro de 2011

MILTON MUZULON
Prefeito

ROSA VANIA INSERILO
Enc. Dep. Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

PORTARIA nº 2437/2011

O Sr. VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS – as seguintes pessoas:

1. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer
Titular: Elaine Pereira Faccin
Suplente: Maria Conceição da Silva
1.2. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Simone da Silva
Suplente: Mayara Larissa Gonçalves de Souza Santos
1.3. Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Milton Troleis
Suplente: Ademir Crispim da Silva
1.4. Secretaria Municipal de Ação Social
Titular: Willian Marcelo Beraldi
Suplente: Marcilene Cristina de Oliveira de Azevedo
2. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
2.1. Representantes de Usuários da Assistência Social
Titular: Eliete Rosa Pereira
Suplente:Shirley Ferreira da Silva
2.2. Entidades e Organizações da Assistência Social
Titular – Maria Helena Giocondo Troleis
Suplente – Maria Eunice Gonçales de Melo Souza
2.3. Entidades de Trabalhadores do Setor
Titular – Maria Lucia da Rocha Troleis
Suplente – Camille Lima Cardoso Faccin
2.4. Representante de Associações Comunitárias
Titular – Esmeralda Evangelista Rocha
Suplente – Roseli Felisberto dos Santos

O mandato desse Conselho será de 02 (dois) anos, a partir de 12. Agosto. 2011.
Revoga-se a Portaria nº 2171/2009 de 02.10.2009.
R.P.C.
Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 05 de dezembro de 2011.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 2436/2011

O Sr. VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – CMDCA – as seguintes pessoas:

1. ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer
Titular: Lucimar Magalhães de Souza
Suplente: Fernanda Arethuza Faccin Fontinhas
1.2. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vanessa Aparecida Pacheco
Suplente: Maria izabel Roque Troleis
1.3. Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Milton Troleis
Suplente: Camile Lima Cardoso Faccin
2. ENTIDADES NÃO – GOVERNAMENTAIS
2.1. APMI – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
Titular: Maria Eunice Gonçales de Melo Souza
Suplente: Solange Braga de Andrade
2.2. PROVOPAR MUNICIPAL – Programa do Voluntariado Paranaense
Titular – Magali Florinda Biazoli dos Santos
Suplente – Matilde Coelho Magalhães
2.3. PASTORAL DA CRIANÇA
Titular – Rosa Lima Fontinhas
Suplente – Maria Helena Giocondo Troleis

Na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 340/90 o mandato desse Conselho será de 02 (dois) anos, a partir de 11. Novembro de 2011.
Revoga-se a Portaria nº 2166/2009 de 29. 06. 2009.
R.P.C.
Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 05 de dezembro de 2011.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 172/2011.

O Senhor Antonio Zanchetti Netto, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Com fundamento no Artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 574, de 1º de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

R E S O L V E

I - **REVOGAR**, desde o dia 01 de dezembro de 2011 a Portaria nº. 071/2006 que nomeou a servidora **"MARTA DALVA DE OLIVEIRA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. n.º 3.201.893-9/PR, e C.P.F. n.º 899.935.609-44, para o cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento, símbolo (CC-7).

II - **NOMEAR,** desde o dia 01 de dezembro de 2011, **"MARTA DALVA DE OLIVEIRA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg nº. 3.201.893-9/PR, e C.P.F. n.º 899.935.609-44 para o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo (CC-4), Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº. 792 de 08 de maio de 2003 e alterado pela Lei Municipal nº. 827 de 14 de setembro de 2005.

III - **CONCEDER**, nos termos do Artigo 115, inciso V, da Lei Municipal nº. 574, de 1º de novembro de 1991 – "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor", afastamento do cargo em provimento efetivo de Atendente se Creche, enquanto estiver ocupando o cargo em comissão para o qual está sendo nomeada.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 02 (dois) dia do mês do 12 (dezembro) do ano de 2011 (dois mil e onze).....

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 176/2011.

SÚMULA – Institui Comissão Especial para conduzir Processo Administrativo.

O Senhor ANTONIO ZANCHETTI NETTO, Prefeito Municipal de Uniflor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, e, pela alínea "i", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Artigos 198 e 199 da Lei Municipal nº. 574/1991.

R E S O L V E

ARTIGO 1º. - INSTITUIR uma Comissão Especial para o fim específico de conduzir Processo Administrativo em face da servidora do Município de Uniflor, Senhora NILZA MATIAS DA SILVA, visando apurar faltas funcionais, conforme informações prestada pela Divisão de Recursos Humanos.

ARTIGO 2º. - NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

MIGUEL ORNELLAS.....RG. nº. 1.729.624 e CPF/MF nº.440.657.449-20
MARCIA CRISTINA GATI.....RG. nº5.198.760-8 e CPF/MF nº.825.673.879-00
LUCIANO MUCHNI ROELES.RG. Nº.907.186 e CPF/MF Nº.086.634.599-04

ARTIGO 3º. - DESIGNAR o servidor **Miguel Ornellas** para presidir a Comissão Especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 15 (quinze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu _____(Miguel Ornellas), Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS N. 050/2011

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Atalaia, da liberação dos seguintes Recursos Federais ao Município de Atalaia:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR		DATA
- FMASIGDBF	R$	687,50	12/12/2011
- ITR	R$	824,31	13/12/2011
- AIH - AIS	R$	7.031,65	13/12/2011
- FUNDEB 60%	R$	2.699,41	13/12/2011
- FUNDEB 60%	R$	8.273,38	14/12/2011
- PAB - FIXO	R$	6.847,75	14/12/2011
- PAB - ACS	R$	4.500,00	15/12/2011
- PISO BÁSICO	R$	1.000,00	16/12/2011

Atalaia- PR, em 16 de Dezembro de 2011.

SILVANA MARA STORTI DENIPOTI

TESOUREIRA

LEI Nº 0958/2011

Autoriza alterar os valores e metas das ações, programadas para o exercício de 2011, nos **anexos** do **Plano Plurianual – PPA** e dos **anexos da Lei de Diretrizes** para a **exclusiva** compatibilização com as previsões da **Lei de Orçamento Anual** do exercício de **2011, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores e metas das ações, programadas para o exercício de 2011, nos **anexos** do **Plano Plurianual – PPA** e dos **anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para a **exclusiva** compatibilização com as previsões da **Lei de Orçamento Anual** do exercício de **2011**.

Parágrafo Único: É vedada a criação de nova ação e/ou alteração do nome/descrição/objetivo das ações já existentes.

Art. 2º) O Poder Executivo Municipal enviará cópia dos anexos do PPA e da LDO, devidamente compatibilizados na forma do art. 1º, à Câmara Municipal até o final do exercício corrente.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Atalaia Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Préfeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CNPJ 74.163.718/0001-35

AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Governador Moiseis Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.163.718/0001-35, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Antonio de Souza Ramalho**, ratifica a DISPENSA de licitação nº 001/2011, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2011

Contratado: RCP NETWORKS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Criação de web site para Portal de Transparência juntamente com controle atas, portarias, indicações, publicações oficiais, ente outros.
Valor: R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Câmara de Itaguajé em 12 de Dezembro de 2011

ANTONIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Governador Moiseis Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.163.718/0001-35, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Antonio de Souza Ramalho**, ratifica a DISPENSA de licitação nº 002/2011, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2011

Contratado: RCP NETWORKS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Computador Servidor Core I3 Intel, placa mãe Gigabyte, 4 gm memória ddr3, 2 hd de 1 tera, gravador DVD, gabinete servidor elite, teclado, mouse, monitor 18,5, fonte atx 650w, nobreak sms 1200 va mono.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Câmara de Itaguajé em 12 de Dezembro de 2011

ANTONIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº 001/2011

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF nº74.163.718/0001-35.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA, estabelecido a RODOVIA PR 542, KM 2,3, desta Cidade, inscrito no CNPJ/MF Nº. 00.544.473/0001-50.

OBJETO: **Fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Etanol) a esta Câmara Municipal, com abastecimento direto na Bomba, dos Veículos no decorrer de 12 (doze) meses**.

VALOR: R$ 39.350,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: 33.90.30.00.00 – Material de consumo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 16 de Dezembro de 2011.

CONTRATANTE
ANTÔNIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Antônio de Souza Ramalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Licitação Nº. : 001/2011
b) Modalidade : Pregão Presencial
c) Objeto Homologado : Fornecimento de Combustível, Gasolina e Etanol, a esta Prefeitura Municipal, com abastecimento direto na Bomba, dos veículos no decorrer de 12 (doze) meses.

CHAVES, CHAVES & CIA LTDA
CNPJ 00.544.473/0001-50

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R$ 2,89	R$ 28.900,00
ETANOL	LITRO	5.000	R$ 2,09	R$ 10.450,00

Valor Total Homologado – R$ 39.350,00

CONTRATANTE
ANTÔNIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR Nº 002/2011

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF nº74.163.718/0001-35.

CONTRATADO: **CAPRICHOSO COMÉRCIO DE VEÍCULO** estabelecido a Av. Brasil, 2596, Maringá – Paraná, inscrito no CNPJ/MF Nº. 02.347.018/0001-90.

OBJETO: **Aquisição de um veículo automotor, tipo automóvel, 2.0, Flex, ano e modelo mínimos 2010/2011,** quatro portas, e demais componentes em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital Nº 002/2011, para uso da Câmara Municipal. Na transação foi dado como parte do pagamento 02 (dois) veículos usados de propriedade da Câmara Municipal

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: **03** (três) meses.
FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 16 de Dezembro de 2011.

CONTRATANTE
ANTÔNIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Antônio de Souza Ramalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Licitação Nº. : 002/2011
b) Modalidade : Pregão Presencial
c) Objeto Homologado : **Aquisição de um veículo automotor, tipo automóvel, 2.0, Flex, ano e modelo mínimos 2010/2011,** quatro portas, e demais componentes em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital Nº 002/2011, para uso da Câmara Municipal. Na transação foi dado como parte do pagamento 02 (dois) veículos usados de propriedade da Câmara Municipal

CAPRICHOSO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ 02.347.018/000190

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Astra Hacht 2.0 - Flex	Carro	1	40.000,00	40.000,00

Valor Total Homologado – R$ 40.000,00

CONTRATANTE
ANTÔNIO DE SOUZA RAMALHO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29 / 2011.

O Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em obediência a **Lei Complementar nº123/2006** a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico,

RESOLVE:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº : 29 / 2011-PP
b) Licitação nº : 29 / 2011
c) Modalidade : Pregão Presencial – **Menor Preço.**
d) Data do Edital : 18.11.2011

e) Objeto Homologado: **Contratação de empresa especializada em locação de instrumentos musicais, palco e apresentação musical, no show da virada 2011/2012, na cidade de Floraí,** conforme relação de itens, constantes no Anexo I.

Empresa: Willian César Valle.

Endereço: Rua Fernão Dias Paes Leme, 247 – Vila Silveira – CEP:87.600-000 - da cidade de Nova Esperança - Pr, **CNPJ: 11.624.736/0001-57.**

Valor total homologado: R$17.500,00=(dezessete mil e quinhentos reais).

Paço Municipal " Osvaldo da Silva " em 06 de dezembro de 2011.

Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50 / 2011.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.
CONTRATANTE: Município de Floraí – Estado do Paraná – com sede à rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ: 75.731.000/0001 – 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções – **Edson Luiz Ratti** – portador da cédula de identidade RG: 3.011.145-1/Pr e do CPF: 442.460.139-00.

CONTRATADA – Willian César Valle, sita a Rua Fernão Dias Paes Leme, 247 – Vila Silveira – CEP: 87.600-000 - da cidade de Nova Esperança - Pr, **CNPJ: 11.624.736/0001-57.**

OBJETO: - Contratação de empresa especializada em locação de instrumentos musicais, palco e apresentação musical, no show da virada 2011/2012, na cidade de Floraí, conforme relação de itens, constantes no Anexo I do **Edital de Pregão Presencial nº 29 / 2011 de: 18.11.2011**, Homologada pela Contratante em: **06 / 12 / 2011.**

VALOR TOTAL: R$17.500,00=(dezessete mil e quinhentos reais) cujo pagamento correrá à conta de recursos específicos, discriminados no contrato original.

FATURAMENTO: Deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede da contratante.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Comissão de Licitação da Contratante a aplicação de multa.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês contados a partir do décimo dia da data da formalização do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em: **31.12.2011.**
FORO: Comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná -.

Floraí, 06 de dezembro de 2011.

Edson Luiz Ratti — Prefeito Municipal — **CONTRATANTE**
Willian Cesar Valle — Willian Cesar Valle - CPF: 747.574.239-34 — **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 – Luiz Fagan — CPF: 175.290.189-49 – 49
2 – Walter Laércio Bento — CPF: 390.471.219-53

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 17/ 2011

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicação dos Atos Oficiais do município de Floraí - Pr, para o exercício de 2012.

Limite Máximo de 15.000 (Quinze mil) linhas de centímetros.
Valor Máximo: R$ 5,30 (Cinco Reais e Trinta Centavos) por linha de centímetros.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a todos os interessados que se encontra em **EDITAL**, o processo de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade **CARTA CONVITE** com o objeto acima descrito.

As propostas da presente Licitação, deverão ser efetuadas por Vossa Senhoria, em papel timbrado, com modelos próprios de vossa empresa, acompanhada de toda documentação, exigida as Certidões: **FGTS, INSS , Federal, Estadual e municipal**, com validade dentro do período desta, bem como: **Carta de credenciamento, Declaração de renuncia, Declaração de idoneidade, Declaração de recebimento e acesso á documentação**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Os envelopes: (01) com a documentação, e a proposta (02) deverão ser protocoladas no Setor de Tributação, até o **dia 28/12/2011 às 8:30 horas,** e entregues na sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, e serão abertos no mesmo dia às **9:00 horas**, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 20 / 2011 de: 29/ 04 / 2011.

Demais informações, bem como o projeto completo, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal, no horário de expediente normal, ou seja das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva" aos 16 dias do mês de Dezembro de 2011

Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal

Roseli Aparecida Leite Molina
Presidente – CPL

PORTARIA Nº 42/2011

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a portaria nº. 08/2009, datada de 02 de janeiro de 2009, que nomeia membros para procederem a avaliação de bens imóveis de terceiros para fins de recolhimento de I.T.B.I. junto a esta municipalidade.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 43/2011

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores EDSON VIOTTO, LUIZ ANTONIO GENOVEZ, LUIZ CARLOS MANTOVANI, HELTON FLORENTINO DA SILVA E APARECIDO SOARES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, a partir desta data, procederem a avaliação de bens imóveis de terceiros para fins de recolhimento de I.T.B.I, junto a esta municipalidade.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 168/2011, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇAO N.º 168/2011	
Contratada: JOSE ROBERTO SCHIAVON	**CNPJ/MF: 691.638.048-91**
Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE LARANJA DIRETO DO PRODUTOR RURAL PARA ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE FLORAÍ.**	
Valor: R$ 500,00	
Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2011	
Dotação orçamentária: **06021230600060203211120**	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 dias de dezembro de dois mil e onze.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 102/2011

ESTABELECE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº. 1185/2010 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010. RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

06.00	**DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER**	
06.02	**DIVISÃO DE ESNSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL.**	
06.02.12.361.0006.2.029	manutençao das atividades escolares.	
4.4.90.52.00.00.1.103.0	equipamentos e material permanente (173)	R$ 2.500,00
TOTAL DO DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER		R$ 2.500,00

Art. 2.º - Como recursos para atender o disposto no artigo primeiro, será utilizado do seguinte cancelamento:

06.00	**DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER**	
06.02	**DIVISÃO DE ESNSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL.**	
06.02.12.361.0006.2.029	manutençao das atividades escolares	
3.1.90.11.00.00.1.103.0	vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil (150)	R$ 2.500,00
TOTAL DO DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER		R$ 2.500,00

Art. 3.º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder à alteração dos anexos do PPA e da LOA, a fim de compatibilizar a referida despesa criada no Art. 1º.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 101/2011

ESTABELECE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº. 1202/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

05.00	**DEPTO DE URBANISMO**	
05.03	**DIV. DE PLANEJAMENTO URBANO.**	
05.03.16.482.0005.1.028	Construção de casas populares p/ família baixa renda, mediante convênio.	
4.4.90.51.00.00.00.3.1.748	obras e instalações - 353	R$ 7.000,00
	TOTAL DO DEPTO DE URBANISMO	**R$ 7.000,00**

Art. 2.º - Como recurso para atender o disposto no artigo primeiro, fica utilizado o excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso.

3.1.748	- convênio para construção de unidades habitacionais – 97 unidades	**R$ 7.000,00**

Art. 3.º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LOA, a fim de compatibilizar a referida despesa criada no Art. 1º.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 66/2011 de 16/12/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 748 de 24/11/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 79.100,00 (setenta e nove mil cem reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA	
03.001.04.122.0003.2.005.		SERV/DE ADMINISTRACAO GERAL	
23 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
25 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
26 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
03.001.04.122.0003.2.007.		CONTRIBUICAO AO PASEP	
44 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO SERVICOS UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0007.2.015.		MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
105 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
107 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
06.001.15.452.0007.2.017.		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
132 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.029.		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PAB/FIXO	
182 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO EDUCACAO E CULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0035.2.054.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
250 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
		Total Suplementação:	**79.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA	
03.001.04.122.0003.2.006.		MANUT/DA DIVISAO DE PESSOAL	
30 - 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.500,00
33 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
34 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANCAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRACAO GERAL	
04.001.04.122.0003.2.008.		MANUT/DIV.CADASTRO E RECEITAS	
46 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIV DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.26.782.0004.2.012.		CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	
86 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
88 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
05.001.26.782.0004.2.014.		MANUTENCAO DA GARAGEM E OFICINA	
92 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO SERVICOS UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0007.2.015.		MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
110 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
06.001.15.452.0007.2.016.		MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	
118 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.001.15.452.0007.2.017.		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
128 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
145 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
147 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		DIV OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA	
06.002.16.482.0029.1.009.		APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITANCIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	
153 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.029.		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PAB/FIXO	
181 - 3.3.90.36.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO EDUCACAO E CULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0035.2.060.		PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
261 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
263 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
264 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900,00
09.000.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO DESPORTO AMADOR	
09.001.00.000.0000.0.000.		DESPORTO AMADOR	
09.001.27.812.0011.2.021.		MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
270 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
272 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIV DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001.20.601.0016.2.028.		AUXILIO A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES	
285 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
11.001.20.601.0016.2.062.		MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
286 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AÇÕES SOCIAIS	
12.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.004.08.244.0029.2.039.		MANUTENÇÃO DAS AÇõES SOCIAIS	
300 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
306 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
12.004.16.482.0029.1.006.		CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE CASAS A PESSOAS CARENTES	
310 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
314 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
12.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA	
12.005.08.243.0029.6.062.		CONSELHO DO MENOR ADOLESCENTE	
327 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
		Total Redução:	**79.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 16 de dezembro de 2011.

RUBENS AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIR BORRI
TC. CRC. PR. 10.942

Câmara Municipal de Santa Inês

CNPJ 00.471.001/0001-14

FONE/FAX (044) 313-1251**

Rua Vereador Firmino Luiz, 245 - CEP 86.660-000 - Santa Inês - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na RUA VEREADOR FIRMINO LUIZ 245, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, ratifica a DISPENSA de licitação nº 001/2011, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2011

Contratado: RCP NETWORKS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Criação de web site para Portal de Transparência juntamente com controle atas, portarias, indicações, publicações oficiais, ente outros.
Valor: R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Câmara de Santa Inês em 12 de Dezembro de 2011

CLEITON A. DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na RUA VEREADOR FIRMINO LUIZ 245, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, ratifica a DISPENSA de licitação nº 002/2011, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2011

Contratado: RCP NETWORKS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Computador Servidor Core I3 Intel, placa mãe Gigabyte, 4 gm memória ddr3, 2 hd de 1 tera, gravador DVD, gabinete servidor elite, teclado, mouse, monitor 18,5, fonte atx 650w, nobreak sms 1200 va mono.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Câmara de Santa Inês em 12 de Dezembro de 2011

CLEITON A. DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de OURIZONA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bela Vista, 1014, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. JANILSON MARCOS DONASAN, prefeito municipal, portador do CPF nº 528.229.409-59 e do RG nº 3.971.966-5/SSP/PR , residente e domiciliado em OURIZONA/PR, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de OURIZONA**,situado na Rua Bela Vista, nº 1014, bairro CENTRO, CEP 87.170-000, neste município, neste ato representado pela Sra. **SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA**, Cargo PRESIDENTE, portador do CPF nº 744.862.509-82 e do RG nº 1.904.514/SSP/PR , órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 19/07/1991., pela Lei Municipal nº 268/91 de 19/07/1991, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Portaria 402/2008 - Art. 5º do MPAS, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de OURIZONA é **CREDOR**, junto ao município de OURIZONA da quantia de **R$ 81.086,51** (duzentos e seis mil, oitocentos e cinqüenta e reais e **três centavos**), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Pelo presente instrumento o município de OURIZONA confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte PATRONAL, do período estão discriminados conforme planilha abaixo:

PATRONAL

Competência/ Referência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Multa	Total em parcelamento
10/2003	11.912,15	11.809,56	102,59	53,46	7,91	1,56	165,52
11/2003	11.949,13	-	11.949,13	6.156,43	908,53	181,06	19.195,15
12/2003	11.949,13	-	11.949,13	6.089,68	895,62	180,39	19.114,82
13º/2003	12.804,59	-	12.804,59	6.525,65	959,74	193,30	20.483,28
12/2004	17.079,52	15.237,14	1.842,38	786,55	113,87	26,29	2.769,09
13º/2004	12.880,05	-	12.880,05	5.498,78	796,03	183,79	19.358,85
TOTAL	78.574,57	27.046,70	51.527,87	25.110,55	3.681,70	766,39	81.086,51

O montante de **R$ 81.086,51** (oitenta e um mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) **será pago em 60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 1.351,44** (um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e quatro), conforme O DEMONSTRATIVO CONCOLIDADO DO PARCELAMENTO - DCP regado pelo SIPAR/MPAS, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R$ 1.351,44** (um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e quatro) vencerá em 12/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do INPC acrescidos em 0,5% (meio por cento) e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SETIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município MANDAGUAÇU, do estado de PARANÁ.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ourizona, 15 de dezembro de 2011.

Janilson Marcos Donasan
Representante Legal do Ente

Silene Maria Buzinaro da Costa
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Nome: Everton Borsato
CPF: 049.216.939-00

Nome: Oswaldo Magi Filho
CPF: 029.253.089-70

DECRETO Nº 000162/11 de 15 de Dezembro de 2011

Estabeleça a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2011, e da outras providências.

O Sr. JANILSON MARCOS DONASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000695/10 de 17 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03.01 - DEP. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
(40) 04.846.099.2.008 - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PASEP — **10.000,00**
3.3.90.47.00.00.00.000001 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHE
(405) 12.365.013.1.045 - REMODEL. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DESTIN. A EDUC . INF — **10.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.000104 - OBRAS E INSTALAÇÕES
07 - DEP. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.02 - DIVISÃO DE SÁUDE E EPIDEMIOLOGIA
(283) 10.303.011.2.027 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — **15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.000303 - MATERIAL DE CONSUMO
(304) 10.301.011.2.033 - MANTER SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE — **11.350,00**
3.3.90.30.00.00.00.000495 - MATERIAL DE CONSUMO
(276) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **12.100,00**
3.3.90.39.00.00.00.000495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(275) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **4.785,00**
3.3.90.39.00.00.00.000303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(275) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **45.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.000303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.05 - DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
(320) 10.302.011.2.026 - ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLOGICO A POPULAÇÃO — **4.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.000495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.04 - DIVISÃO DA FAMÍLIA
(353) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **2.745,00**
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(342) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **2.440,00**
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09 - SEC. MUN DE DESEN. ECON. TRABALHO E MEIO AMBIENTE
09.02 - DEP. DE AGRIC. PISCULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENT
(360) 20.606.024.1.010 - FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA COM A EMATER — **500,00**
3.3.30.41.00.00.00.000001 - Contribuicoes

Total Suplementação: **117.920,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de cancelamento de dotações, abaixo descrita(s):

07 - DEP. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.02 - DIVISÃO DE SÁUDE E EPIDEMIOLOGIA
(282) 10.303.011.2.027 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — **4.370,00**
3.1.91.13.00.00.00.000303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(280) 10.303.011.2.027 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — **8.700,00**
3.1.90.11.00.00.00.000303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
(262) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **665,00**
3.1.90.13.00.00.00.000303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(302) 10.301.011.2.033 - MANTER SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE — **1.000,00**
3.1.90.13.00.00.00.000495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(266) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **4.800,00**
3.1.91.13.00.00.00.000495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(265) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **910,00**
3.1.91.13.00.00.00.000303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(303) 10.301.011.2.033 - MANTER SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE — **950,00**
3.1.91.13.00.00.00.000495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(259) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **2.485,00**
3.1.90.11.00.00.00.000303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
(272) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **725,00**
3.3.90.33.00.00.00.000303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
(301) 10.301.011.2.033 - MANTER SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE — **9.400,00**
3.1.90.11.00.00.00.000495 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
(286) 10.303.011.2.027 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — **1.930,00**
3.3.90.33.00.00.00.000303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
(263) 10.301.011.2.025 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE — **8.100,00**
3.1.90.13.00.00.00.000495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
07.05 - DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
(317) 10.302.011.2.026 - ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLOGICO A POPULAÇÃO — **4.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.000495 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.04 - DIVISÃO DA FAMÍLIA
(352) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **275,00**
3.3.90.33.00.00.00.000001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
(349) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **125,00**
3.3.90.14.00.00.00.000001 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
(348) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **1.345,00**
3.1.91.13.00.00.00.000001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(347) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **840,00**
3.1.90.13.00.00.00.000001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(346) 08.244.009.2.040 - MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL — **160,00**
3.1.90.11.00.00.00.000001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
(341) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **200,00**
3.3.90.36.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
(340) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **1.365,00**
3.3.90.30.00.00.00.000001 - MATERIAL DE CONSUMO
(339) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **425,00**
3.1.91.13.00.00.00.000001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(338) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **50,00**
3.1.90.13.00.00.00.000001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
(337) 08.244.009.2.035 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO — **400,00**
3.1.90.11.00.00.00.000001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total Anulação: **52.420,00**

Art. 2º Item I Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Excesso de Arrecadação conforme fonte(s) descrita(s):

0303 - Saúde 15% s/ de Impostos - Exercício Corrente — **45.000,00**
0104 - Educação 25% s/ Impostos - Exercício Corrente — **10.000,00**
0001 - Recursos Livres - Exercício Corrente — **10.500,00**

Total Anulação: **65.500,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

EXTRATO DE CONTRATO 57/2011

16 de dezembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2011

CERTAME: DISPENSA 10/2011.

CONTRATO: 57/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: L . J . DE SOUZA & CIA LTDA

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNA EM HONRA PARA EX PREFEITO .

DO VALOR TOTAL; R$ 7.290,00(sete mil e duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Recursos Orçamentários

03.004.04.122.0004.2004.33.90.39.00.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
03.004.04.122.0004.2004.33.90.39.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA;
15(quinze) dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2011.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA 10/2011

16 de dezembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2011

CERTAME: DISPENSA 10/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: L . J . DE SOUZA & CIA LTDA

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNA EM HONRA PARA EX PREFEITO .

DO VALOR TOTAL; R$ 7.290,00(sete mil e duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Recursos Orçamentários

03.004.04.122.0004.2004.33.90.39.00.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
03.004.04.122.0004.2004.33.90.39.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA;
15(quinze) dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2011.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO NO JORNAL O Regional Data 13/07/11

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2011

Objeto: Aquisição de Peças e Contratação de Serviços para manutenção de 01 (uma) Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120B, 01 (uma) pá carregadeira marca Case modelo W20B e 01 (uma) Pá Carregadeira, marca New Holland, modelo 12B.

Aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e onze, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná, através de sua Pregoeira, Rosa Vânia Inserilo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal 131/2010, e demais normas legais aplicáveis, realizou Pregão Presencial nº 18/2011, Sistema de Registro de Preços, com objetivo de futura e eventual aquisição de peças e contratação de Serviços para manutenção de 01 (uma) Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120B, 01 (uma) pá carregadeira marca Case modelo W20B e 01 (uma) Pá Carregadeira, marca New Holland, modelo 12B, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seu Anexo I e, depois de homologada pelo Prefeito Municipal, Milton Muzulon, no dia 12/09/2011, formaliza a presente Ata, tornando registrados os preços obtidos com as propostas vencedoras que passam a fazer parte integrante da presente Ata.

PEÇAS E SERVIÇOS P/MOTONIVELADORA, MARCA CATERPILLAR, MODELO 120B:

GRUPO 01 – PEÇAS:

Item	Unid.	Qtde	Original	Discriminação	Marca	Vlr Unt	Vlr Total	Empresa
1	PÇ	2	0L1328	parafuso	Brasimpar	7,77	15,54	Sarandi Tratores
2	PÇ	2	1B3909	capa	NTN	66,20	132,39	Sarandi Tratores
3	PÇ	2	1B3931	capa	Topco	90,67	181,34	Sarandi Tratores
4	PÇ	4	1D4612	parafuso	Brasimpar	5,17	20,67	Sarandi Tratores
5	PÇ	1	1F1195	bucha bronze	Ford Tractor Gold	44,56	44,56	Sarandi Tratores
6	PÇ	1	1F1652	bucha bronze	Ford Tractor Gold	36,84	36,84	Sarandi Tratores
7	PÇ	1	1F1653	bucha bronze	Ford Tractor Gold	43,04	43,04	Sarandi Tratores
8	PÇ	4	1G0395	corrente	Daido	1.515,01	6.060,05	Sarandi Tratores
9	PÇ	2	1G1504	engate	Biza	159,94	319,88	Sarandi Tratores
10	PÇ	6	1G1506	engrenagem	Tratorsul	196,06	1.176,37	Sarandi Tratores
11	PÇ	2	1G2219	sapata	Biza	338,69	677,39	Sarandi Tratores
12	PÇ	4	1H8278	anel	Agel	3,20	12,81	Sarandi Tratores
13	PÇ	2	1M2069	porca especial	Biza	47,88	95,76	Sarandi Tratores
14	PÇ	1	2B3184	rolamento	Topco	207,06	207,06	Sarandi Tratores
15	PÇ	6	2D2978	cruzeta	Ford Tractor Gold	29,63	177,78	Sarandi Tratores
16	PÇ	2	2D3188	garfo	Intertec	53,10	106,19	Sarandi Tratores
17	PÇ	2	2D3765	cruzeta	Ford Tractor Gold	65,85	131,71	Sarandi Tratores
18	PÇ	1	2D4215	manga de eixo	Biza	660,88	660,88	Sarandi Tratores
19	PÇ	1	2D4216	manga de eixo	Biza	660,88	660,88	Sarandi Tratores
20	PÇ	14	2D5572	unha	Metisa	19,79	277,04	Sarandi Tratores
21	PÇ	1	2D5799	pinhao	Biza	325,05	325,05	Sarandi Tratores
22	PÇ	55	2F7743	mola	Topco	0,68	37,62	Sarandi Tratores
23	PÇ	1	2F8001	eixo	Biza	87,59	87,59	Sarandi Tratores
24	PÇ	2	2F8084	rolamento	Amag	44,12	88,24	Sarandi Tratores
25	PÇ	2	2K0337	porca parlock	Ciser	2,04	4,09	Sarandi Tratores
26	PÇ	4	2K7471	porca parlock	Brasimpar	5,42	21,70	Sarandi Tratores
27	PÇ	1	2Y1037	alojamento	Biza	451,01	451,01	Sarandi Tratores
28	PÇ	1	2Y1523	cardan com cruzeta	Intertec	142,64	142,64	Sarandi Tratores
29	PÇ	1	2Y1777	eixo forjado	Biza	572,19	572,19	Sarandi Tratores
30	PÇ	4	3B5301	contra pino	Brasimpar	0,20	0,80	Sarandi Tratores
31	PÇ	8	3B5623	calco	M.V.	3,70	29,56	Sarandi Tratores
32	PÇ	1	3B6694	pinhao	Tratorsul	470,68	470,68	Sarandi Tratores
33	PÇ	52	3F5108	parafuso	Brasimpar	2,35	122,02	Sarandi Tratores
34	PÇ	3	3H8278	pino	Biza	38,67	116,02	Sarandi Tratores
35	PÇ	2	4B5180	rolamento	NTN	125,67	251,33	Sarandi Tratores
36	PÇ	6	4B5810	calco	M.V.	3,72	22,34	Sarandi Tratores
37	PÇ	4	4B8313	mola	Intertec	3,04	12,16	Sarandi Tratores
38	PÇ	8	4B8314	prato	Coyota	1,34	10,72	Sarandi Tratores
39	PÇ	4	4B8315	pino	Coyota	5,76	23,03	Sarandi Tratores
40	PÇ	2	4B8759	cilindro	Varga	181,81	363,62	Sarandi Tratores
41	PÇ	6	4D0537	pino	Biza	8,00	47,99	Sarandi Tratores
42	PÇ	6	4D1608	retentor	Ford Tractor Gold	5,76	34,54	Sarandi Tratores
43	PÇ	4	4D3267	mola	Intertec	4,54	18,16	Sarandi Tratores
44	PÇ	4	4D3274	sapata freio	Biza	206,99	827,94	Sarandi Tratores
45	PÇ	2	4D3291	reparo	Intertec	45,92	91,85	Sarandi Tratores
46	PÇ	1	4D3848	rolamento	NTN	269,43	269,43	Sarandi Tratores
47	PÇ	4	4D4021	jogo de lonas	Topco	68,00	272,00	Sarandi Tratores
48	PÇ	2	4D6926	cremalheira	Biza	262,70	525,41	Sarandi Tratores
49	PÇ	4	4F4763	garfo	Intertec	62,39	249,55	Sarandi Tratores
50	PÇ	52	4K0367	porca	Fey	0,81	41,99	Sarandi Tratores
51	PÇ	4	5D0505	retentor	Ford Tractor Gold	13,32	53,28	Sarandi Tratores
52	PÇ	6	5D2187	retentor	Ford Tractor Gold	5,14	30,84	Sarandi Tratores
53	PÇ	1	5D3283	acoplamento	Biza	108,23	108,23	Sarandi Tratores
54	PÇ	1	5D6201	sapata	Biza	166,08	166,08	Sarandi Tratores
55	PÇ	6	5D6459	calco	M.V.	3,62	21,72	Sarandi Tratores
56	PÇ	3	5D7140	alavanca	Biza	176,26	528,79	Sarandi Tratores
57	PÇ	1	5D7337	eixo	Biza	212,71	212,71	Sarandi Tratores
58	PÇ	4	5D9559	lamina	Metisa	415,91	1.663,64	Sarandi Tratores
59	PÇ	1	5H0033	retentor	World	32,35	32,35	Sarandi Tratores
60	PÇ	1	5H0053	cubo	Unitec	331,62	331,62	Sarandi Tratores
61	PÇ	6	5H3729	mola	Cat	171,93	1.031,59	Sarandi Tratores
62	PÇ	1	6B3158	sapata	Biza	145,71	145,71	Sarandi Tratores
63	PÇ	4	6D2403	trava	Intertec	13,37	53,47	Sarandi Tratores
64	PÇ	2	6H3566	rolamento	Topco	70,37	140,73	Sarandi Tratores
65	PÇ	1	6H3568	capa	Bower USA	50,82	50,82	Sarandi Tratores
66	PÇ	1	7B4135	junta	Topco	9,22	9,22	Sarandi Tratores
67	PÇ	2	7D7259	rolamento	Topco	623,83	1.247,65	Sarandi Tratores
68	PÇ	2	7D7427	roda dentada	Intertec	953,13	1.906,25	Sarandi Tratores
69	PÇ	10	7F7935	placa	Biza	14,29	142,88	Sarandi Tratores
70	PÇ	2	8D2327	retentor	Ford Tractor Gold	19,99	39,98	Sarandi Tratores
71	PÇ	1	8F7425	sem fim	Biza	196,42	196,42	Sarandi Tratores
72	PÇ	4	8F8049	calco	M.V.	1,38	5,51	Sarandi Tratores
73	PÇ	2	9D2716	eixo	Biza	1.010,13	2.020,25	Sarandi Tratores
74	PÇ	4	9D2717	chaveta tratada	Biza	27,62	110,47	Sarandi Tratores
75	PÇ	7	9F5124	suporte	Metisa	74,34	520,36	Sarandi Tratores
76	PÇ	6	8S4635	kit´s do motor	Mahle	440,50	2.642,98	Sarandi Tratores
77	PÇ	6	7M7821	bronz. de bielas	Miba	34,88	209,30	Sarandi Tratores
78	PÇ	7	3S9730	bronz. de mancais	F.P.Diesel	40,55	283,82	Sarandi Tratores
79	PÇ	6	7S9347	buchas de bielas	F.P.Diesel	8,72	52,33	Sarandi Tratores
80	PÇ	1	9M5477	bucha comando	F.P.Diesel	60,30	60,30	Sarandi Tratores
81	PÇ	4	7M4046	bucha de comando	F.P.Diesel	35,72	142,88	Sarandi Tratores
82	PÇ	1	2P8776	bloco do motor	Caterpillar	6.802,95	6.802,95	Sarandi Tratores
83	PÇ	1	8H9789	rolamento	Bower	26,32	26,32	Sarandi Tratores
84	PÇ	1	6H3957	rolamento	Bower	18,72	18,72	Sarandi Tratores
85	PÇ	1	PG3306B	jg juntas motor compl.	F.P.Diesel	727,92	727,92	S

(Continuação da página anterior)

30	12	Filtros de Óleo Motor 132CV	Fram	40,00	Auto Posto Forini Ltda
31	10	Filtros de Óleo Motor 155CV	Hengst	87,00	Auto Posto Forini Ltda
32	08	Filtros de Óleo Motor 162CV	Fram	40,00	Auto Posto Forini Ltda
33	08	Filtros de Combustível Motor 114CV	Wega	48,00	Auto Posto Forini Ltda
34	08	Filtros de Combustível Motor 115CV	Wega	58,00	Auto Posto Forini Ltda
35	10	Filtros de Combustível Motor 155CV	Hengst	95,00	Auto Posto Forini Ltda
36	08	Filtros de Combustível Motor 162CV	Fram	45,00	Auto Posto Forini Ltda
37	06	Filtros de Combustível Motor 203CV	Fram	18,00	Auto Posto Forini Ltda
38	15	Pares de Filtro do Combustível Motor 85, 132, 136 e 305CV	Fram	18,00	Auto Posto Forini Ltda
39	15	Filtros do Ar Motor 55CV, 65CV, 66CV, 80CV e 86CV	Fram	45,00	Auto Posto Forini Ltda
40	04	Filtro do Ar Motor 56 e 61CV	Fram	35,00	Auto Posto Forini Ltda
41	02	Filtros do Ar Motor 80CV	Fram	45,00	Auto Posto Forini Ltda
42	08	Filtro do Ar Motor 85 e 155CV	Fram	120,00	Auto Posto Forini Ltda
43	04	Filtros do Ar Motor 91 e 105CV	Fram	23,50	Auto Posto Forini Ltda
44	04	Filtros do AR Motor 94 e 100CV	Fram	43,50	Auto Posto Forini Ltda
45	04	Filtro do Ar Motor 98CV	Fram	75,00	Auto Posto Forini Ltda
46	04	Filtro do Ar Motor 112 e 305CV	Fram	75,00	Auto Posto Forini Ltda
47	02	Filtro do Ar Motor 114CV	Fram	71,00	Auto Posto Forini Ltda
48	02	Filtro do Ar Motor 115CV Renaut	Fram	82,00	Auto Posto Forini Ltda
49	02	Filtro do Ar Motor 115CV Micro-ônibus	Fram	90,00	Auto Posto Forini Ltda
50	04	Filtro do Ar Motor 115 e 136CV	Fram	75,00	Auto Posto Forini Ltda
51	04	Filtro do Ar Motor 118CV	Fram	19,50	Auto Posto Forini Ltda
52	02	Filtro do Ar Motor 126CV	Fram	55,00	Auto Posto Forini Ltda
53	02	Filtro do Ar Motor 127CV	Fram	75,00	Auto Posto Forini Ltda
54	02	Filtro do Ar Motor 140CV	Fram	43,00	Auto Posto Forini Ltda
55	02	Filtro do Ar Motor 162CV	Fram	125,00	Auto Posto Forini Ltda
56	06	Filtro do Ar Motor 172CV	Impeca	160,00	Auto Posto Forini Ltda
57	12	Filtro do Ar Motor 305CV	Fram	69,00	Auto Posto Forini Ltda

1 – Os preços obtidos no presente certame ficam registrados para reger as negociações entre a empresa vencedora e o Estado do Paraná, na vigência desta Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente.

2 – A existência da presente Ata de Registro de Preços, não obriga este Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

3 – Os itens solicitados deverão ser entregues à Contratante, em sua sede, em até 02 (dois) dias contados da retirada da ordem de compra ou instrumento equivalente por parte de contratada.

4 – O descumprimento do prazo prescrito no item anterior ocasionará o cancelamento do registro.

5 – Integram esta Ata, o edital e seus anexos, além das propostas das empresas classificas em 1º lugar.

São Jorge do Ivaí, 13 de maio de 2011

ROSA VANIA INSERILO
Pregoeiro
Empresas:
1 – Auto Posto Forini Ltda

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná, através de sua Pregoeira, Rosa Vânia Inserilo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal 131/2010, e demais normas legais aplicáveis, realizou Pregão Presencial nº 11/2011, Sistema de Registro de Preços, com objetivo de futura e eventual contratação de aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seu Anexo I e, depois de homologada pelo Prefeito Municipal, Milton Muzulon, no dia 01/06/2011, formaliza a presente Ata, tornando registrados os preços obtidos com as propostas vencedoras que passam a fazer parte integrante da presente Ata.

Item	Qtde	Discriminação	Marca	Unitário	Empresa
1	1500	Arroz pcte 5 kilos	Zaeli	7,49	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
2	1400	Feijão Pcte 1kilo	Martinelli	2,54	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
3	1500	Óleo 1litro	Coamo	2,64	A. M. Fernandes & Cia Ltda
4	2000	Macarrão Pcte 1Kilo	Galo	3,20	A. M. Fernandes & Cia Ltda
5	1300	Açucar Pcte 5kilo	Cristalmar	8,60	A. M. Fernandes & Cia Ltda
6	300	Farinha Trigo 5Kilos	Anaconda	7,30	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
7	530	Cx Chá Matte	Leão	2,19	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
8	2000	Café pcte 500grs	Basa	5,30	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
9	1600	Fubá pcte 500grs	Nutrimilho	1,50	A. M. Fernandes & Cia Ltda
10	1000	Canjic Pcte 500grs	Katu	1,29	A. M. Fernandes & Cia Ltda
11	500	Milho Pipoca 500grs	Zaeli	1,49	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
12	400	Sal Pcte 1kilo	Moc	1,10	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
13	400	Caldo de Carne	Maggi	1,00	A. M. Fernandes & Cia Ltda
14	400	Caldo de Galinha	Maggi	1,00	A. M. Fernandes & Cia Ltda
15	2300	Suco 500grs	Atalaia	2,04	A. M. Fernandes & Cia Ltda
16	400	Leite em Pó lata	Ilolay	5,15	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
17	650	Chocolate Pó 500grs	Atalaia	2,50	A. M. Fernandes & Cia Ltda
18	1900	Bolacha doce 370grs	Isabela	2,25	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
19	1900	Bolacha salgada 370grs	Zabet	2,24	A. M. Fernandes & Cia Ltda
20	150	Tempero completo 400grs	Cia Frios	3,99	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
21	600	Duzias de Ovos	Cruzeiro	2,59	A. M. Fernandes & Cia Ltda
22	170	Vinagre 750ml	Castelo	1,08	A. M. Fernandes & Cia Ltda
23	1300	Extrato de Tomate 340grs	Elefante	2,39	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
24	250	Farinha Mandioca 500grs	Pinduca	2,40	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
25	400	Farinha Milho 1Kg	Zaeli	2,79	A. M. Fernandes & Cia Ltda
26	500	Ervilha lata 200grs	Lar	0,74	A. M. Fernandes & Cia Ltda
27	700	Milho verde 200grs	Quero	0,89	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
28	450	Pescada lata 500grs	Gomes da Costa	3,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
29	900	Gelatina caixa	Dr. Oetker	0,55	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
30	630	Margarina pote 500grs	Doriana	2,74	A. M. Fernandes & Cia Ltda
31	100	Amido de Milho 1Kg	Maisena	7,25	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
32	350	Amendoim 500grs	Zaeli	4,10	A. M. Fernandes & Cia Ltda
33	400	Coco ralado 100grs	Sococo	1,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
34	3000	Leite 1lt caixa	Poly	2,00	A. M. Fernandes & Cia Ltda
35	6000	Leite 1lt saco	Vida Ativa	1,64	A. M. Fernandes & Cia Ltda
36	600	Leite Condensado 395grs	Piracanjuba	1,70	A. M. Fernandes & Cia Ltda
37	400	Creme de leite 200grs	Lider	0,95	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
38	100	Azeitona 500grs vidro	Zaeli	4,05	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
39	100	Coloral 500grs	Zaeli	2,19	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
40	250	Fermento em Pó 250grs	Royal	4,39	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
41	200	Maionese 500grs	Helmanns	3,79	A. M. Fernandes & Cia Ltda
42	600	Refrigerante 2lts	Ouro Verde	2,15	A. M. Fernandes & Cia Ltda
43	110	Pão de Leite c/12unid		1,99	Nair Elza Sartori – Padaria
44	7400	Kg de Pão Frances		7,00	Nair Elza Sartori – Padaria
45	200	Pão de Queijo		18,00	Nair Elza Sartori – Padaria
46	200	Lanchinho pres/muss		15,00	Nair Elza Sartori – Padaria
47	200	Sonhos		15,00	Nair Elza Sartori – Padaria
48	200	Trancinha leite cond		15,00	Nair Elza Sartori – Padaria
49	200	Nó cego assado		15,00	Nair Elza Sartori – Padaria
50	200	Nó cego frito		15,00	Nair Elza Sartori – Padaria
51	500	Pcte bexiga 50unid	Roque	3,80	A. M. Fernandes & Cia Ltda
52	300	Pcte Pirulito 50unid	Dori	3,39	A. M. Fernandes & Cia Ltda
53	200	Kilos de Alho	Nacional	13,80	A. M. Fernandes & Cia Ltda
54	1550	Kilos de Tomate	"	1,84	A. M. Fernandes & Cia Ltda
55	1100	Kilos de Repolho		1,35	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
56	450	Kilos de Chuchu		0,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
57	400	Kilos de Vagem		3,30	A. M. Fernandes & Cia Ltda
58	400	Kilos de Abobora		1,35	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
59	1550	Kilos de Batata		2,09	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
60	2800	Kilos de Laranja		0,59	A. M. Fernandes & Cia Ltda
61	850	Kilos de Abacaxi		1,84	A. M. Fernandes & Cia Ltda
62	1850	Kilos de Maça		2,04	A. M. Fernandes & Cia Ltda
63	1800	Kilos de Banana		1,29	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
64	1600	Kilos de Melancia		0,89	A. M. Fernandes & Cia Ltda
65	550	Kilos de Batata doce		1,10	A. M. Fernandes & Cia Ltda
66	1000	Kilos de Mandioca		0,97	Ismael Estevan Lautenschlager & Cia Ltda
67	750	Kilos de Cebola		1,24	A. M. Fernandes & Cia Ltda
68	1300	Kilos de Frango		2,29	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
69	1000	Kilos de Peito frango		3,50	Ismael Estevan Lautenschlager & Cia Ltda
70	1900	Kilos de Coxa frango		2,88	A. M. Fernandes & Cia Ltda
71	600	Kilos de Charque		8,89	I.T.S Ferboni – Carnes
72	1800	Kilos de Linguiça		4,98	Ismael Estevan Lautenschlager & Cia Ltda
73	3100	Kilos de Acém de Boi		6,99	I.T.S Ferboni – Carnes
74	3000	Kilos de Músculo de Boi		6,89	Ismael Estevan Lautenschlager & Cia Ltda
75	200	Linguiça Calabresa	Seara	7,00	A. M. Fernandes & Cia Ltda
76	200	Kilos de Bacon	Sadia	8,30	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
77	350	Kilos de Presunto	Sadia	8,60	A. M. Fernandes & Cia Ltda
78	350	Kilos de Mussarela	Arizona	9,75	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
79	450	Sabão em Pó Cx 1kg	Omo	5,14	A. M. Fernandes & Cia Ltda
80	1500	Detergente vidro	Ypê	0,94	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
81	760	Esponja de aço pcte	Bombril	1,34	A. M. Fernandes & Cia Ltda
82	670	Bucha Lavar louça c/3 unid	Scith Brite	2,59	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
83	260	Luva de Borracha T-M	Sanro	3,14	A. M. Fernandes & Cia Ltda
84	800	Água Sanitária litro	Q' Boa	1,49	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
85	800	Desinfetante 2lts	Super Clean	2,89	A. M. Fernandes & Cia Ltda
86	600	Multi Uso	Q'Boa	2,44	A. M. Fernandes & Cia Ltda
87	500	Vassoura de Palha		5,79	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
88	300	Rodo de Espuma	Supra	3,90	A. M. Fernandes & Cia Ltda
89	200	Rodo de Borracha	Locatelli	3,89	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
90	600	Sabão pedra c/5unid	Ype	3,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
91	510	Sapolio em Po	Radium	2,09	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
92	500	Alcool lt	Da Ilha	3,30	A. M. Fernandes & Cia Ltda
93	250	Fardo papel higiênico	Milli	46,40	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
94	800	Sabonete 90grs	Palmolive	0,69	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
95	800	Saco de Lixo 50lt	Supra	6,00	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
96	1000	Saco de Lixo 100lt	Supra	7,00	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
97	900	Saco de Lixo 20lt	Supra	5,89	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
98	450	Pano de Limpeza chão	Panosul	2,79	A. M. Fernandes & Cia Ltda
99	160	Lustra Moveis grande	Poliflor	5,79	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
100	300	Fósforo maço	Paraná	1,30	A. M. Fernandes & Cia Ltda
101	80	Acido Litro	Criviali	2,20	A. M. Fernandes & Cia Ltda
102	200	Amaciante 2lts	Baby Soft	3,10	A. M. Fernandes & Cia Ltda
103	270	Cera vidro	Poliflor	4,89	A. M. Fernandes & Cia Ltda
104	260	Querosene vidro	Guanabara	4,79	A. M. Fernandes & Cia Ltda
105	200	Limpa Vidro	Veja	3,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
106	130	Escova de lavar Roupa	Supra	1,90	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
107	550	Água Mineral Galão	Safira	5,79	A. M. Fernandes & Cia Ltda
108	300	Filtro p/ café	Itamaraty	1,94	A. M. Fernandes & Cia Ltda
109	150	Cx. Copo descartável água c/30unid	Copobrás	63,00	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
110	110	Cx. Copo descartável café c/50	Copobrás	54,90	A. M. Fernandes & Cia Ltda
111	400	Butijão Gás de Cozinha		40,90	Paulo Moreno & Irmãos Ltda
112	130	Removedor especial 500ml	Varsol	13,49	A. M. Fernandes & Cia Ltda
113	110	Vidros Inseticidas	K-Othrine	5,89	A. M. Fernandes & Cia Ltda
114	150	Vidros aromatizantes de ambiente 400grs	Bom Ar	5,20	A. M. Fernandes & Cia Ltda
115	30	Limpador perfumado 1lt	Casa	4,29	A. M. Fernandes & Cia Ltda
116	210	Pilha pequena	Rayovac	0,49	A. M. Fernandes & Cia Ltda
117	230	Pilha media	Rayovac	0,98	A. M. Fernandes & Cia Ltda
118	40	Garrafa térmica 1lt	Termolar	36,90	Pulo Moreno & Irmãos Ltda

1 – Os preços obtidos no presente certame ficam registrados para reger as negociações entre a empresa vencedora e o Estado do Paraná, na vigência desta Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente.

2 – A existência da presente Ata de Registro de Preços, não obriga este Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

3 – Os itens solicitados deverão ser entregues à Contratante, nos postos de saúde do Município, em até 02 (dois) dias contados da retirada da ordem de compra ou instrumento equivalente por parte de contratada.

4 – O descumprimento do prazo prescrito no item anterior poderá ocasionar o cancelamento do registro, à critério da Administração.

5 – Integram esta Ata, o edital e seus anexos, além das propostas das empresas classificas em 1º lugar.

São Jorge do Ivaí, 01 de junho de 2011.

ROSA VANIA INSERILO
Pregoeiro

Empresas:
1 – A. M. Fernandes & Cia Ltda
2 – Paulo Moreno & Irmãos Ltda
3- Nair Elza Sartori – Padaria
4-Ismael Estevan Lautenschlager & Cia Ltda
5-I.T.S Ferboni - Carnes

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

DECRETO LEGISLATIVO N. º 003/2011

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Parana, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o artigo 4º da Lei Municipal n º 561/2010 de 20/12/2010, e do artigo 43º da Lei Federal n º 4.320/64

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro o Credito Adicional Suplementar de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01001	**ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
01.001.01.031.0001.2 001	**Manutenção da Câmara Municipal**	
3 3 9 0 39 0000/08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**4.000,00**

Artigo 2º – Como recurso hábil para cobertura do presente Credito Adicional Suplementar, fica cancelado igual importância da seguinte dotação do orçamento

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01001	**ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
01.001.01.031.0001.2 001	**Manutenção da Câmara Municipal**	
4 4 9 0 51 0000/09	Obras e Instalações	4.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO	**4.000,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrara em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Olinda em 12 de dezembro de 2 011

Antonio Marcos Alves dos Santos
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

LEI 1001

Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Uniflor

A Câmara Municipal de Uniflor, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uniflor, Estado do Paraná, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo e do Poder Executivo.
Art. 2º - Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública.
Art. 3º - Cargo Público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidos em lei.
Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, são criados por lei, com denominação e atribuições próprias e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
Art. 4º - Função Pública é o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei.
Art. 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo, de mesma denominação e para cujo exercício se exija a mesma escolaridade, são agrupados em segmentos de classes e estes organizados em carreiras.
Art. 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 7º - Função gratificada é a instituída em lei para atender ao exercício de atividades que não justifiquem a criação de cargos específicos.
Parágrafo único - As funções gratificadas são exercidas por servidor público efetivo ou detentor de função pública estável.
Art. 8º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:
I - nacionalidade brasileira ou naturalizado;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - capacidade civil, na forma da lei;
V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica;
VI - atendimento às condições especiais previstas para determinados cargos;
VII - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;
VIII - habilitação profissional e nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo.

Art. 10 - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - reintegração;
III - aproveitamento;
IV - reversão.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO
SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados o prazo de validade e a ordem de classificação, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§1º - Concurso Público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento especial e na legislação aplicável.
§ 2º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.
§ 3º - A convocação do candidato, aprovado em concurso público, far-se-á através de edital publicado em órgão de imprensa no Município e afixado no prédio da administração central do Poder.
§ 4º - Na convocação haverá solicitação do comparecimento do referido candidato no órgão de administração de pessoal do Poder, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação na imprensa, decorridos os quais e não havendo o registro do comparecimento, considerar-se-á o candidato como desistente.
§ 5º - O prazo máximo para apresentação dos documentos necessários para a nomeação será de 10 (dez) dias úteis após o comparecimento do candidato perante o órgão de administração de pessoal, devendo estes serem entregues na Divisão de Recursos Humanos e, em caso do não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga.
§ 6º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.
§ 7º - Quando houver servidor público municipal em disponibilidade, não será permitida a realização de concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o servidor disponível.

Art. 12 - Enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade ainda não se tenha expirado, não poderá ser realizado concurso para o mesmo cargo.
Art. 13 - Em todos os Concursos Públicos para provimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Uniflor serão reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, salvo quanto aos cargos para os quais a Lei exija aptidão plena.
Art. 14 - Considera-se pessoa portadora de deficiência, para os fins desta Lei, aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de natureza psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, desde que conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.
Art. 15 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo aplicarão provas especiais para o preenchimento das vagas reservadas, nos termos desta Lei.
§ 1º - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência é obrigado a declará-la e, em caso de declaração falsa, confirmada em qualquer fase do concurso, poderá sofrer conseqüências legais decorrentes.
§ 2º - O candidato deficiente, no ato da inscrição, caso seja necessário, deverá solicitar condições especiais para se submeter às provas e demais exames previstos no Edital.
Art. 16 - Os candidatos portadores de deficiência, aprovados em concurso público, terão seus nomes publicados em lista à parte.
Parágrafo único - A cada 10 (dez) nomeações de candidatos aprovados, será nomeado 01 (hum) candidato portador de deficiência, obedecida a classificação da lista de deficientes aprovados.
Art. 17 - Caso o número de candidatos portadores de deficiência aprovados seja menor do que o número de vagas reservadas aos mesmos, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
Art. 18 - Os candidatos aprovados, portadores de deficiência, serão submetidos a avaliação pela junta médico-pericial municipal, para se verificar a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo ou emprego, devendo seu parecer ser fundamentado.
Art. 19 - Os servidores ou empregados portadores de deficiência serão avaliados, no exercício de suas atribuições, segundo regras próprias, fixadas por Decreto.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 20 - A nomeação é o ato de investidura em cargo público e far-se-á:
I - em caráter definitivo, quando se tratar de cargo público de provimento efetivo;
II - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Art. 21 - A nomeação em cargos de provimento efetivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após a análise favorável dos documentos apresentados pelo interessado.

Art. 22 – O decreto de nomeação deverá constar obrigatoriamente o nome, número dos documentos pessoais e o cargo para o qual está sendo nomeado.

SEÇÃO III
DA POSSE

Art. 23 - Posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado.
§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.
§ 2º - O cidadão prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo.
§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.
§ 4º - A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.
§ 5º - No ato da posse, o cidadão apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos no § 3º deste artigo e nos parágrafos do próximo artigo.
Art. 24 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
§ 1º - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.
§ 2º - O não-servidor impedido temporariamente de tomar posse por motivo de saúde, retornará à junta médica no prazo estabelecido, até o limite de 60 (sessenta) dias contados da nomeação.
§ 3º - No caso de gestante não servidora, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da nomeação.
§ 4º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal, que verificará, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos requisitos legais para a investidura, e ao Presidente da Câmara ao qual compete dar posse aos servidores da Câmara Municipal, nos mesmos termos e condições.
§ 5º - A lotação do servidor nomeado e empossado será determinada pelo Secretário Municipal de Administração.
§ 6º - Lotação é o local da unidade administrativa de designação do servidor para o exercício das suas atribuições, determinada pela administração.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO

Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, que completa o processo de investidura.
§ 1º - É de até 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse, no caso de nomeação, e da data de publicação do ato, nos demais casos de provimento.
§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 3º - Cabe à autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.
§ 4º - Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade administrativa diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos expressamente permitidos por este estatuto.
§ 5º - Nenhum servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, salvo os casos expressamente permitidos por este estatuto.
Art. 26 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único - O início e as alterações verificadas serão comunicados ao órgão de pessoal, pelo chefe imediato do servidor.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade e pontualidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade;
VI - aptidão funcional;
VII - relações humanas no trabalho;
VIII – eficiência e dedicação.
§ 1º - Durante o estágio probatório será realizada avaliação de desempenho do servidor a cada 12 meses.
§ 2º - Uma vez demonstrada aptidão funcional, após o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor será submetido a avaliação final e, se aprovado, terá homologado o estágio probatório.
§ 3º - A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade.
§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada será considerado na avaliação de estágio probatório desde que haja similaridade com as funções do cargo efetivo.
§ 6º - O Poder Executivo estabelecerá os critérios objetivos de avaliação de estágio probatório, mediante decreto.

SEÇÃO VI
DA ESTABILIDADE

Art. 28 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.
Parágrafo único - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 29 - O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III
PROMOÇÃO

Art. 30 - A promoção é disciplinada em lei que disponha sobre Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Uniflor.

CAPÍTULO IV
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou de sentença judicial transitada em julgado, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público.
Art. 32 – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.
§ 1º - Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será reintegrado em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.
§ 2º - Não sendo possível a reintegração pela forma prescrita nos parágrafos anteriores, será o servidor posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até ser aproveitado em outro cargo.
§ 3º - O ato de reintegração será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão administrativa ou da sentença Judicial.
§ 4º - O ressarcimento dos prejuízos deverá ser feito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da reintegração do servidor, respeitando-se, em caso de precatório, a ordem de sua apresentação.

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 33 - Poderá ocorrer a disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, quando extinto o cargo efetivo ou declarada a sua desnecessidade e desde que não seja possível atribuir, de imediato, ao servidor, cargo ou função compatível.
Art. 34 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.
Art. 35 - O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo ou função de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.
Art. 36 -

(Continuação da página anterior)

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 52 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá fixar jornadas especiais de trabalho para atendimento de serviços públicos que exijam horários diferenciados, inclusive sob regime de revezamento de 12 por 12 horas, 12 por 24 horas e 12 por 36 horas, entre outras.
§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, para os fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 3º - Ao servidor estudante poderão ser concedidos turnos especiais de trabalho que possibilitem a freqüência a exames finais e de admissão ou a realização de estágios obrigatórios, mediante comprovação para a indispensável reposição do horário.
Art. 53 - A freqüência do servidor será apurada:
I - pelo registro diário de ponto; ou
II - segundo a forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.
Parágrafo único - Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.
Art. 54 - Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.
Parágrafo único - A infração do disposto no artigo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.
Art. 55 - O servidor perderá a remuneração:
I - do dia em que faltar ao serviço;
II - correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;
III - do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder.
§ 1º - Para efeito do disposto no inciso II do artigo, arredondar-se-á para meia hora a fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos e, para 1 (uma) hora, a fração superior a 30 (trinta) minutos.
§ 2º - Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em seqüência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subseqüente.

TÍTULO V
DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A vacância de cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - aposentadoria;
IV - posse em outro cargo inacumulável;
V - falecimento.

CAPÍTULO II
DA EXONERAÇÃO

Art. 57 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á:
I – de ofício, quando não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
II – de ofício, quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
III - a pedido do servidor.
Art. 58 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente; ou
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO

Art. 59 - A demissão será aplicada como penalidade, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – A aposentadoria dos servidores será regida pela Lei Municipal nº845 de 18 de maio de 2006.

CAPÍTULO V
DA PENSÃO

Art. 61 - Por morte do servidor ou do aposentado, os seus dependentes fazem jus a pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, a partir da data do óbito.
§ 1º - O direito ao benefício da pensão por morte não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.
§ 2º - A pensão distingue-se, quanto à sua natureza, em vitalícia e temporária, e se extinguirá, em ambos os casos, com a cessação do motivo que lhe tenha dado causa, conforme disposto em lei específica.
Parágrafo único - A pensão vitalícia é devida ao cônjuge ou ao dependente incapaz, e a pensão temporária é devida aos demais dependentes.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 - Vencimento é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei e estabelecido em Tabela de Cargos e Vencimentos.
Parágrafo único - A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.
Art. 63 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.
§ 1º - O vencimento do cargo e emprego público é irredutível, observado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal e no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º - A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que deverá ocorrer no dia 30 de março de cada ano, ou em dia útil subseqüente.
§ 3º - Vantagens pecuniárias são acréscimos de remuneração do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.
§ 4º - Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, em caráter vitalício, inerente ao cargo ou ao servidor.
§ 5º - Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão da natureza e das condições da função que exerça.
Art. 64 - A remuneração do servidor público do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
Art. 65 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único - O servidor mediante manifestação expressa, poderá autorizar descontos em sua remuneração ou proventos, a favor da Fazenda Pública Municipal, Entidades Sindicais, Associação Classista, Associações Recreativas, Companhias de Saques, Companhias de Seguro, Cooperativas, Instituições Financeiras credenciadas e planos de saúde, bem como poderá desautorizar, descontos por desligamentos, exceto no caso de empréstimos financeiros, cujos descontos cessarão com a quitação total da dívida ou manifestação da financiadora.
Art. 66 - As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais, na forma de regulamento.
Art. 67 - O débito com o erário, de servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassadas, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.
Art. 68 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.
Art. 69 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, pelo exercício do cargo ou função, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais;
IV – auxílios;
V - abonos.
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º - Os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.
Art. 71 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal.
Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 72 - Constituem indenizações ao servidor:
I - diária;
II - transporte;
III - outras que a lei indicar.
Art. 73 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento, observados os limites previstos nesta Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 74 - O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.
§ 1º - O servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias.
§ 2º - A diária será paga antecipadamente e, em qualquer caso, estará sujeita a posterior comprovação.
§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 75 – Lei específica fixará os valores e demais condições para concessão de diárias.

SUBSEÇÃO II
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 76 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município fará jus às passagens necessárias para o seu deslocamento.
Parágrafo único - Poderá ser concedida indenização ao servidor que realizar despesas com transporte para a execução de serviços fora da sede, em situações inadiáveis e excepcionais, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 77 – O servidor fará jus ao recebimento do Salário-Família nos termos da legislação previdenciária específica.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 78 - Além do vencimento básico, das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas, aos servidores, as seguintes gratificações:
I - pelo exercício de função;
II - natalina.
Art. 79 - As gratificações previstas neste artigo não são incorporáveis aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 80 - Ao servidor investido em função de chefia, direção ou assessoramento que não justifique a criação de cargo, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§1º - O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor, mediante ato expresso emanado do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara.
§ 2º - O valor da gratificação constitui vantagem acessória aos vencimentos e será percebido cumulativamente com estes, inclusive nos períodos de férias, concessões, afastamentos e licenças.

Art. 81 - A presente gratificação também poderá ser paga aos servidores municipais que, em virtude de sua habilitação específica, possuam responsabilidade técnica de órgãos municipais perante Conselhos de Classe ou Órgãos de Fiscalização.
Art. 82 -. (ART. SUPRIMIDO)

SEÇÃO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 83 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao preenchimento das funções de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração providas mediante livre escolha do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.
§ 1º – Os cargos de que trata este artigo serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, quando for o caso.
§ 2º – O servidor investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar pela remuneração do cargo que ocupa ou pelo valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão.
§ 3º – A posse em cargo comissionado determina o concomitante afastamento do servidor do cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de que for titular.

SEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 84 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o Servidor fizer jus no mês de Dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º - A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 de Dezembro do respectivo exercício, podendo ser antecipada total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, respectivamente para o Poder Executivo e Legislativo.
§ 3º - O pagamento de cada parcela será feito tomando-se por base a remuneração do mês de sua efetivação.
Art. 85 - Caso o Servidor deixe o serviço público municipal a gratificação natalina será devida proporcionalmente pelos meses trabalhados, com base na última remuneração.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos em comissão.

SEÇÃO VII
DOS ADICIONAIS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - Os Adicionais são vantagens pecuniárias concedidas aos servidores em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar das atribuições do cargo, assim como relativas ao local ou condições de trabalho.

Art. 87 - Conceder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:
I - por tempo de serviço;
II - de periculosidade ou insalubridade;
III - por serviços extraordinários;
IV - pela prestação de trabalho noturno;
V - de férias.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 88 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2,5% (dois e meio por cento) por qüinqüênio de serviço público, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).
§ 1º - O adicional é devido a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, com a incorporação imediata, para todos os efeitos legais, sem necessidade de requerimento.
§ 2º - Ao servidor em regime de acumulação de cargos permitido em lei, terá direito ao adicional por tempo de serviço em ambos, desde que contados isoladamente o tempo de serviço de cada um deles.
§ 3º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE

Art. 89 – O servidor que trabalhar com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, conforme classificação da Medicina do Trabalho, fará jus ao adicional de insalubridade sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º – Ao servidor efetivo que atuar na coleta pública de lixo, seja residencial, comercial, industrial ou hospitalar, atuando diretamente com veículo coletor (caminhão, trator ou outro similar), o adicional de que trata esta seção será de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.
§ 2º – Ao motorista do veículo que se enquadrar ao disposto no parágrafo anterior, o adicional de que trata esta seção será de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

Art. 90 – Os adicionais de insalubridade e periculosidade não poderão ser inferiores aos previstos nas legislação federal reguladora da matéria.
Parágrafo único – A classificação nos graus máximo, médio e mínimo do adicional de insalubridade fixados no caput deste artigo, será fixada em decorrência de laudo pericial ou mediante legislação específica federal, nos percentuais de 10%, 20% e 40%, respectivamente.
Art. 91 – O adicional de periculosidade ou insalubridade devido pela execução de trabalho de natureza especial, em atividades ou operações que impliquem em contato permanente com eletricidade, agentes biológicos, explosivos ou inflamáveis, será sempre em percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.
Art. 92 -. Para definição das atividades inerentes ao adicional de periculosidade poderá ser adotado laudo pericial ou mediante legislação específica federal.
Art. 93 – Os adicionais por serviços insalubres ou periculosos, serão devidos durante o período de férias e licenças regulares, desde que trabalhado, durante um prazo mínimo de 06 (seis) meses.
Art. 94 - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo possível acumular estas vantagens.
Art. 95 – O direito a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade cessa automaticamente com a eliminação das condições ou riscos que causaram a sua concessão.
Art. 96 – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto perdurar a gestação ou lactação, das atividades e locais considerados como insalubres ou periculosos.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 97 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 % (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% aos domingos e feriados.
Parágrafo Único: O Valor dos serviços extraordinários será obtido dividindo-se o vencimento base do servidor pelo total de horas de trabalho normal a que está sujeito no mês, acrescida do percentual constante do "caput" deste artigo.
Art. 98 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.
§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de convocação prévia e expressa, pela chefia imediata que o justificará.
§ 2º - A remuneração de serviço extraordinário não se incorpora ao vencimento e não gera qualquer outro direito ao servidor.
§ 3º – Sempre que possível as horas extraordinárias serão compensadas, de acordo com o sistema de compensação de jornada de trabalho do Município.

Art. 99 - Não poderá receber gratificação por serviço extraordinário:
I - o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;
II - o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 100 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 101 - Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração das respectivas férias.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 102 - O servidor gozará, por ano, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 03 (três) períodos, ressalvado o disposto no artigo 112, e nas hipóteses em que haja legislação específica.
§ 2º - As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada em dezembro de cada ano, para o ano subseqüente, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade administrativa.
§ 3º - O período aquisitivo de férias é de 12 (doze) meses de exercício.
§ 4º - O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.
§ 5º - O servidor que gozar de licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após 12 (doze) meses de exercício.
§ 6º - Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.
§ 7º - O servidor poderá solicitar a conversão de um terço das férias em abono pecuniário cabendo a Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira.
§ 8º - Serão indenizadas ao servidor as férias cumuladas que ultrapassarem a 03 (três) períodos.
Art. 103 - O servidor perderá o direito às férias se faltar por mais de 30 (trinta) dias injustificadamente, no período aquisitivo.
Art. 104 – Será descontado 01 dia das férias para cada falta injustificada.
Art. 105 – Não serão consideradas como faltas para efeito de direito a férias, os afastamentos previstos no artigo 111 desta Lei.
Art. 106 - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 106 desta Lei, será efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias.
Art. 107 - O servidor que opere, direta e permanentemente, com raio X ou substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Art. 108 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.
Art. 109 - O servidor transferido quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.
Art. 110 - Em caso de exoneração, aposentadoria ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

CAPÍTULO IV
DOS AFASTAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - O servidor será afastado do cargo para:
I - exercício de cargo de provimento em comissão;
II - exercício de mandato eletivo;
III - atividade político-partidária.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 112 - O servidor investido em cargo de provimento em comissão da administração direta, fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo ou função pública, enquanto durar o comissionamento.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 113 - Ao servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Parágrafo único - Em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

SEÇÃO IV
DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 114 - O afastamento do servidor que se candidatar a cargo eletivo observará o que dispuser a legislação eleitoral.
Parágrafo único - Configurada fraude no afastamento de que trata o artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração que tenha recebido durante o afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Conceder-se-á licença ao servidor:
I - para tratamento de saúde;
II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
III - por motivo de doença em pessoa de sua família;
IV - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;
V - para serviço militar;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII – prêmio.
Art. 116 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V e VI, do artigo anterior.
Parágrafo único - Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo.

Art. 117 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 115.
Art. 118 - As licenças concedidas dentro de 30 (trinta) dias contados do término da anterior serão consideradas prorrogação.
Art. 119 - O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço, à unidade de pessoal do órgão a que estiver vinculado.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 120 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico.
§ 1º - Em qualquer hipótese, é indispensável, para a concessão da licença, a inspeção médica.
§ 2º - Estando o servidor impossibilitado de locomover-se, a inspeção médica será realizada em sua residência ou no hospital onde esteja em tratamento.
§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.
§ 4º - Para a concessão da licença será necessário:
I – laudo ou atestado médico de livre escolha do servidor, para licenças de até 30 (trinta) dias;
II - laudo ou atestado médico de livre escolha do servidor e ratificação da Junta Média Oficial, para licenças superiores a 30 (trinta) dias;
§ 5º - A Junta Médica Oficial poderá solicitar auxílio de médicos terceirizados para análise dos casos que julgar necessário.
§ 6º - No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.
§ 7º - Considerado apto em exame médico, o servidor licenciado assumirá o exercício de suas funções, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.
§ 8º - A licença a servidor acometido de doença grave, contagiosas ou incuráveis, conforme estabelecido em Legislação vigente, será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.
§ 9º - O servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser desconsiderado.
Art. 121 - A licença para tratamento de saúde será disciplinada em decreto.

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 122 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de pai, mãe, filho, enteado, irmão, cônjuge ou companheiro, mediante laudo médico oficial e comprovação da necessidade de sua assistência pessoal e permanente.
§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º - Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro.
§ 3º - Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade.
§ 4º - O servidor que obtiver a licença prevista neste artigo somente poderá obter nova licença decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 123 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 124 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Art. 125 - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a intervalo de 30 (trinta) minutos por turno.
Art. 126 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (hum) e 04 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 127 - O servidor efetivo que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença sem vencimentos.
§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação, por escrito, do servidor ao chefe ou diretor da repartição de lotação, acompanhada de documento oficial que comprove a incorporação.
§ 2º - O servidor desincorporado, reassumirá dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, o exercício de seu cargo, sob pena de demissão por abandono de cargo.
Art. 128 - Ao servidor oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença, sem vencimentos, durante os estágios previstos nos regulamentos militares.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 129 - Ao servidor estável poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.
Parágrafo Único - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.
Art. 130 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por determinação da Administração Pública, devendo entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 131 - A concessão de nova licença somente ocorrerá após decorrido 02 (dois) anos de efetivo exercício.
Art. 132 - Não se concederá licença ao servidor:
I - que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;
II - na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;
III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 133 – Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de Licença-Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 1º - Não será concedida Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
a) sofrer qualquer penalidade disciplinar;
b)afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares;
c) faltar injustificadamente ao serviço, por mais de 05 (cinco) dias;
§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.
§ 3º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
§ 4º - A licença-prêmio não usufruída será paga ao servidor nos casos de exoneração a pedido ou aposentadoria.
§ 5º - A licença-prêmio não usufruída será paga aos dependentes do servidor em caso de falecimento.
Art. 134 - O servidor poderá solicitar a conversão dos 03 (três) meses da licença-prêmio em 01 (um) mês do seu salário efetivo, cabendo a Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira e expedição da portaria de conversão.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

SEÇAO VIII
DA LICENÇA PARADESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO

Art. 135 – É assegurado ao Servidor o Direito à licença para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical da categoria do servidor publico no âmbito municipal, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, na forma de regulamento.
§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, apenas 01 (um) por entidade, por meio período da jornada de trabalho.
§2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 136 - Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço, mediante comprovação:
I - por 1 (um) dia em cada 04 (quatro) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
II - por 1 (um) dia, a fim de se alistar eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento;
IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, enteados, menor sob guarda ou tutela,
V – pelo período de realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e eventos autorizados pela Administração.
VI – por 2 (dois) dias, a cada dia de trabalho requisitado pela Justiça Eleitoral para trabalhar no dia das eleições.

Art. 137 - Ao servidor estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, obedecidas as seguintes condições:
I - deverá apresentar ao Setor de Pessoal atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando a matrícula e declarando o horário das aulas;
II - deverá apresentar, mensalmente, atestado de freqüência, fornecido pelo estabelecimento de ensino;
III - manterá em dia e em boa ordem os trabalhos que lhe forem confiados.

TÍTULO VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 138 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 139 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 140 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão.
Art. 141 - É assegurado ao servidor ou a procurador por ele constituído:
I - vista de processo ou documento na repartição;
II - conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de órgãos.
Art. 142 - O direito de requerer prescreve:
I - em 2 (dois) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - em 5 (cinco) anos, para reclamação referentes a direitos estatutários;
III - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 143 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 144 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 145 - Das decisões são cabíveis os seguintes recursos:
I - de revisão;
II - de revisão extraordinária.
Parágrafo único - O prazo para interpor recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida.
Art. 146 - Cabe recurso de revisão:
I - do indeferimento do pedido;
II - do indeferimento do pedido de reconsideração;
III - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.
§ 2º - Não cabe recurso administrativo contra ato ou decisão do Prefeito Municipal.
Art. 147 - Cabe recurso de revisão extraordinária ao Prefeito Municipal:
I - das decisões proferidas por Secretário Municipal;
II - das decisões proferidas pelo Corregedor Municipal.
Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do deste artigo, o recurso poderá ser interposto:
a) pelo servidor, quando o Corregedor houver denegado o seu pedido;
b) pelo Secretário Municipal, quando acolhido o pedido do servidor.
Art. 148 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, caso em que, provido, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 149 - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Título, salvo motivo de força maior.

TÍTULO VIII
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 150 - São deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo ou função e dos que decorrem, em geral, da sua condição de agente público:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições dos órgãos de correição e de fiscalização e para defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da Prefeitura;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único - Havendo reclamação escrita contra o servidor, este será ouvido pela chefia imediata, podendo, inclusive, sofrer sanções disciplinares previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 151 - Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se, injustificadamente, do serviço, durante o expediente;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou entidade sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo de confiança, cônjuge, companheiro ou parente
até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do cargo;
X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XI - receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII - praticar usura sob quaisquer de suas modalidades;
XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.
Parágrafo único - O disposto no parágrafo único do artigo anterior aplica-se, no que couber, ao servidor que infringir as normas deste artigo.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 152 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:
I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 153 - É proibida também a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.
Parágrafo único - Exclui-se da proibição de acumular uma aposentadoria com a remuneração de cargo eletivo ou de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 154 - O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos, empregos ou funções, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos, podendo optar pela remuneração destes ou a do comissionamento.
Art. 155 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto se já for ocupante de um deles, situação em que poderá ser designado para exercer, interinamente, outro cargo em comissão, sem prejuízo de suas atribuições, devendo optar pela remuneração de um dos cargos, durante o período de interinidade.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 156 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 157 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 67 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da respectiva herança.
Art. 158 - A sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 159 - A responsabilidade administrativa do servidor será considerada inexistente no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 160 - São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão ou função gratificada.
Art. 161 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
§ 1º - São circunstâncias atenuantes:
I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
II - a confissão espontânea da infração;
III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;
IV - a provocação injusta de superior hierárquico.
§ 2º - São circunstâncias agravantes:
I - a reincidência da infração;
II - a acumulação de infrações;
III - o cometimento da infração durante o cumprimento de pena disciplinar;
IV - a combinação com outros indivíduos para a prática da infração.
§ 3º - Outros atenuantes e agravantes não previstos nos parágrafos anteriores poderão ser considerados na aplicação das penalidades, a critério da autoridade competente.
Art. 162 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 151, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 163 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.
Art. 164 – Deverão constar da ficha individual do servidor todas as penalidades que lhe forem impostas.
Art. 165 - A demissão será aplicada nos casos de:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - desídia no desempenho das respectivas funções;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência de conduta na repartição ou fora dela, quando em serviço;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ato lesivo da honra ou ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo de que se tenha o servidor apropriado em razão de suas atribuições;
X - lesão aos cofres públicos, ou dilapidação do patrimônio público;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos;
XIII - transgressão dos incisos IX a XIII do artigo 151.
Art. 166 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.
Parágrafo único - Provada a má-fé, o servidor perderá, além do cargo que caracterizou o acúmulo, o que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
Art. 167 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a pena de demissão.
Art. 168 - Terá suspensa a licença e poderá sofrer as penalidades cabíveis o servidor que, licenciado na forma dos incisos I, II, III e IV do artigo 115, dedicar-se a qualquer atividade remunerada.
Art. 169 - A destituição de cargo em comissão será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão.
Art. 170 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 151, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 171 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 151, incisos I, IV, VIII, X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal.
Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 151 implicam a incompatibilização do ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 3 (três) anos.
Art. 172 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) intercalados em um ano.
Art. 173 - Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.
Art. 174 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 175 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado a órgão abrangido por esta Lei;
II - pelo Secretário Municipal de Administração, quando a aplicação da penalidade decorrer de processo administrativo que tenha tramitado pela Corregedoria;
III - pelo Secretário Municipal, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no inciso anterior;
IV - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso III, quando se tratar de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese prevista no inciso II;
V - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
Art. 176 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar o motivo que lhe tenha dado causa.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correicional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Parágrafo único - A sindicância e o processo administrativo poderão ser antecedidos de procedimento preliminar que objetive ao levantamento de circunstâncias ou fatos indicadores de ilícito.
Art. 178 - Como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade, o servidor, por solicitação do titular do órgão correicional, poderá ser afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo ou encerrada a sindicância.
Art. 179 - O titular do órgão correicional, durante a tramitação do processo, em qualquer de suas fases, poderá adotar providências ou determinar as diligências necessárias, objetivando o bom andamento do processo e a melhor elucidação dos fatos nele versados.
Art. 180 - Ao titular do órgão correicional e aos membros das comissões processantes é assegurada ampla garantia no exercício de suas atribuições, incorrendo em falta grave, passível de suspensão ou demissão, o servidor que, por qualquer meio, obstar-lhes dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer deles.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 181 - Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.
Art. 182 - Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento dos autos;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Art. 183 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
Art. 184 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.
Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 185 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 186 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, garantida, na forma da lei, a presença de advogado constituído ou de defensor público.
Art. 187 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do respectivo ato;
II - instrução, que compreende depoimento pessoal, defesa prévia, produção de provas e relatório;
III - julgamento.
Art. 188 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo titular do órgão correicional, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º - Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 2º - O titular do órgão correicional poderá requisitar servidores estáveis para integrar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.
Art. 189 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 190 - Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, sem prejuízo da remuneração decorrente do exercício, até entrega do relatório final.
Art. 191 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior.
Art. 192 - Na instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 193 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 194 - O presidente da comissão mandará citar o indiciado para prestar depoimento pessoal, em dia e hora designados.
§ 1º - A citação se fará pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento.
§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por 3 (três) vezes no órgão oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º - Entre a expedição da carta de citação e o depoimento pessoal mediará prazo não inferior a 05 (cinco) dias.
Art. 195 - Prestado o depoimento pessoal, abrir-se-á vista ao indiciado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar defesa prévia.
Parágrafo único - Na defesa prévia poderá o indiciado, sob pena de preclusão:
I - arrolar testemunhas até o número de 3 (três);
II - juntar documentos;
III - requerer perícia;
IV - requerer diligências que entender necessárias.
Art. 196 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao indiciado que não comparecer para o depoimento pessoal ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo anterior.
Art. 197 - Apresentado o rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.
§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.
§ 2º - A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente à intimação para depor, perderá a remuneração do dia, sem prejuízo da penalidade a que se sujeitar, em virtude da infrigência do disposto no inciso V, da alínea "c" do artigo 150 desta Lei.
Art. 198 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, vedado à testemunha traze-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do indiciado ou a seu defensor dativo reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do indiciado, proceder à acareação entre os depoentes.
Art. 199 - Concluída a instrução, o indiciado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais de defesa.
Art. 200 - Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§ 3º - Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido poderá ser a ele anexado.
§ 4º - A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.
Art. 201 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.
Art. 202 - Ressalvada a carta de citação de que trata o artigo 198, as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador constituído, do defensor dativo ou do indiciado.
Art. 203 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO

Art. 204 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora definida no artigo 175 desta Lei proferirá a decisão, da qual caberá recurso para o órgão correicional, salvo se proferida pelo Prefeito Municipal.
§ 1º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 2º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.
Art. 205 - Recebido o relatório, a autoridade julgadora poderá acatá-lo ou, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade o indiciado.
Art. 206- Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.
Art. 207 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à extinção da punibilidade pela prescrição será responsabilizada na forma da lei.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 208 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do interessado, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do punido, a revisão do processo poderá ser requerida pelo cônjuge ou qualquer parente em linha ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 209 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 210 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 211 - O requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, deverá ser remetido ao órgão central do sistema de administração de pessoal, para exame preliminar e devido encaminhamento.
§ 1º - Caso o interessado deseje fundamentar o pedido com prova testemunhal ou de outra espécie, poderá requerer procedimento justificatório ao titular do órgão, que deferirá ou não o solicitado.
§ 2º - Caberá ao órgão correicional ouvir as testemunhas arroladas, bem como se pronunciar sobre o pedido.
Art. 212 - Concluído o procedimento justificatório e instruído o pedido de revisão, será a matéria devolvida ao titular do órgão central do sistema de administração geral, que determinará a sua remessa, juntamente com o respectivo processo administrativo, ao Prefeito Municipal, para decisão.
Art. 213 - Julgado procedente o pedido de revisão, o Prefeito Municipal adequará ou tornará sem efeito a penalidade aplicada ao servidor.
Art. 214 - O julgamento favorável do processo implicará também o restabelecimento de todos os direitos perdidos em conseqüência da penalidade aplicada.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 215 - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderá haver, mediante autorização do Prefeito, contratação de pessoal por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.
Art. 216 - Consideram-se de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:
I - combater surtos epidêmicos;
II - fazer recenseamento;
III - atender a situações de calamidade pública;
IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;
V - suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, bem como a substituição imediata de Professor ou Médico.
§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
I - nas hipóteses dos incisos I e III, pelo período necessário para a cessação do surto ou calamidade;
II - na hipótese do inciso IV, até quarenta e oito meses;
III - na hipótese do inciso II e V, até doze meses.
§ 2º - O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação no Órgão Oficial, sob forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.
§ 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil da autoridade contratante.
§ 4º - Na hipótese do inciso IV do artigo, quando os serviços técnicos forem essenciais para a concretização de projetos especiais de pesquisa científica ou desenvolvimento técnico-administrativo especializado, o prazo da contratação poderá ser de até 4 (quatro) anos.
Art. 217 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos, vencimentos e carreiras do órgão contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo anterior, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 218 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público do Município, sendo considerado ponto facultativo.
Parágrafo único - O dia 15 de outubro será consagrado ao professor, sendo facultativo o ponto nesta data, exclusivamente, aos servidores do Quadro do Magistério.
Art. 219 - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e seus dependentes, assegurando no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 220 - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município instituirá contribuições dele próprio e do servidor, para o custeio dos benefícios assegurados.
Art. 221 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, dentre outros delas decorrentes:
a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto a pedido;
c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria, observado o disposto no parágrafo ünico do artigo 65 desta Lei.
Art. 222 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar, por decreto, competência para a prática de atos administrativos.
Art. 223 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.
Art. 224 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia em que não haja expediente.
Art. 225 - Aos servidores, por exigência de sua atividade ou por determinação legal, serão fornecidos gratuitamente uniformes, em número de dois por ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados às funções por eles exercidas e às condições climáticas, além dos materiais e ferramentas para o trabalho, bem como crachás de identificação.
Art. 226 – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.
Art. 227 - O Município arcará com os custos de auxílio alimentação aos servidores municipais, com valores e regras a serem fixados em lei específica.
Art. 228 - São isentos de taxas os requerimentos e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal ativo ou inativo.
Art. 229 – O Município deverá promover cursos de treinamento e especialização profissional para seus servidores, de acordo com as atividades inerentes a cada cargo.
Art. 230 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.
Art. 231 - A Administração Municipal instituirá, através de Lei, planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.
Art. 232- Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.
Art. 233 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº574 de 1 º. de novembro de 1991.

Uniflor, 12 de Dezembro de 2.011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal